

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 226

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE OUTUBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 8.232 e 8.268, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Decreto n. 8.245, que concede autorização á The Brazilian Hardwood Corporation para funcionar na Republica.
Decreto n. 8.247, que reorganiza a Junta Commercial do Districto Federal.
Decreto n. 8.263, que concede ao Banque Français et Italienne pour l'Amérique du Sud autorização para estabelecer agentes na Capital Federal e em outros Estados da Republica.
Decreto n. 8.269, que determina que os fardamentos do Exército, Marinha, Força Policial e Corpo de Bombeiros serão feitos de tecidos manufacturados no paiz.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de setembro findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 de setembro findo.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Goral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional e da Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros e Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias, expediente
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCA S REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADE CIVIS — Balancete do Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.232—DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto nos ns. I e V do art. 59 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.245—DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Concede autorização á The Brazilian Hardwood Corporation para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a The Brazilian Hardwood Corporation, sociedade anonyma, com séle em Berwick, no Condado de York, Estado de Maine, Estados Unidos da America do Norte, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á The Brazilian Hardwood Corporation para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assi-

gnadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.245, desta data

I

A The Brazilian Hardwood Corporation é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção do qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com multa de 1.000\$ a 5.000\$, e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affirmo de o traduzir para idioma vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Fica resolvido que o que abaixo se contém constitue os estatutos desta corporação.

ASSEMBLÉA ANNUAL

Art. 1.º A corporação reunir-se-ha todos os annos em assemblea no terceiro sabbado de março, em Berwick, no Condado de York e Estado de Maine, para eleger um presidente, um escrivão, um thesoureiro e cinco directores e para tratar de quaesquer outros negocios convenientes.

AVISOS

Todos os avisos das assembleas da corporação serão expedidos pelo presidente ou pelo escrivão e serão remetidos ou entregues no escriptorio ordinario de cada accionista cujo endereço for conhecido desse funcionario, no minimo sete dias antes da data marcada para essa assemblea.

ASSEMBLÉAS ESPECIAES

As assembleas especiaes poderão ser convocadas por meio de aviso semelhante, por ordem da directoria, ou serão convocadas

a pedido escripto de nunca menos de tres accionistas possuindo no minimo um terço do capital-acções, pedido este que deverá ser endereçado ao presidente e especificará a época e o fim da assembléa.

QUORUM

Art. 2.º Em todas as assembléas da corporação, uma maioria do capital-acções representado por tres accionistas, no minimo, presentes pessoalmente ou por procurador, constituirá quorum; si, porém, não houver quorum, a minoria poderá adiar a assembléa para época determinada.

PROCURAÇÕES

As procurações serão escriptas, assignadas pelo principal (outorante), devidamente autenticadas, datadas do nunca mais de 30 dias antes da época da assembléa e deverão ser archivadas em mãos do escrivão antes da votação.

VOTAÇÕES

Todas as votações da corporação, quando requisitadas por um accionista, serão por escrutinio e nesse caso cada accionista ou procurador que votar especificará na sua cedula o numero de votos de que dispõe ou que representa e assignará o nome; o voto será decidido por maioria de acções e será registrado o resultado dessa votação, detalhadamente, pelo escrivão.

DIRECTORES

Art. 3.º Os titulos, bens, negocios e transacções da corporação serão geridos por uma directoria que será investida de todos os poderes referentes aos seus negocios, que não forem contradictorios com os termos expressos da lei e dos presentes estatutos.

SEUS PODERES

Terão poderes para comprar ou arrendar bens, moveis e immoveis que forem necessarios para levar a effeito os fins da presente organização; poderão nomear, um dentre elles, director gerente para superintender em geral os detalhes dos negocios da corporação, sujeito ás instrucções que opportunamente receber da directoria, podendo ser destituído pela mesma directoria.

Elles determinarão a fórma do sello social e preencherão as vagas que se derem no seu proprio selo ou dos cargos de presidente ou thesoureiro.

ASSEMBLÉAS

As assembléas da directoria realizar-se-hão quando convocadas pelo presidente ou por dous directores quaesquer, depois de dado aviso com prazo razoavel da sua convocação.

PRESIDENTE

Art. 4.º O presidente dirigirá os trabalhos de todas as assembléas dos accionistas e da directoria, quando estiver presente; exercerá todos os deveres inherentes ao seu cargo, determinados por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da directoria.

ESCRIVÃO

Art. 5.º O escrivão prestará juramento e terá registro minucioso dos actos das assembléas de accionistas, registros estes que pertencerão á corporação.

Na sua ausencia poderá ser nomeado um escrivão *pro tem*, que prestará juramento.

O escrivão exercerá todas as funções inherentes ao seu cargo, conforme exigido por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da directoria.

CLAUSULA VI

SECRETARIO

O secretario prestará juramento e terá registro minucioso dos actos das assembléas da directoria, registros estes que serão propriedade da companhia.

Na sua ausencia poderá ser eleito um secretario *pro tem* o qual prestará juramento.

O secretario exercerá todas as funções inherentes ao seu cargo, as que lhe impuzerem as leis, os presentes estatutos ou as deliberações da directoria.

CLAUSULA VII

THESOUREIRO

O thesoureiro dará á corporação a fiança para o fiel cumprimento de seus deveres, que a directoria exigir. Será tambem o agente de transferencias.

Terá sob sua guarda o sello da corporação e todos os dinheiros, papeis de valor, livros e contas da corporação, sujeito em qualquer tempo á inspecção e superintendencia da directoria.

DEPOSITO

Depositará todos os haveres no banco ou bancos que a directoria designar, ao credito da corporação, em seu nome social, saca-

veis por meio de cheques assignados por seu thesoureiro e referendados por seu director gerente ou por um dos directores.

CONTAS

Escreverão as contas exactas das transacções da corporação, em livros que pertencerão á corporação. Guardará notas em devida fórma de todas as despezas e exhibirá a situação financeira da corporação á directoria sempre que for exigido e aos accionistas em sua assembléa annual.

NOTAS

Emitirá notas e aceitará saques por parte da corporação, somente quando for autorizado pela directoria.

Art. 8.º Poderão ser transferidas acções por meio de endossos no certificado de titulos contra entrega do mesmo.

Fica entendido que essa transferencia não será valida, salvo para as partes, enquanto não houver sido inscripto na devida fórma, nos livros da corporação, e contra entrega do certificado, novo certificado ou certificados serão emitidos.

Art. 9.º Os presentes estatutos poderão ser emendados em qualquer assembléa dos accionistas, uma vez que o aviso das emendas que se pretende fazer for dado ao convocar essa assembléa.

Por cópia conforme dos registros do que dou fé.— *Sidney B. Smith*, escrivão.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910.— *Pierre Paul Demers*, presidente.

A assignatura do Sr. Pierre Paul Demers estava devidamente reconhecida pelo tabellião desta Capital, Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, em data de 12 de setembro de 1910. Estava a chancellia do referido tabellião.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que dissei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de setembro de 1910.

Sobre tres estampilhas federaes do valor colectivo de 1\$800. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1910.— *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez a fim de o traduzir para o idioma vernaculo, o que assim o cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Termo de contracto da Brazilian Hardwood Corporation

Nós, os subscriptores, pelo presente ajustamos e resolvemos nos associar a fim de constituirmos uma corporação no conformidade das leis do Estado de Maine, sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

O nome da alludida corporação será Brazilian Hardwood Corporation e sua séde e escriptorio serão situados em Berwick, no Condado de York, Estado de Maine.

CLAUSULA II

O capital-acções da alludida corporação será um milhão e quinhentos mil dollars (\$1.500.000), dividido em cento e cincoenta mil acções de dez dollars (\$10) cada uma ao par.

CLAUSULA III

Os fins de sa sociedade são: explorar negocio de madeiras em geral, comprando, vendendo, negociando e desenvolvendo propriedades e terras onde houver madeira; possuir serrarias e machinismos para cortar, puxar, lidar, serrar madeira, vender madeira tosca e madeira manufacturada, fornecer equipamento para transporte por vapor ou navio a vela dessa madeira para mercados do paiz e estrangeiros; adquirir por compra, locação ou por outro meio legal qualquer, madeira e terras com madeira, minas e propriedades mineraes e todas e quaesquer machinas e apparelhos necessarios ou de utilidade para a alludida corporação, a fim de desenvolver, trabalhar e explorar essas propriedades; construir, eificar e explorar reservatorios, canaes de represa, canaes, cursos de agua, estradas de rodagem, linhas de *tramways*, linhas ferreas, armazens e outras construcções quaesquer ligadas de qualquer modo a propriedades contendo madeira ou propriedades mineraes pertencentes ou sob a direcção desta corporação em qualquer parte do mundo.

Fica entendido, contudo, que o negocio de construcção ou exploração de estradas de ferro ou de auxiliar a construcção das mesmas só poderá ser explorado em outros Estados e jurisdicções em que a lei dos mesmos o permittirem e quando o permittirem.

CLAUSULA IV

Cada subscriptor do presente se obriga a tomar o numero de accções do capital-acção da referida corporação annexado ao seu nome, cada acção valendo, ao par, 10 dollars, como já ficou dito anteriormente.

Nomes	Residencias	Numero de accções
Pierre Paul Demers.....	Nova York.	Uma
William F. Russell.....	Somersworth.	Uma
Fred. S. Wonham.....	Nova York.	Uma
Sidney B. Smith.....	Berwick, Maine.	Uma
Enrique J. Conill.....	Uma

Cópia fiel dos archivos. Dou fé. — Sidney B. Smith, escrivão. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910. — Pierre Paul Demers, presidente.

A assignatura do Sr. Pierre Paul Demers estava devidamente reconhecida pelo tabellião desta Capital Federal, Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, em data de 12 de setembro de 1910.

Estava a chancellaria do referido tabellião. Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ou qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1910.

Sobre duas estampilhas federaes no valor collectivo de 900 réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1910. — *Amos de Mattos Fonseca.*

Antonio Joaquim Petersen, traductor publico e interprete juramentado por nomeação da Junta Commercial da cidade de São Salvador, capital do Estado da Bahia, Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, assim de o traduzir literalmente para a lingua vernacula, o que assim cumprí em razão do meu officio, do modo ou fórma seguinte:

TRADUÇÃO

Estado de Maine — Certificado de organização de uma corporação, sob a lei geral — Os abaixo assignados, funcionarios de uma corporação organzada em Berwick, Condado de York, Maine, em uma reunião dos signatarios dos respectivos artigos de contracto, devidamente convocada e realizada em Berwick no escriptorio de Sidney B. Smith na segunda-feira 18 de abril de 1910, pelo presente certificam o que se segue:

O nome da dita corporação é Brazilian Hardwood Corporation. Os fins da dita corporação são os de levar a effeito o negocio geral em madeiras na compra, venda, operação e desenvolvimento de propriedades florestaes e terrenos de mattas e de possuir fabricas e machinismos para fabricas com o fim de cortar, tirar, manejar, serrar e vender madeiras, madeiras de construção, e madeiras lavradas; de proporcionar a equipação necessaria ao transporte dellas por vapor, ou por navios a vela para os mercados locais, ou estrangeiros; de adquirir por compra, locação, ou por quaesquer meios legais, matleiras de construção e terrenos florestaes, minas e propriedades mineiras e todos os machinismos e aparelhos necessarios, ou de expediente para serem utilizados pela dita corporação, em desenvolver, fazer trabalhar, ou operar as ditas propriedades; de construir, edificar e operar em represas, riachos, canaes, conductos de agua, caminhos para vações e tramvias e caminhos de ferro, armazens e todos os outros edificios que tenham relação com qualquer ou em todas as propriedades florestaes e mineiras possuidas por, ou sob a fiscalização desta corporação em qualquer parte do mundo. Comtanto que o negocio de construção, ou de operação de caminhos de ferro, ou de auxilio na respectiva construção, sejam levados a effeito em outros Estados e jurisdicções sómente quando e onde seja permitido pelas respectivas leis.

A importancia do capital em accções é de \$ 1.500.000,00. A importancia do capital em accções já realizado é de \$ 30,00. O valor das accções ao par é de \$ 10,00. Os nomes e residencias dos possuidores de taes accções são os seguintes:

Nomes	Residencias	Numero de accções
Pierre Paul Demers....	Nova York. N. Y.	Uma
William F. Russell....	Somersworth N. H.	Uma
Sidney B. Smith.....	Berwick, Maine...	Uma
Enrique J. Conill.....	Nova York. N. Y.	Uma
Fred. S. Wonham.....	Nova York. N. Y.	Uma

Numero de accções em carteira na thesouraria, por subscrever, 149.995.

A dita corporação é estabelecida em Berwick, no Condado de York. O numero de directores é de cinco e seus nomes são Pierre Paul Demers, William F. Russell, Sidney B. Smith, Enrique J.

Conill e Fred. S. Wonham. O nome do secretario é Sidney B. Smith e seu domicilio é em Berwick, Maine. O abaixo assignado, Pierre Paul Demers, é o presidente; o abaixo assignado, William F. Russell, é o thesoureiro; e os abaixo assignados, Pierre Paul Demers, William F. Russell e Sidney B. Smith, formam a maioria dos directores da dita corporação. Em testemunho do que assignamos o presente do proprio punho aos 18 de abril de 1910. — Pierre Paul Demers, presidente. — William F. Russell, thesoureiro. — Pierre Paul Demers. — William F. Russell. — Sidney B. Smith, directores.

Condado de York, 18 de abril de 1910. Compareceram então pessoalmente Pierre Paul Demers, William F. Russell e Sidney B. Smith e distinctamente affirmaram sob juramento em como é verdade o que consta do precedente certificado. — Perante mim, Edward F. Gowree, juiz de paz, Estado de Maine. — Procuradoria Geral do Estado, 21 de abril de 1910. — Pelo presente certificado que examinei o presente certificado e o mesmo se acha devidamente passado e assignado nos termos da Constituição e leis do Estado. — Charles P. Barnes, sub-procurador geral. Nome da corporação Brazilian Hardwood Corporation. Condado de York, Registro de instrumentos Recebido em 23 de abril de 1910 ás 9 horas e 16 minutos da manhã. Registrado no volumen. 11 pag. 77 Certificado. — Howard Brackett, registrador. — Estado do Maine, Secretaria de Estado, Augusta, 23 de abril de 1910. Uma cópia do registro do presente certificado de organização, devidamente legalizada pelo registro de instrumentos publicos do Condado de York foi nesta data recebida e archiva la nesta repartição. Registrado no volumen 72, pag. 103 do registro de corporações. — Certificado. — A. J. Brown, secretario de Estado (L. S.).

E nada mais dizia ou continha o documento referido que eu bem e fielmente traduzi do mesmo original ao qual me reporto. Certifico mais que esse documento se acha revestido das legalizações Consular do Brazil em Nova York e da Alfandega Federal desta Estado. Em fé do que e para constar onte convier passei o presente que rubrico e assigno Bahia, 7 de junho de 1910 — Antonio Joaquim Petersen, traductor publico. (Ao lado estava o carimbo do traductor). Sobre tres estampilhas do valor total de 900 réis. Bahia, 7 de junho de 1910. — A. J. Pts. Emolumentos 36\$4 0, sellos \$900. Reconhecimento Alfandega 1\$200: Pago 38\$500. Attestamos ser verdadeira a firma supra do traductor publico da Bahia Antonio Joaquim Petersen. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — Luis Peixoto de Castro. — J. Troesch.

Reconheço as firmas dos Srs. Luiz Teixeira de Castro e J. Troesch. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. Em testemunho etc., da verdade. — Ibrahim Carneiro M. Machado. Estava ao lado o carimbo com as seguintes dizeis: Ibrahim Machado, tabellião, Capital Federal.

DECRETO N. 8.247 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910 (*)

Reorganiza a Junta Commercial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 4º, ns. 1 e 2, do decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizada a Junta Commercial do Districto Federal, de accordo com o regulamento que com esta baixa, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 23º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento da Junta Commercial do Districto Federal

TITULO I

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Art. 1.º A Junta Commercial tem sua sede na Capital da União, e seu districto comprehende o respectivo Municipio.

Compõe-se de sete deputados commerciantes, sendo um delles o presidente, tres supplentes commerciantes e de uma secretaria, para o respectivo expediente.

Art. 2.º O presidente será eleito pela Junta, dentre os seus membros, e por votação nominal, na primeira sessão de cada anno.

Art. 3.º Em seus impedimentos será substituido pelo deputado que tiver obtido maior numero de votos em sua eleição, preferindo o mais velho, em igualdade de circumstancia.

Art. 4.º Antes de tomar posse, o presidente da Junta assignará ante o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, termo de

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

solemne promessa de bem cumprir os deveres inherentes a seu cargo.

Art. 5.º O deputado, que for eleito presidente, póde optar por um dos dous cargos; mas, não accetando o lugar de presidente, completará no exercicio do cargo de deputado o tempo pelo qual foi eleito.

Art. 6.º O director da secretaria será nomeado por portaria do ministro da Agricultura, Industria e Commercio de entre os cidadãos graduados em sciencias juridicas e sciencias e conservado de accordo com o art. 22 do regulamento n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, tomando posse do cargo perante o presidente da Junta.

Art. 7.º Nos seus impelimentos o director da Secretaria designará o 1.º official que tiver de substituí-lo.

Art. 8.º Os deputados e supplentes são eleitos pelo collegio commercial por tempo de quatro annos, renovando-se, porém, os deputados, de dous em dous annos, por duas turmas, uma composta de quatro e outra de tres.

Essa renovação é feita successivamente, á medida que cada uma das turmas dever terminar o seu mandato.

Art. 9.º Os deputados, antes mesmo da terminação do tempo pelo qual foram eleitos, perderão seus lugares:

a) quando deixarem de comparecer a oito sessões successivas da Junta, não justificando as faltas;

b) quando, sem motivo justificado, se eximirem da presidencia das secções eleitoraes que lhes couber, mediante processo de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor. (Decreto n. 1.323, de 18/3, art. 3.º.)

Art. 10. O eleito para preencher a vaga de deputado ou suplente servirá sómente pelo tempo que faltar ao substituído.

Art. 11. Não podem servir conjunctamente os parentes dentro do segundo gráo de afinidade, enquanto durar o cunhadio, ou do quarto gráo de consanguinidade; nem, tambem, dous ou mais cidadãos que tenham sociedade entre si.

Esta incompatibilidade exclue na eleição simultanea o menos votado, na successiva o ultimo eleito, e, dentro os empossados, o que der causa a ella.

CAPITULO II

DO COLLEGIO COMMERCIAL

Art. 12. Os commerciantes matriculados no districto da Junta formam collegio commercial para a eleição dos deputados e supplentes commerciaes.

§ 1.º Este collegio divide-se em cinco secções, competindo a presidencia da primeira ao presidente da Junta e a de cada uma das outras a um dos quatro deputados de maior votação.

§ 2.º Será convocada reunião:

a) ordinariamente, de dous em dous annos, para se proceder á eleição dos deputados e supplentes que tiverem terminado o tempo do mandato;

b) extraordinariamente, no caso de vaga de algum deputado ou suplente.

Art. 13. Dar-se-ha vaga sempre que o numero dos deputados ou supplentes não estiver completo.

Art. 14. Compõe-se a primeira secção dos eleitores da letra J; a segunda, dos da letra A; a terceira, dos das letras B, C e F; a quarta, dos das letras D, E, G, H, I, M; a quinta, dos das letras L, N, O até Z. (Decreto n. 1.323, art. 2.º.)

Art. 15. A Junta organizará uma lista com os nomes dos commerciantes que devem ser convocados para o collegio commercial. (Decreto n. 1.323 art. 5.º.)

§ 1.º Devem ser inscriptos ou contemplados na mesma lista todos os commerciantes matriculados no districto da Junta, desde que sejam cidadãos brasileiros e estejam no gozo de seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer da mercancia profissão habitual.

§ 2.º Exceptuam-se os que houverem sido condemnados nos crimes de falsidade, estellionato, abuso de confiança, furto, roubo e fallencia culposa ou fraudulenta, não se achando plenamente rehabilitados commercial e criminalmente.

Art. 16. A Junta fornecerá, com a precisa antecedencia, a cada uma das secções, além da lista authentica com os nomes dos eleitores commerciaes, uma urna para recebimento das cédulas e mais dous livros, um para os eleitores assignarem seus nomes, á medida que forem votando, e outro para as actas da formação das mesas e respectiva eleição. (Decreto n. 1.323, art. 5.º.)

Art. 17. Compete a convocação do collegio eleitoral a cada um dos presidentes das respectivas secções, podendo ser feita em um só edital, por todos assignado. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 1.º.)

§ 1.º O edital da convocação designará o dia, pelas 9 horas da manhã, e lugar da reunião de cada uma das secções.

§ 2.º O edital, como a lista, de que trata o art. 15, será affixado, 15 dias antes do designado para a eleição, no edificio da Associação Commercial e publicado no *Diario Official*.

Art. 18. No dia, hora e lugar annunciados reunir-se-ha cada uma das secções. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 1.º.)

§ 1.º O presidente tomará assento á cabeceira da mesa e lhe incumbe a direcção do processo eleitoral e a manutenção da ordem no recinto.

§ 2.º O presidente nomeará dous eleitores, um para servir de escrutador e outro para secretario, e immediatamente se procederá por escrutinio secreto á eleição de dous escrutadores e dous secretarios effectivos, declarando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos, ou em favor de quem desempatar a sorte, ficando assim constituída a mesa. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 2.º.)

§ 3.º Os secretarios terão assento á esquerda do presidente e os escrutadores á sua direita.

§ 4.º O secretario interino lavrará a competente acta da formação da mesa provisoria, mencionando as duvidas que tiverem occorrido sobre sua organização e as decisões proferidas, assignando-a com o presidente e o escrutador. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 3.º.)

§ 5.º Em seguida o presidente declarará que a mesa effectiva tomará conhecimento de qualquer reclamação contra a exactidão da lista affixada ou denuncia de fraude, resolvendo qualquer duvida, que constituir materia de facto.

Cabe ao presidente qualificar, si a materia é de direito ou de facto. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 4.º.)

§ 6.º Não tendo havido duvidas a resolver, ou resolvidas as que se offerecerem, o presidente mandará pelo primeiro secretario proceder á chamada dos eleitores pela copia authentica da lista affixada, e cada um dos eleitores irá depositando sua cédula na urna, collocada na mesa, á medida que for chamado, escrevendo seu nome no livro para esse fim destinado.

Ao segundo secretario incumbe tomar nota dos eleitores que, comparecendo, deixaram de votar e do motivo desse facto. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 5.º.)

Art. 19. Nenhum eleitor poderá votar antes da chamada do seu nome, e os que comparecerem depois votarão em ultimo lugar. (Decreto n. 1.323, art. 6.º.)

Art. 20. Os presidentes das mesas eleitoraes votarão perante estas. (Decreto n. 1.323, art. 7.º.)

Art. 21. A eleição para deputados prece lerá á dos supplentes, sempre que se tiver de proceder a ambas, não se passando á segunda antes de lavrada a acta da apuração da primeira.

Art. 22. Votará cada eleitor em tantos nomes quantos forem os lugares de deputados ou supplentes a preencher.

Art. 23. Todos os commerciantes com direito de voto activo podem ser votados, uma vez que tenham 30 annos de idade e cinco de profissão habitual de commercio.

Art. 24. É permittido ao eleitor votar a descoberto, apresentando duas cédulas por elle assignadas: uma depositará na urna e a outra lhe será restituida, datada e rubricada pelo presidente.

Art. 25. Do recebimento das cédulas quer para a eleição de deputados, quer para a de supplentes, será lavrada acta pelo primeiro secretario, com declaração das duvidas occorridas e solução que tiveram, numero dos eleitores que compareceram e votaram, motivo de recusa ou separação de qualquer voto, nomes de todos os votados e dos eleitores que, comparecendo, se abstiveram de votar, e a razão disso.

Paraphrasis unico. As actas serão assignadas pelos presidentes das secções, escrutadores e secretarios. (Decreto n. 1.323, art. 4.º, § 5.º.)

Art. 26. Terminados os trabalhos, as mesas das sessões eleitoraes remetterão, sem demora, as ditas actas á Junta Commercial, e esta, em vista das mesmas, procederá á respectiva apuração geral, do que se lavrará acta. (Decreto n. 1.323, art. 8.º.)

Art. 27. Consideram-se eleitos em primeiro escrutinio todos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 28. Da acta da apuração geral se extrahirão tantas cópias, conferidas e assignadas pelo presidente da junta, quantos forem os deputados e supplentes eleitos, para lhes servirem de titulo.

Uma outra copia, com as mesmas formalidades, será remettida ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 29. Entrarão em segundo escrutinio os imediatos na ordem da votação, até o numero duplo dos que faltar eleger, declarando-se eleitos os mais votados nesse escrutinio e recorrendo-se a sorteo para o caso de empate.

Art. 30. O presidente da Junta designará o segundo escrutinio, quando for caso d'elle, para o dia mais proximo. (Decreto n. 1.323, art. 9.º.)

Art. 31. Em relação á acta, que se lavrar, do segundo escrutinio, se observará o disposto no art. 23.

Art. 32. Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou suplente para que for eleito; excepto nos casos do idade avançada ou molestia grave e continuada, que absolutamente o impossibilite. Os que sem justa causa não accetarem a eleição, ou abandonarem o lugar, nunca mais poderão ter voto activo ou passivo nas eleições commerciaes.

Paraphrasis unico. Não, é, porém, obrigatoria a accettazione antes de passados quatro annos de intervallo entre o serviço da antecedente e a nova eleição

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DA JUNTA.

Art. 33. Compete á Junta Commercial :

§ 1.º A matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes e a expedição de seus titulos.

§ 2.º A matricula de trapicheiros e administradores de armazens de deposito de generos nacionaes ou estrangeiros, já despachados para consumo, mediante termo de fiel depositario, e a expedição de seus titulos. (Consol. das Leis das Alfandegas art. 242, paragraho unico).

§ 3.º A matricula das pessoas naturaes ou juridicas que pretenderem estabelecer empresas de armazens geraes, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes que as representem, mediante termo de fiel depositario, e a expedição dos seus titulos. (Decreto n. 1.102, de 1903, arts. 1º, §§ 1º, 2º e 12).

§ 4.º Admittir á assignatura de termo de fiel depositario o pretendente á concessão de entreposto particular. (Nova Consol. cit., art. 204, n. 6).

§ 5.º A nomeação de agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes.

§ 6.º A concessão de licença, até seis mezes, aos agentes de leilões e interpretes commerciaes. (N. 596, § 1º, da tabella dos emolumentos).

§ 7.º Ordenar o registro:

a) Das nomeações de guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos de casas commerciaes;

b) das marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras.

O registro de marcas de productos pharmaceuticos in leon le da approvaçao destes pela Junta de Hygiene: (Av. de 9 de outubro de 1890).

Para o registro das marcas de fabrica e de commercio a Junta Commercial exigirá:

1.º, prova do exercicio da profissão do commerciante ou industrial aos que requererem registro de marcas;

2.º, que o requerente de registro de marcas declare, nos exemplares descriptivos das mesmas, a classe a que pertence o producto distinguido, de accordo com a classificaçao estabelecida pelo Bureau Internacional de Berna, em suas taboas e indices;

3.º, que as marcas de fabrica não designem mais de um producto, podendo, porém, as commerciaes abranger mais de uma classe, especificadamente.

§ 8.º Ordenar igualmente o registro:

a. de firmas ou razoes commerciaes. (Dec. n. 916, de 1890, art. 1º).

A's declarações exigidas por lei, acrescentará, o requerente de registro de firma individual, a importancia do seu capital e juntará certidão do imposto de industria e profissão.

b. das cartas patentes das companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras. (Dec. n. 5.072, de 1903, art. 2º);

c. de quesequer documentos que em virtude de lei devam constar do registro publico do commercio ou que possam interessar ao negociante de firma registrada ou ás sociedades commerciaes.

§ 9.º Com relação ao registro internacional de marcas de fabrica e de commercio:

a) examinar o pedido de industriaes ou commerciantes com domicilio no Brazil, proprietarios de marcas registradas (lei n. 3.346, de 1887, e decreto n. 9.838, do mesmo anno), que desejarem garantir ás ditas marcas a protecção legal nos paizes que celebraram o accordo de 14 de abril de 1891, ou a elle adherirem e remetel-o ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, informando si o registro subsiste, ou ficou sem effeito pela falta do deposito complementar ou pela expiração do prazo fixado no art. 12 da lei n. 3.346 citada, e si é applicavel á marca a disposiçao da art. 8º, n. 5, ou 6 da lei, quando houver identidade ou semelhança susceptivel de confusão entre ella e outra registrada anteriormente. (Decreto n. 2.747, de 1897, arts. 1º e 4º, ns. 1 e 2);

b) regularizar o mesmo pedido, si não estiver em termos. (Decreto n. 2.747, arts. 2º e 3º).

§ 10. Dar nomeações de administradores de armazens geraes, quando não forem os proprios empregarios, os fiéis ou outros prepostos. (Decreto n. 1.102, de 1903, art. 1º, § 4º).

§ 11. Ordenar o archivamento:

a) de um exemplar dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes;

b) dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, e sociedades em communlita por açoes, com a lista nominativa dos subscriptores, indicaçao do numero de açoes e entradas de cada uma, certidão do deposito da decima parte do capital subscripto e a acta da installação da assembleia geral e no neição da administração. (Decreto n. 434, de 1891, arts. 47, §§ 3º e 4º, 79, 89 e 221);

c) das marcas inscriptas no registro internacional, que lhe forem remetidas pela Directoria Geral de Industria e Commercio,

com a notificação do «Bureau International de la propriété industrielle, em Berna», procedendo a minucioso exame para informar opportunamente ao Governo si alguma dellas está comprehendida no citado art. 8º, n. 5 ou 6, da lei n. 3.346, e não pôde, como tal, gozar da protecção no territorio da Republica. (Decreto n. 2.747, de 1897, art. 4º, n. 3).

A Junta, no caso de ocorrer mulfança na propriedade da marca inscripta no registro internacional, enviara á Directoria Geral de Industria e Commercio, para o fim de ser notificada a repartiçao competente, o pedido do interessado, em duplicata, instruido com certidão do acto respectivo. (Decreto n. 2.747, art. 6º);

d) de dous exemplares da publicação das marcas internacionaes, quando os receber da Directoria Geral de Industria e Commercio, remetendo outros á Associação Commercial desta Capital e ás Juntas dos Estalos. (Decreto n. 2.747, art. 4º, n. 4);

e) de um exemplar do *Diario Official* que tiver publicado as declarações, regulamento interno e tarifa dos armazens geraes. (Decreto n. 1.102, de 1903, art. 1º, § 3º 1º e 2º).

§ 12. Negar o archivamento dos contractos ou estatutos das companhias ou sociedades anonymas que adoptarem designação, contendo o nome de seus accionistas. (Aviso n. 71, de 1890).

§ 13. Ordenar o deposito das marcas de fabricas e de commercio, nacionaes ou estrangeiras. (Decreto n. 9.828, de 1887, arts. 1º e 2º).

Os depositos das marcas dos Estados não serão feitos sem exame prévio, de accordo com as exigencias dos ns. 5º e 8º do art. 8º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

§ 14. Ordenar o cancelamento das marcas transferidas, que não tiverem a publicidade exigida pelo art. 17, do decreto n. 5.414, de 10 de janeiro de 1905, dentro do prazo de 30 dias do despacho da Junta Commercial.

§ 15. Não permittir que marcas registradas soffram qualquer alteraçao, quer nos siglaes figurativos, quer nos dizeres, cifras ou palavras que dos mesmos distinctivos das marcas façam parte.

Não se applicam ás marcas enviadas pelo Bureau Internacional de Berna as disposições do n. 4 do art. 33. (Decreto n. 2.085, de 6 de agosto de 1903).

§ 16. Rubricar os livros:

a) dos commerciantes e sociedades commerciaes;

b) das companhias ou sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras e das em communlita por açoes. (Decreto n. 434, de 1891, art. 2º);

c) dos agentes de leilões;

d) dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito. (Decreto n. 1.102, art. 33);

e, das em praza de armazens geraes. (Dec. n. 1.102, art. 7º);

f, dos escriptores ou casis de emprestimos sobre penhores. (Dec. n. 2.692 de 1890, art. 3º).

§ 17. Inspeccionar a escripturação dos trapiches e armazens de deposito.

§ 18. Autorizar a transferencia dos livros de um commerciante ou firma social para outros, nos casis em que se achem os livros em branco, ou, apenas, com os termos de abertura e encerramento, numerados e rubricados. (Aviso n. 648, de 1878).

§ 19. Ter sob sua immediata fiscalizaçao as empresas de armazens geraes. (Dec. n. 1.102, art. 13).

§ 20. Multar, suspender e destituir os agentes de leilões e interpretes commerciaes.

§ 21. Destituir os avaliadores commerciaes, em virtude do representaçao de juiz commercial, em casis de fraude ou incapacidade provada.

§ 22. Multar os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empregarios de armazens geraes. (Dec. n. 862, de 1851; avisos ns. 193 e 237, de 1837; dec. n. 1.102, art. 32).

§ 23. Cassar as matriculas dos commerciantes e sociedades commerciaes que houverem sido alcançadas ob ou subrepticiaamente.

§ 24. Cassar a matricula de empregarios de armazens geraes. (Decreto n. 1.102, art. 33).

§ 25. Organizar o regimento de sua secretaria, submettendo-o á approvaçao do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 26. Mandar fazer na matricula dos empregados da secretaria tolas as annotaçoes que forem convenientes.

§ 27. Organizar a tabella dos emolumentos dos interpretes commerciaes pelas traducções e certidões, que fizerem e passarem, submettendo-a á approvaçao do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 28. Exercer inspecção sobre os agentes auxiliares do commercio que nomear, e consultar ao Governo sobre a reforma de seus regimentos.

§ 29. Approvar a nomeaçao de agentes de leilões e interpretes commerciaes.

§ 30. Organizar a lista dos commerciantes matriculados em seu districto, mencionando sua idade e nacionalidade. (Decreto n. 1.323, art. 5º).

§ 31. Fornecer ás secções do collegio eleitoral urnas para recolhimento das cédulas, e livros para as actas da eleição e assignaturas dos eleitores commerciaes. (Decreto n. 1.323, art. 5º).

§ 32. Proceder á apuração geral da eleição commercial, expedir títulos aos eleitos membros da Junta e remetter ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, cópia authentica da respectiva acta. (Art. 28; decreto n. 1.323, art. 8º).

§ 33. Tomar assentos sobre as praticas e usos commerciaes de seu districto. (Decreto n. 738, de 1850, arts. 11 e 24 a 25.)

§ 34. Representar, informar e consultar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

a) sobre a necessidade de interpretar, modificar ou revogar alguma lei, regulamento ou instrucções e reprimir abusos de funcionarios publicos ou de commerciantes e agentes auxiliares do commercio;

b) sobre o que for a bem do commercio e industria.

§ 35. A declaração das leis e usos commerciaes que devam regular as contestações judiciais, relativas a letras de cambio especificadas no art. 424 do Codigo Commercial, que forem praticadas em paizes estrangeiros.

§ 36. Mandar organizar e remetter á repartição encarregada da estatística os mappas que forem requisitados sobre objecto constante da matricula ou registro publico.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao presidente da Junta Commercial :

§ 1.º Presidir suas sessões, prorogal-as, dirigir os trabalhos e convocar-as extraordinariamente.

§ 2.º Convocar e presidir a sessão eleitoral. (Arts. 12, § 1º e 17, decreto n. 1.323, de 1893, art. 4º, § 1º.)

§ 3.º Dar posse aos membros da Junta e empregados da secretaria, recebendo dos mesmos, por termo, solemne promessa de bem cumprirem seus deveres.

§ 4.º Mandar proceder na matricula dos empregados ás annoções que contiverem.

§ 5.º Dar providencias legais inherentes á direcção dos trabalhos da Junta e sua secretaria, necessarias á regularidade do serviço.

§ 6.º Assignar a correspondencia official com o Governo, títulos, diplomas, as ordens que a Junta mandar expedir e os despachos que proferir sobre petições de partes e mandar passar as certidões, que se requererem, dos livros e mais papeis da Junta.

§ 7.º Fazer cumprir as leis, regulamentos, avisos e instrucções do Governo e as deliberações da Junta.

§ 8.º Distribuir pelos deputados a rubrica dos livros sujeitos a essa formalidade, inclusive os da Junta, e assignar os termos de abertura e encerramento.

§ 9.º Numerar, rubricar, abrir e encerrar o livro das eleições commerciaes, o das actas das sessões da Junta e o destinado para assentamentos e registro de firmas ou razões commerciaes. (Decreto n. 916, de 1890, art. 11.)

§ 10. Designar um dos deputados para escrever os despachos e sentenças nos processos administrativos da competencia da Junta.

§ 11. Superintender os empregados da secretaria da Junta, podendo :

- a) advertir;
- b) reprehender;
- c) suspender até 15 dias;
- d) promover a responsabilidade criminal.

§ 12. Dar ou negar provimento aos recursos interpostos pelos empregados, no caso de privação do ordenado e gratificação por faltas não justificadas.

§ 13. Receber dos agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes, por termo, solemne promessa de bem cumprirem os seus deveres.

§ 14. Nomear fiscaes das companhias ou sociedades anonymas, quando não tiverem sido eleitos, não aceitarem os cargos ou se tornarem impedidos. (Decreto n. 434, de 1891, art. 125.)

§ 15. Autorizar o pagamento da folha de vencimentos dos empregados.

§ 16. Ordenar a compra dos objectos necessarios para o expediente da Junta.

§ 17. Fazer annualmente o relatório dos negocios que perante a Junta se apresentarem, com as decisões que se tomarem, indicando qualquer medida ou providencia a ser adoptada, e remetendo-o ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, até o fim do mez de fevereiro.

§ 18. Perceber os emolumentos da tabella annexa.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DEPUTADOS E SUPPLENTES

Art. 35. Compete aos deputados da Junta:

§ 1.º Discutir e votar em todos os negocios da competencia da Junta, não tendo impedimento para abster-se, como interesse particular ou parentesco (art. 11)

§ 2. Propor verbalmente, ou por escripto, o que parecer conveniente sobre objecto das attribuições da Junta.

§ 3.º Desempenhar as commissões de que os incumbir a Junta ou seu presidente, a bem dos serviços a seu cargo.

§ 4.º Escrever, por designação do presidente (art. 34, § 11), os despachos e sentenças nos processos de competencia da Junta.

§ 5.º Rubricar os livros que o presidente lhes distribuir.

§ 6.º Substituir o presidente em seus impedimentos e na vaga desse cargo, enquanto não for preenchido, preferido o mais votado e, no caso de igualdade de votação, o mais velho.

§ 7.º Convocar e presidir as sessões eleitoraes (arts. 12, § 1º, e 17). (Decreto n. 1.323, art. 4º, § 1º).

§ 8.º Perceber os emolumentos constantes da tabella annexa.

Art. 36. Compete aos supplementes :

§ 1.º Substituir os deputados nos casos em que estes substituem o presidente, guardada a mesma ordem de preferencia.

§ 2.º Substituir os deputados, preferido o eleito em primeiro escrutinio ao do segundo, ainda tendo obtido este maior numero de votos. (Aviso de 17 de dezembro de 1898.)

TITULO II

CAPITULO VI

DA SECRETARIA DA JUNTA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 37. O pessoal da secretaria da Junta Commercial compõe-se de :

- 1 director ;
- 2 primeiros officiaes ;
- 2 segundos officiaes (um servindo de archivista e outro do thesoureiro) ;
- 4 terceiros officiaes ;
- 1 porteiro ;
- 1 ajudante de porteiro ;
- 1 continuo ;
- 1 servente.

Art. 38. Compete ao director da secretaria :

§ 1.º Assistir ás sessões da Junta, emitindo parecer e discutindo sobre os assumptos de que se occupar a Junta, sem, entretanto, tomar parte nas votações.

§ 2.º Informar com o seu parecer, por escripto :

- a) as petições para matricula de commerciantes e sociedades commerciaes;
- b) as petições requerendo nomeações de agentes de leilões, interpretes, seus prepostos e avaliadores commerciaes;
- c) as petições para registro de nomeações de guarda livros, caixeiros e quaesquer prepostos de casas commerciaes;
- d) sobre o registro e deposito de marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras, e archivamento das inscripções no registro internacional (decreto n. 2.747, de 1897, art. 4º, § 1º);
- e) sobre o registro de firmas ou razões commerciaes (decreto n. 916, de 1890);
- f) sobre quaesquer documentos que, em virtude de leis, regulamentos, avisos e instrucções do Governo, devam constar do registro publico do commercio;
- g) sobre archivamento dos contractos, suas prorogações, alterações e distractos de sociedades commerciaes, tendo em vista o art. 302 do Codigo Commercial e mais legislação;
- h) sobre archivamento de contractos ou estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções;
- i) sobre a declaração das leis ou usos commerciaes;
- j) sobre qualquer assumpto da competencia da Junta, em que esta ou seu presidente entender conveniente sua informação por escripto.

§ 3.º Inquirir testemunhas em presença da Junta, nos processos da competencia desta.

§ 4.º Officiar, como órgão do Ministerio Publico, em todos os processos e recursos de que a Junta haja de conhecer.

§ 5.º Apresentar á assignatura da Junta as consultas e á do presidente os actos de sua competencia, a mexendo o despacho ou nota por onde se passarem, subscrivendo os diplomas e ordens expedidos em nome da Junta.

§ 6.º Assignar a correspondencia official.

§ 7.º Escrever no alto das petições das partes os despachos da Junta ou do presidente que nellas devam ser lançados; subscrever e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros.

§ 8.º Mandar passar na secretaria, por seu despacho, e visar as certidões que se pedirem dos livros e mais papeis da Junta.

As certidões assim passadas, visadas pelo director da secretaria e authenticas com o selo da Junta, tem fé publica.

§ 9.º Assignar as annotações que fizerem os 1.ºs officiaes e as certidões que os mesmos passarem referentes a contractos, suas alterações, distractos e dissoluções e bem assim archivamentos de estatutos.

§ 10. Fiscalizar o serviço da secretaria, as suas despezas e as do expediente da Junta e authenticar as contas para o respectivo pagamento.

§ 11. Designar o 1º official que tiver de substituir o e distribuir os serviços pelos demais funcionarios.

§ 12. Prorogar as horas do expediente da secretaria, quando for conveniente por affluencia de serviço. (Decreto n. 596, art. 58.)

§ 13. Providenciar, a bem da ordem do archivo, sobre a arrumação, guarda e conservação dos livros e papeis que a elle devam ser recolhidos.

§ 14. Propôr a prohibição ou annullação do archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas prorrogações, alterações, distractos e dissoluções quando offenderem interesses de ordem publica ou os bons costumes, e ainda quando nestas se adoptarem designações contendo o nome de seus accionistas. (Aviso n. 71, de 1891; decreto n. 431, de 1891, art. 79.)

§ 15. Superintender os empregados da secretaria da Junta, podendo:

- a) advertir;
- b) reprehender;
- c) suspender até 15 dias;
- d) promover a responsabilidade criminal.

§ 16. Verificar a exactidão da folha de vencimentos dos empregados.

§ 17. Recorrer das decisões da Junta:

a) sobre a eleição dos seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial;

b) de todos os seus actos do excesso de poder ou incompetencia e violação da lei;

c) prohibindo ou annullando o registro ou archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e dos estatutos de companhias ou sociedades anonymas;

d) multando, suspendendo ou destituindo agentes de leilões e interpretes commerciaes;

e) destituindo os avaliadores commerciaes;

f) multando trapicheiros e administradores de armazens de deposito e armazens geraes, art. 33, §§ 2º, 3º e 19. (Decreto n. 1.102, de 1903, art. 32.)

§ 18. Fazer mensalmente a publicação de que trata o art. 77.

§ 19. Perceber ordenado, gratificação e emolumentos constantes das tabelas annexas.

Art. 30. Compete aos 1ºs officiaes, de accordo com a distribuição feita pelo director da secretaria:

§ 1.º Promover e executar os trabalhos da secretaria, com o auxilio dos demais funcionarios.

§ 2.º Prorogar as horas do expediente com autorização do director.

§ 3.º Ler, em sessão, as actas respectivas, a correspondencia official, requerimentos e demais papeis dirigidos á Junta.

§ 4.º Redigir ou mandar redigir, independente do despacho, os officios sobre assumptos do simples expediente ou pedidos de informações e documentos necessarios para instrução dos negocios.

§ 5.º Conservar as minutas das ordens, officios, consultas, representações, pareceres e informações, além de serem anualmente recolhidas ao archivo, depois de classificadas e encadernadas.

§ 6.º Ter a seu cargo o livro do ponto, organizar e submeter, mensalmente, ao director da secretaria a folha dos vencimentos dos empregados.

§ 7.º Fazer na matricula dos empregados todas as anotações determinadas pela Junta ou pelo director da secretaria.

§ 8.º Representar ao director da secretaria sobre qualquer acto de insubordinação dos empregados ou falta de cumprimento de deveres.

§ 9.º Ter em dia a escripturação dos Protocollos do registro publico do commercio e a dos livros do mesmo registro.

§ 10. Tomar no respectivo protocollo apontamento do titulo, instrumento de contracto ou documento apresentado para o registro, lançando o summario debaixo do numero que competir, na ordem chronologica e numerica observada no mesmo protocollo, e dar immediatamente á parte cópia fiel do assento, pela fórma seguinte:

N. F. apresentou para registro tal documento, na data á margem (anno, mez e dia inscripto á esquerda do assento e cópia).

§ 11. Entregar á parte, depois de registro *verbo ad verbum*, o á vista da referida nota, o titulo, instrumento ou documento, auctuando-o, no alto da primeira pagina, com a seguinte verba:

N. (o mesmo do protocollo) registrado á fls. do livro n.º... em ... (data do registro, que será a mesma do apontamento do protocollo.)

§ 12. Não admittir ao registro documento algum, do qual não conste o pagamento do sello devido.

§ 13. Dar prompto expediente ao registro, ás averbações e ás certidões requeridas dos actos inscriptos nos livros do registro publico do commercio, passando-as, independente de despacho, sempre que não houver inconveniente e forem *verbo ad verbum*.

As certidões ou cópias, subscriptas e assignadas pelo 1º official, e authenticadas com o sello da Junta, teem fé publica (art. 38, § 8º).

§ 14. Ter sob sua guarda o registro publico do commercio, sendo responsavel, tanto pela exactidão e legalidade das inscrições e das certidões que dellas passar, como pela entrega ás partes dos documentos, depois de registrados.

§ 15. Fazer as anotações nos contractos ou distractos archivados, rubricando as folhas e declarando, em cada um dos exemplares, o numero de ordem e a data do despacho.

§ 16. Dar á parte interessada certidão do archivamento do estatuto, com identico numero.

Estas anotações e certidões serão assignadas pelo director da secretaria (art. 38, § 9º).

§ 17. Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno da secretaria e as ordens e instrucções do presidente ou do director da secretaria, a bem da regularidade dos serviços a seu cargo.

Art. 40. E' tambem attribuição dos 1ºs officiaes servirem de escripturários nos processos da competencia da Junta.

Art. 41. Incumbe aos 2ºs officiaes:

Paraphrasis unico). Executar com zelo todos os trabalhos, que lhes forem committidos pelo director da secretaria, sendo responsaveis pela regularidade do serviço que lhes for encarregado e pela exactidão das informações que prestarem.

Art. 42. Incumbe ao archivista:

§ 1.º Dar entrada dos livros e papeis no archivo, designando-os, em indice alphabetico, pela natureza do assumpto ou nome do interessado.

As paginas deste indice serão divididas, por traços perpendiculares, em tres partes: uma para a data da entrada, outra para o lançamento, e a terceira para as declarações relativas á collocação e movimento dos livros e papeis.

§ 2.º Classificar os documentos e papeis avulsos e guardal-os em maços, com rotulos que designem o objecto e a data da entrada.

§ 3.º Fazer a arrumação do archivo, collocando os livros e papeis nos compartimentos que lhes competirem, conforme os disticos escriptos nos armarios ou estantes.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo, não deixando sahir livro ou papel, sem ordem competente por escripto.

Art. 43. Incumbe ao thesoureiro:

§ 1º. Arrecadar os emolumentos dos membros da Junta, fazendo entrega ao presidente e director da secretaria dos que lhes competirem, pelas assignaturas ou officios, e recolhendo a um cofre os da rubrica dos livros, para serem mensalmente distribuidos entre o presidente, deputados e empregados da secretaria (Dec. n. 2.212, de 1893, art. 1º, paragrapho unico).

§ 2º. Fazer a escripturação da receita e despesa a seu cargo.

Art. 44. Incumbe, tanto ao archivista, como ao thesoureiro, executar quaisquer outros serviços que lhes forem distribuidos pelo director da secretaria ou pelo primeiro official encarregado desta.

Art. 45. Incumbe ao porteiro:

§ 1º. Ter sob sua guarda as chaves do edificio em que funciona a Junta, cuidar do aseo do mesmo e da conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes.

§ 2º. Abrir o edificio meia hora antes da marcada, para commecarem os trabalhos, e fechalo quando estes terminarem.

§ 3º. Comprar os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou do director da secretaria, prestando, semanalmente, contas a este, que as submeterá, com seu parecer, á approvação do presidente.

§ 4º. Fechar a correspondencia e dar-lhe destino.

§ 5º. Exercer as funções de official de justiça, nos processos da competencia da junta (Dec. n. 595, art. 55, § 5º).

Art. 46. Perceberá emolumentos, na conformidade do regimento de custas da justiça local, quando exercer as funções de official de justiça, nos processos da competencia da Junta (decreto n. 596, art. 60, § 1º).

Art. 47. Incumbe ao ajudante do porteiro auxiliar o porteiro no desempenho de seus deveres e no serviço interno ou externo, que lhe for committido.

Art. 48. Incumbem ao continuo os serviços de transmissão dos papeis e recados, fóra e dentro da secretaria.

Art. 49. A nomeação, promoção e demissão destes empregados cabo ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo, no que for applicavel, com o capitulo V do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 50. Por falta de cumprimento de deveres, segundo a gravidade do caso, estão sujeitos ás penas de demissão e disciplinares:

- a) de simples advertencia;
- b) reprehensão;
- c) suspensão até 15 dias, com a perda de todo o vencimento.

Art. 51. Podem ser impostas estas penas, na conformidade dos arts. 31, § 11, 33, § 15, e termos do capitulo X do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 52. São applicaveis ao director da secretaria e aos empregados da mesma todas as vantagens, de que gosam os empregados.

dos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e sujeitos a todas as obrigações geraes, contidas no regulamento n. 7.727, de 9 de dezembro de 1907.

Art. 53. São applicaveis aos empregados da secretaria as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados da secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 54. Os empregados da secretaria da Junta se substituem uns pelos outros da mesma categoria, e, na falta destes, pelos da immediata, guardando-se a ordem da antiguidade, salvo designação especial do presidente ou do director da secretaria.

Art. 55. Os empregados da secretaria da Junta perceberão ordenados e gratificações, na conformidade da tabella annexa.

Art. 56. A gratificação sómente é devida pelo effectivo exercicio; no caso de substituição a outro empregado de superior categoria, perceberá a do substituído, em vez da de seu lugar.

Art. 57. Perderá todo o vencimento o empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, e sómente a gratificação, o que justificar a falta, a juizo do director da secretaria, com recurso para o presidente.

O empregado não póde justificar falta por tempo excedente de 15 dias.

Art. 58. O serviço da secretaria começará ás 10 horas e terminará ás tres da tarde, salvo si for prorogado.

Art. 59. A secretaria tem a seu cargo o expediente da Junta, o registro publico do commercio e o archivo.

Art. 60. Para o expediente e sua regular escripturação, haverá os seguintes livros:

- 1º, para as eleições dos seus membros;
- 2º, para lançamento das actas das sessões;
- 3º, para os assentos;
- 4º, para distribuição dos livros sujeitos á rubrica;
- 5º, para as fianças, termos de promessa ou obrigação, responsabilidade de feis depositarios, e penas impostas pela Junta;
- 6º, para a matricula dos empregados;
- 7º, para o ponto;
- 8º, para os emolumentos dos membros da Junta;
- 9º, para o inventario dos effectos da Junta;
- 10, os auxiliares, que forem necessarios ou determinados pelo regimento interno.

Os livros ns. 1 a 3 serão rubricados pelo presidente da Junta, e os demais, pelos deputados a que forem distribuídos.

Art. 61. Para o registro publico do commercio:

- 1º, para registro de matricula de commerciantes, sociedades commerciaes, e dos titulos dos agentes auxiliares do commercio;
- 2º, para os registros dos titulos de habilitação civil dos menores, filhos-familia e mulheres commerciantes;
- 3º, para o registro das nomeações dos guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas de commercio, e dos instrumentos publicos ou particulares de mandato;
- 4º, para protocollo dos registros.

Este livro é destinado aos apontamentos dos papeis que devem ser registrados, e será dividido em dous tomos, correspondentes: o 1º aos livros ns. 1 e 2, e o 2º ao n. 3.

Em todos estes livros, o terço á direita de cada pagina, separado por um traço perpendicular, se reservará para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que ocorrerem e averbações necessarias.

No livro 2º se inscreverão tambem todos os titulos, documentos e declarações, a que se referem os arts. 27, 28 e 874, n. 6, do Codigo Commercial.

5º, para o registro de firmas ou razões commerciaes.

Neste livro, serão transcriptas, em columnas distinctas, as declarações do requerente, havendo uma para averbação de alterações, cessação do exercicio, fallencia, reabilitação e o mais que deve ser notado (Decreto n. 916, de 1890, arts. 1º e 11, § 2º).

Art. 62. O livro de registro ou inscrição poderã ser consultado gratuitamente, enquanto funcionar a secretaria, podendo ser dadas certidões, em narratorio ou *verbo ad verbum* (Decreto n. 916, art. 12).

Art. 63. Os exemplares de marcas de fabrica e de commercio, internacionaes, serão encadernados no fim de cada anno, juntando-se ao volume um indice que mencione por ordem alfabética a natureza do producto e o nome do proprietario. (Dec. n. 2.747, de 1897, art. 4º, § 3º.)

CAPITULO VII

DA ORDEM DO SERVIÇO DA JUNTA

Art. 64. A Junta usará do sello das armas da Republica com a seguinte legenda—Junta Commercial da Capital Federal.

Art. 65. A Junta se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por semana, nas segundas e quintas feiras, ou nos dias subsequentes, quando aquelles forem impedidos.

Art. 66. Haverá as sessões extraordinarias que o presidente convocar a bem do serviço.

Art. 67. O deputado que não puder comparecer ás sessões deverá participar seu impedimento por intermedio do director da secretaria, officinando este ao respectivo supplente para substituí-lo

Art. 68. As sessões ordinarias começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás tres da tarde, podendo o presidente prorogal-as até quatro horas (art. 34, § 1º).

Art. 69. As sessões extraordinarias devem começar á hora designada no acto da convocação.

Art. 70. As sessões serão publicas, salvo por deliberação do presidente, quando se haja de representar sobre infracções o abusos ou tratar da suspensão ou demissão de qualquer agente auxiliar do commercio.

Art. 71. A hora marcada para as sessões, o presidente, tomando assento na cabeceira da mesa, á sua direita o director da secretaria, de um e outro lado os deputados, sem precedencia, declarará aberta a sessão, á toque de campainha, pelo porteiro, havendo numero legal—a maioria de seus membros; e se guardará nos trabalhos a seguinte ordem:

1º, leitura e approvação da acta da sessão anterior;

2º, leitura da correspondencia official, começando pela do Governo;

3º, expellente ás petições das partes;

4º, discussão e resolução dos negocios geraes ou particulares, pendentes;

5º, deliberação sobre o que de novo se propuzer

Art. 72. O director da secretaria ou deputado não tomará a palavra sem lhe ser concedida pelo presidente, nem será interrompido, enquanto usar della.

Art. 73. Terminada a discussão, o presidente, depois de resumir a materia, a submeterá á votação, que deve começar pelo deputado á direita do director da secretaria e seguir pelos immediatos na ordem de seus assentos até o presidente, que votará em ultimo lugar, competindo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º Podem assignar vencidos os que discordarem da maioria e, apresentando seu voto por escripto na mesma ou seguinte sessão, lhes será aceito e lançado na acta; e, si a materia for objecto de consulta, incorporado nesta.

§ 2º As actas devem ser escriptas ou subscriptas pelo director da secretaria e assignadas por todos os membros nellas mencionados, como presentes.

§ 3º Quando a votação recahir sobre petição de partes, além de se mencionar na acta o deferimento que tiver, será o despacho lançado no alto da petição pelo director da secretaria, datado pela firma seguinte:—Junta Commercial da Capital Federal... em sessão de...

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo, porém, o presidente proferir por si os despachos de mero expediente ou que não importem decisão definitiva.

§ 5º Nenhum papel será admittido a despacho, sem estarem devidamente sellados, e assignadas as petições pelas proprias partes ou seus procuradores, excepto as que requerem certidões.

Art. 74. Para a matricula dos commerciantes e sociedades commerciaes, a Junta exigirá, além das declarações e documentos mencionados no art. 5º do Codigo Commercial, a designação do genero de negocio que exerçam por grosso ou a retalho e justificação, perante elle, do credito commercial de que gozam e da habilitação para desempenharem as obrigações impostas aos commerciantes matriculados.

§ 1º A firma social não será matriculada antes do archiva-mento de um exemplar do contracto social.

§ 2º As faltas das averbações exigidas pelo art. 8º do Codigo Commercial, que forem imputaveis ao commerciante ou sociedade, suspendem, findo o prazo marcado no mesmo artigo, as prerogativas resultantes da matricula, enquanto não forem averbadas e publicadas as alterações occorridas.

§ 3º Não será archivado o contracto de sociedade em commandita, sem assinatura do commanditario, omitindo-se, porém, o seu nome, quando assim o requeira, na publicação respectiva e nas certidões.

Art. 75. A Junta não autorizará a expedição dos titulos de agentes auxiliares do commercio, antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade exigida pelo Codigo Commercial e respectivo regimento, e si forem agentes de leilões, antes de prestarem as fianças a que são obrigados.

Art. 76. Todos os encargos publicos, referentes ás funções de agentes de leilões, sómente podem ser desempenhados pelos que se acharem habilitados com titulos expellidos pela Junta Commercial.

O numero de uns e outros é illimitado.

- Art. 77. Serão publicados no *Diario Official*:
- 1º, as actas das sessões ou extractos de sua substancia;
 - 2º, as matriculas dos commerciantes ou sociedades commerciaes e as alterações que nellas se fizerem;
 - 3º, os contractos, suas alterações, distractos, dissoluções e estatutos archivados;
 - 4º, as nomeações de agentes de leilões, interpretes o avaliadores commerciaes;
 - 5º, as matriculas a que se refere o art. 33, §§ 2º e 3º.

6.º, as assignaturas dos termos de responsabilidade ou de feis depositarios a que se refere o mesmo art. 33 § 4.º.

A publicação das matriculas, contractos, extractos e estatutos archivados far-se-ha semanalmente por meio de relações, declarando-se, quanto ás matriculas, os nomes dos commerciantes e dos socios componentes das firmas e logar do estabelecimento; quanto aos contractos—os nomes dos socios, o objecto, capital social, o fundo commanditario, si houver, e a firma adoptada; quanto aos estatutos—a denominação, sede e capital da companhia ou sociedade anonyma.

A publicação, a que se referem os ns. 2, 3, 5 e 6, deve ser feita á custa do interessado.

Paragrapho unico. Tambem serão publicados no mez de julho os indices correspondentes ao anno findo e referentes a marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras. (Decreto n. 9.828, art. 16.)

Art. 78. A Junta, pela attribuição que lhe confere o art. 33, § 35, deverá solicitar dos consules da Republica a remessa das leis relativas aos actos de apresentação de letras de cambio, seu aceite, endosso, pagamento, protesto e notificações, nas praças dos seus districtos consulares, e das decisões dos tribunales de ultima instancia que sobre taes actos se proferirem, bem como, informação exacta dos usos commerciaes respectivos, admittidos nas mesmas praças.

Art. 79. Obtidos os esclarecimentos necessarios e ouvidas a Junta de Corretores, Camara Syndical, Associação Commercial e Juntas Commerciaes dos Estados da União, tomará assento declaratorio da legislação e usos applicaveis aos referidos actos praticados no estrangeiro.

CAPITULO VIII

DOS PROCESSOS DA COMPETENCIA DA JUNTA

Art. 80. A Junta Commercial compete *ex-officio*, por denuncia ou queixa, processar administrativamente:

§ 1.º Aos agentes de leilões e interpretes commerciaes, impondolhes as penas de multa, suspensão e destituição.

§ 2.º Aos avaliadores commerciaes, a pena de destituição.

§ 3.º Aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito, a pena de multa.

§ 4.º Aos empregarios de armazens geraes, a pena de multa (decreto n. 1.102, de 1903, art. 32.)

§ 5.º Aos commerciantes e sociedades commerciaes e ditos empregarios de armazens geraes, a cassação de matriculas (decreto n. 1.102, art. 33.)

Art. 81. A pena de suspensão, applicavel aos agentes auxiliares do commercio pela mora do pagamento do imposto de industria e profissão, ou do reforço de fiança, emquanto o pagamento não for effectuado ou a fiança preenchida, constitue uma pena disciplinar, ou regimental e independe de instauração de processo (aviso de 19 de agosto de 1903.)

Art. 82. A organização do processo, art. 85, começará pela autuação da peça inicial o documentos que a instruem, servindo de escrivão o primeiro-official da secretaria, que fará com vista ao director desta, por tres dias, para reduzir a artigos, a materia da accusação, no caso de procedimento *ex-officio*.

§ 1.º Por despacho da Junta se mandará que o accusado, no termo improrogavel de cinco dias, responda aos artigos, de que lhe enviará copia o 1.º official, com a intimação do despacho.

§ 2.º Não respondendo o accusado dentro dos cinco dias, contados da intimação, na primeira sessão da Junta se procederá ao respectivo julgamento, segundo a prova dos autos.

§ 3.º Si, porém, o accusado responder dentro dos cinco dias, se lhe assignará uma dilação probatoria de dez dias, tambem improrogaveis, caso a requiera; e, finda esta, irão os autos com vista ao accusado, por cinco dias, em primeiro logar, e depois ao director da secretaria, seguindo-se o julgamento no dia designado pelo presidente.

Art. 83. No caso do processo ser iniciado por denuncia ou queixa, se observarão as mesmas formalidades, excepto a vista ao director da secretaria para reduzir a artigos a materia da accusação.

Art. 84. Nestes processos e em todos os de iniciativa official a Junta poderá deprecar, por officio do director da secretaria, os esclarecimentos de que precisar das repartições publicas e autoridades, e ordenar as diligencias e exames necessarios, ainda depois da dilação probatoria, porém antes das allegações finais, notificando-se o accusado para comparecer, querendo.

Art. 85. Em todos estes processos, si houver testemunhas, serão ellas inquiridas pelo director da secretaria na presença da Junta e pelas partes ou seus advogados.

§ 1.º A defesa e as allegações serão escriptas nos autos; os termos para contestar e allegar principiarão a correr do dia em que os autos forem com vista, e os da prova, da data da intimação do despacho da Junta.

§ 2.º Os despachos e sentenças das juntas nestes processos serão escriptos pelo deputado que o presidente designar.

Art. 86. A sentença da Junta, que conlavr o accusado em multa, será intimada pelo porteiro, devendo aquelle recolher á Recebedoria sua importancia, mediante guia passada pelo primeiro

official, dentro de 10 dias: contados da intimação, da sentença, juntando-se aos autos o respectivo conhecimento do pagamento effectuado.

§ 1.º Não se tendo realizado dentro desse prazo o pagamento da importancia da multa, o presidente mandará extrahir certidão da sentença e a remetterá ao Thesouro Nacional para a cobrança executiva.

§ 2.º As multas impostas aos empregarios de armazens geraes são cobradas executivamente por intermedio do Ministerio Publico, si não forem pagas dentro de oito dias depois da notificadas, revertendo em beneficio das misericordias e orphanatos existentes na sede dos armazens. (Decreto n. 1.102, de 1903, art. 32.)

Art. 87. A sentença da Junta, que condemnar em suspensão ou destituição, será intimada pelo respectivo porteiro, dando-se-lhe publicidade por edital affixado no recinto da Associação Commercial e pelo *Diario Official*.

Art. 88. O processo para cassar matricula do commerciantes, sociedades commerciaes e empregarios de armazens geraes póde ser iniciado, *ex-officio*, por queixa ou denuncia: por despacho da Junta se mandará que o 1.º official, auto mto suas peças comprobatorias, remetta uma copia dellas ao accusado, juntamente com a intimação do referido despacho, para responder, dentro do prazo improrogavel de cinco dias, e com a resposta ou sem ella, fará com vista ao director da secretaria para interpor parecer a respeito, seguindo-se o julgamento na primeira sessão da Junta, si esta não ordenar alguma diligencia para maior esclarecimento, devendo neste caso o accusado ser notificado para assistir, querendo. (Decreto n. 1.102 de 1903, arts. 33 e 34.)

Art. 89. A intimação e a publicação da decisão da Junta, cassando a matricula, serão de conformidade com o art. 87.

CAPITULO IX

DOS RECURSOS

Art. 90. Cabe recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no effecto devolutivo, das decisões da Junta Commercial:

§ 1.º Multando, suspendendo, ou destituído os agentes de leilões e interpretes commerciaes.

§ 2.º Destituído os avaliadores commerciaes.

§ 3.º Multando os trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empregarios de armazens geraes, art. 33, §§ 2.º e 3.º (decreto n. 1.102, de 1903, art. 32.)

§ 4.º Prohibindo ou annullando o archivamento de contractos commerciaes suas alterações, districtos e dissoluções.

§ 5.º Prohibindo ou annullando o archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas.

§ 6.º Da apuração da eleição de seus membros, nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade substancial.

§ 7.º Negando o registro de firma ou razão social.

Paragrapho unico. Tambem se dará recurso nos casos de julgamento de improcedencia dos processos da competencia da Junta.

Art. 91. A interposição destes recursos deve ser requerida dentro de 10 dias, quer pelo director da secretaria, quer pelas partes.

E' tomada por termo pelo 1.º official da secretaria da Junta e por es e remettida dentro de cinco dias á Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 92. Cabe agravo de petição para a Corte de Appellação dos despachos da Junta:

§ 1.º Negando ou permittindo o registro de marcas de fabricas e de commercio, nacionaes ou estrangeiras (decreto n. 9.828, de 1837, art. 22), ou no caso de negação de deposito das marcas estrangeiras (art. 2.º do decreto n. 2.055, de 6 de agosto de 1909) e das marcas dos Estados.

§ 2.º Cassando ou não as matriculas de commerciantes, sociedades commerciaes e empregarios de armazens geraes. (Decreto n. 1.102, de 1903.)

Art. 93. O agravo será interposto dentro de cinco dias, a contar da publicação do despacho da Junta, tomado por termo pelo 1.º official: não residindo no logar a parte e nem tendo procurador especial, começará a contar-se triata dias depois daquella publicação. (Lei n. 3.345, de 1837, art. 10; decreto n. 9.828, do mesmo anno, arts. 23 a 25.)

Art. 94. Sem perda de tempo, o 1.º official fará, com vista, o processo ao aggravante para minutil-o dentro de 24 horas improrogaveis, e conclusos os autos dentro de outras 24 horas, a Junta, ou reformará seu despacho, ou confirmará, expondo as razões da seu modo de decidir, e, neste caso, subirá o recurso á mesma Corte de Appellação, sem demora. (Decreto n. 143, de 1842, arts. 19 e seguintes; decreto n. 9.828, arts. 24 e 25.)

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 95. Fica derogado o paragrapho unico do art. 1.º do decreto n. 2.212, de 1896, passando a totalidade da rubrica dos livros commerciaes a ser distribuida entre os deputados o presidente.

Art. 93. Os actuaes empregados da secretaria da Junta Commercial, que não forem aproveitados nesta reorganização, ficarão addidos, gosando das vantagens deste decreto, até serem aproveitados ou nomeados para outras repartições, de accordo com o disposto no decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 97. A disposição contida no art. 100 e a tabella que acompanha este regulamento só entrarão em vigor de 1 de janeiro de 1911 em diante.

Art. 98. Ficam revogadas as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Tabella dos emolumentos do presidente, do director da secretaria e deputados

Ao presidente compete:

- § 1.º Pelas assignaturas das cartas de matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, dos titulos de agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros e administradores de armazens de deposito e empregarios de armazens geraes..... 10\$000
- § 2.º Pelas assignaturas dos titulos de nomeação de avaliadores commerciaes..... 2\$000
- § 3.º Pelas assignaturas de portarias de licenças a agentes de leilões e interpretes..... 2\$000
- § 4.º Pela distribuição dos livros sujeitos á rubrica e assignatura dos termos respectivos (decreto n. 596, tabella)..... 2\$000

Ao director da secretaria compete, pelos seus serviços:

- § 1.º Sobre matricula de commerciantes e sociedades commerciaes, agentes de leilões, interpretes commerciaes e trapicheiros, administradores de armazens de deposito e empregarios de armazens geraes.. 4\$000
 - § 2.º Sobre o registro de nomeações de guarda-livros, caixeiros e mais prepostos de casas commerciaes... 4\$000
 - § 3.º Sobre o registro de nomeações de agents de leilões, interpretes, trapicheiros e empregarios de armazens geraes..... 4\$000
 - § 4.º Sobre nomeações de avaliadores commerciaes..... 4\$000
 - § 5.º Sobre licenças a agentes de leilões e interpretes commerciaes..... 4\$000
 - § 6.º Sobre archivamento de contractos commerciaes, suas prorogações, alterações, distractos e dissoluções.. 4\$000
 - § 7.º Sobre archivamento de estatutos de companhias ou sociedades anonymas, suas alterações e dissoluções..... 4\$000
 - § 8.º Sobre registro de firmas ou razões commerciaes...
 - a) por qualquer averbação no registro..... 1\$000
 - b) por qualquer certidão em narratorio..... 1\$000
 - c) por qualquer certidão *verbo al verbum*..... 2\$000
 - § 9.º Sobre recursos e agravos interpostos pelas partes.. 4\$000
 - § 10. Pela assignatura nos termos de abertura o encerramento dos livros sujeitos á rubrica..... 2\$000
 - § 11. Sobre transferencia de livros commerciaes, art. 33 § 15 (decreto n. 596, art. 873, tab.; decreto n. 2.212, de 1896, art. 2; decreto n. 4.035, de 1901)..... 4\$000
 - § 12. Sobre registro e deposito de marcas de fabrica e de commercio, nacionaes ou estrangeiras, suas alterações, transferencias e cancelamento..... 4\$000
- Aos deputados e ao presidente compete, repartidamente:
- Pela rubrica dos livros, de cada folha (decreto n. 596, tabella annexa; decreto n. 2.212, art. 1º, paragrafo unico)..... \$100

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da Junta Commercial do Districto Federal

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total	Somma
1 director secretario.	3:500\$000	1:500\$000	5:000\$000	5:000\$000
2 primeiros officiaes..	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	14:400\$000
2 segundos officiaes...	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	12:000\$000
4 terceiros officiaes...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	19:200\$000
1 porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1 ajudante do porteiro	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 servente.....	—	—	1:800\$000	1:800\$000
	20:700\$000	10:100\$000	32:600\$000	60:200\$000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 8.266—DE 29 DE SETEMBRO DE 1910 (*)

Concede á Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud autorização para estabelecer agencias na Capital Federal e em Santos e sub-agencias nas cidades de Ribeirão Preto, São Carlos do Pinhal, Botucatu e Espirito Santo do Pinhal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, com sede em Paris, autorizada a funcionar pelo decreto n. 8.169, de 25 do mez proximo findo:

Resolve conceder á mesma sociedade anonyma autorização para estabelecer, pelo prazo de quatro annos, uma agencia na Capital Federal e outra na cidade de Santos e sub-agencias nas cidades de Ribeirão Preto, São Carlos do Pinhal, Botucatu e Espirito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.278 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial na importancia de 123:000\$, para pagamento de subvenções a diversas instituições e do auxilio para o levantamento da estatua ao padre Diogo Antonio Feijó

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 3º, n. I, letras b, d e g e n. II da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial na importancia de 123:000\$, para pagamento de subvenções, sendo: 20:000\$ ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro; 12:000\$ a cada uma das Ligas Contra a Tuberculose — da Bahia, do Recife, das cidades de Campos (Estado do Rio de Janeiro) e de Juiz de Fora (Estado de Minas Geraes); 5:000\$ á Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro e 59:000\$ do auxilio para o levantamento da estatua do padre Diogo Antonio Feijó, na cidade de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.269—DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Determina que os fardamentos do Exército, Marinha, Força Policial e Corpo de Bombeiros serão feitos de tecidos manufacturados no paiz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Considerando que é dever do Estado estimular a produção nacional, proporcionando facilidades ao trabalho e augmentando-lhe as fontes de remuneração;

Considerando que o Congresso Nacional, em repetidas disposições de lei, tem revelado a preocupação de favorecer o consumo de mercadorias produzidas no paiz, promovendo assim a sua emancipação economica;

Considerando que as fabricas nacionaes de tecidos e de artefactos de couro são hoje em numero avultado e já atingiram alto grau de aperfeiçoamento;

Decreta:

Art. 1º Os fardamentos fornecidos pela Nação ás tropas do Exército, Marinha, Força Policial e Corpo de Bombeiros serão feitos de tecidos manufacturados no paiz e comprados, mediante concorrência publica, ás fabricas ou ao commercio respectivos.

Art. 2º O fornecimento de outras peças de roupa, cobertores e calçados, bem como de sellas, arreios, correias e toda a especie de obra de couro destinada ás mesmas tropas e ás suas montarias, será igualmente feito pelas fabricas nacionaes, tendo-se em vista o preço e a situação dos mercados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

J. B. Bormann.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de setembro do corrente anno, foram reformados:

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 28 de junho de 1905, o soldado da Força Policial Marcos Ferreira;

Idem, nos termos do art. n. 164 do regulamento approved pelo decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o 2º sargento graduado do Corpo de Bombeiros Ormino Moniz das Neves.

—Por outro de 29 de setembro findo foi concedida permissão aos coronéis Porfirio Nogueira, chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional no Estado do Amazonas, e Antonio José da Silva Junior, commandante da 1ª brigada de artilharia da mesma milicia, na capital de referido Estado, para permutarem entre si os respectivos cargos.

—Por outro de igual data, foi mandado classificar na 3ª companhia do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria da Força Policial, o capitão Joaquim Antonio Lopes, em virtude da sua reversão ao quadro effectivo.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 29 de setembro proximo findo, foi nomeado o 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Edmundo de Carvalho Silva, para exercer, em comissão, o lugar de inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no mesmo Estado.

—Por outro da mesma data foi reformado, nos termos do n. 2 do art. 72 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, Mitheus Marques de Lima, no lugar de guarda da Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Republica dos Estados Unidos do Brazil.
O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista a noticia officialmente comprovada da existencia de casos de «choleramorbos» na cidade de Napoles, resolve declarar infeccionados essa cidade e seu porto.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910.
— *Esmaraldino Bandeira.*

Expediente de 27 de setembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro, Antonio Garcia Pereira Lobo, natural de Portugal, residente nesta cidade.

—Acessou-se o recebimento:

Do officio do Dr. Arthur da Silva Bernardes, de 10 de setembro corrente, e agradeceu-se a comunicação que fez, de haver assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado por decreto de 7 do referido mez;

Do officio-circular do presidente do Estado do Espirito Santo, de 23 de setembro corrente, e agradeceu-se não só a comunica-

ção que fez, de terem sido installados, naquella data, os trabalhos da 1ª sessão ordinaria da 7ª legislatura do Congresso Legislativo des-e Estado, mas, tambem a remessa do exemplar, impresso, da Mensagem que apresentou ao mesmo Congresso.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que ao Dr. Domingos de Góes de Vasconcellos Filho, que está exercendo interinamente o lugar de preparador da cadeira de operações e aparelhos dessa Faculdade, compete uma gratificação igual ao ordenado do lugar.

—Foi mandado admitir, como alumno gratuito, quando houver vaga, no Gymnasio Pio Americano, o menor Sydney Azevedo, satisficidas as exigencias regulamentares.

—Remetteu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes a portaria que nomeou o Dr. Fernando Saldanha Moreira para exercer o cargo de delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio O' Granbery, em Juiz de Fora, durante o impedimento do effectivo, rogando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de serem despachados, livres de direitos, pela Alfandega desta Capital, 12 volumes destinados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e vindos pelo paquete *Oravia*.

Requerimentos despachados

Delfino Alves de Lima, pedindo naturalização.—Cumpra a primeira parte do despacho de 21 de dezembro de 1908.

Aureliano Ferreira do Amaral, alumno do 3º anno do Gymnasio S. Bento, pedindo dispensa de repetir o exame de choro-graphia.—Deferido.

Carlos de Souza Pereira, alumno do 1º anno da Faculdade de Medicina do Rio Janeiro, pedindo dispensa de taxa de matricula e exames.—Indeferido.

Dylia Gomes de Oliveira e Manoel Gomes Ribeiro Netto.—Completem o sollo do documento e aguardem oportunidade.

Mario Bamfim Peres.—Aguardo oportunidade.

Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos, pedindo que, quando tiver de fazer exame de admissão ao 6º anno gymnasial, seja dispensado das provas das materias finaes, em que já foi approved no Collegio S. Vicente de Paulo, em Petropolis.—Deferido.

Expediente do dia 28 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 428\$500, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em agosto findo;

De 7\$13\$345, fornecimento feitos em agosto findo á Casa de Correção;

De 19\$749\$931, material adquirido pelo Corpo de Bombeiros em agosto ultimo;

De 9\$825\$282, fornecimentos feitos em agosto findo ás Colonias de Alienados;

De 15\$497\$536, fornecimentos feitos em agosto ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 2\$5500, transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil a presos, nos mezes de março e maio do corrente anno;

De 9\$468\$870, fornecimentos feitos ao Hospital de São Sebastião no mez de agosto findo;

De 15\$841\$192, fornecimentos feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção em agosto findo;

De 2\$100 diarios, soldo a que tem direito o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros, Arthur Gonçalves Marques, reformado por decreto de 22 do corrente mez.

Concessão do adiantamento de 1:204\$ ao thesoureiro da repartição da Policia, para ocorrer ao pagamento dos operarios que trabalharam em agosto findo nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios.

Requerimento despachado

Carlos Schlosser & Comp., pedindo inclusão de suas contas no credito solicitado ao Congresso.—Já foram incluídas.

Dia 29

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 22\$722\$611, fornecimentos feitos ao Hospital de São Sebastião e á Inspectoria de Serviço de Isolamento e Desinfecção em agosto ultimo;

De 131\$, indemnização ao juiz federal da secção do Rio de Janeiro, por ter pago as despezas relativas ao transporte dos livros eleitoraes requisitados pelo Senado Federal;

—Transmittiram-se:

—Ao Tribunal de Contas:

Copias dos decretos que abrem a este ministerio os seguintes creditos;

De 100\$000\$, para ocorrer ás despezas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal;

De 20\$000\$, para pagamento de subvenções aos Institutos Pasteur do Recife e do Juiz de Fora, na razão de 10\$000\$, a cada um;

De 649\$250\$, para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de outubro deste anno, e das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, a mensagem sobre a necessidade da concessão do credito extraordinario da quantia de 2\$363\$33\$805\$, para ultimar a construção do novo quartel de cavallaria da Força Policial.

Requerimentos despachados

Antonio Gonçalves, por seu procurador, propoude-se a construir passeios no pateo interno do Hospicio Nacional de Alienados.—Indeferido.

Expediente de 30 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedoram-se as seguintes licenças:

De seis mezes, sem vencimentos, ao guarda civil de 2ª classe Theophilo Paulino de Azevedo, para tratar de negocios de seu interesse;

De 60 dias, ao cabo de esquadra da Força Policial Felipe Santiago, para tratamento de saude.

—Foi remittido ao juiz de direito da 4ª vara criminal, para os fins convenientes, o requerimento de João Jorge Salles, pedindo copia de peças do processo a que respondeu, afim de impetrar a commutação da pena a que foi condemnado.

Expediente de 30 de setembro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

—Ao director geral de Despeza Publica do Thesouro Nacional, os attestados de frequencia dos funcionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria de Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião, do Serviço do Porto, da Engenharia Sanit-

aria, do Serviço de Terra e do Lazareto da Ilha Grande, referentes ao mez terminado nessa data;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, identicos attestados;

Ao mesmo, as folhas relacionadas na importancia de 8:950\$, para pagamento de diversos funcionarios desta repartição, relativos ao mez terminado nesta data;

Ao mesmo, as folhas relacionadas na importancia de 5:813\$333, para pagamento de diversos funcionarios desta repartição, referentes ao mez terminado nesta data;

Ao mesmo, as contas relacionadas e na importancia de 2:123\$00, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, durante os mezes de junho e julho ultimos;

Ao mesmo, as contas relacionadas e na importancia de 2:60\$146, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, para as respectivas obras, durante o mez de agosto findo;

Ao mesmo, as contas relacionadas e na importancia de 1:220\$160, provenientes de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico desta directoria, durante os mezes de junho e julho ultimos;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de pharmaceutico, devidamente registrado, expedido por essa faculdade ao Sr. Xenophonte Renault;

Ao mesmo, o diploma de medico, devidamente registrado, expedido por essa faculdade ao Sr. Carlos Bernardes da Costa Pereira.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem enviadas a esta directoria duas cadernetas de passes de 1ª classe, com percurso entre as estações Central e D. Clara, e duas de passes de 2ª classe, uma para a estação de D. Clara e outra para a de Santa Cruz;

Ao mesmo, no sentido de ser substituida por outra, valida em igual percurso, a caderneta de passes de 1ª classe n. 6.553;

Ao mesmo, no sentido de ser substituida por outra, de 2ª classe, a caderneta de passes de 1ª classe n. 7.732;

Ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de ser regularmente entregue o exemplar do *Diario Official* destinado á 4ª Delegacia de Saude; á rua Camerino n. 176;

Ao director geral da Fazenda Municipal, no sentido de ser cassada a licença com que funciona o botequim da rua Duprat n. 23, cuja instalação não obedece ás prescripções das leis municipaes nem aos preceitos da hygiene.

—Comunicou-se:

Ao director geral dos Correios, que esta directoria já providenciou no sentido de ser vistoriado o armazem da praça Quinze de Novembro junto ao cães do antigo mercado, onde deve ser installada uma secção postal;

Ao commandante do 5º batalhão de caçadores, que o acto da demissão do servente do Serviço de Isolamento e Desinfecção Luiz Lourival Soares, não pôde ser reconsiderado, porquanto essa pena lhe foi imposta, não por se achar elle em exercicio de manobras, na qualidade de reservista desse batalhão, mas sim por ser um máo serventuário, com inumeras faltas no serviço.

—Accusou-se o recebimento do officio n. 678, de 24 do corrente, ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Requerimentos despachados

Guilherme Dias de Almeida (1º districto).

—Prove o que allega.

José Martins Fagundes (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Fernando Gonçalves Ramos (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio Braz da Cunha (2º districto).—

Queira comparecer á secção de engenharia.

João Joaquim de Oliveira (3º districto).—

Queira comparecer á secção de engenharia.

João Joaquim de Oliveira (3º districto).—

Queira comparecer á secção de engenharia.

Abel Alves Pinto (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Mosteiro de S. Bento (4º districto).—Certifique-se.

Pedro Ribeiro (4º districto).—E' relevada a multa.

Luiz Corrêa Ourique Junior (4º districto).

—São concedidos 90 dias.

Luiz Antonio Pires (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Adelino C. Barbosa (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Paulo Pyrrh (5º districto).—Deferido de accordo com a informação.

Pedro Lopes Coelho (4º districto).—Deferido nos termos da informação.

Antonio da Costa Soares (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio da Costa Soares (5º districto).—Prove que é o procurador.

Theophilo Moreira da Costa (5º districto).

—São concedidos 60 dias.

Pedro Henrique Torterolli (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Capitão João Lopes Ferreira Pinto (6º districto).—E' relevada a multa.

Miguella Imenes (6º districto).—São concedidos 60 dias improprorogaveis.

Antonio Teixeira da Silva (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Vieira, Teixeira & Comp. (6º districto).—Deferido de accordo com a informação.

João Dias da Costa (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Guilherme Gonçalves de Moraes (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel Albino Pereira Junior (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Armando Queiroz de Vasconcellos (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Domingos Lopes Ferreira (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio Julio de Almeida (9º districto).—Deferido nos termos da informação.

Antonio Pinto de Rezende (9º districto).—A multa é reduzida ao minimo.

Trajano da Silva Barboza (9º districto).—Certifique-se.

José Peso Thomé (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Alexandre Cesar de Oliveira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco G. Fragozo (9º districto).—São concedidos 60 dias improprorogaveis.

Amelia Augusta Campos dos Santos (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Affonso Junior (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Maria Silvina Gonçalves (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Adelino Gonçalves de Campos (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria Chichorro da Motta Chastenot (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Maria da Conceição da Silva Paradas (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Seraphim de Souza Lima.—Certifique-se.

André Ferreira dos Santos.—Deferido.

Celso de Sá Brito.—Deferido.

Claudio Joaquim B. Cavalcanti.—Deferido.

Ernesto Seabra Moniz.—Deferido.

Eurico de Brito Figueiredo.—Deferido, a licença é concedida por 90 dias.

Manuel Jalles.—Não pôde ser attendido.

Sergio de Macedo Soares.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 de setembro proximo findo:

Foram nomeados:

Antonio Vespasiano de Albuquerque para o logar de collector das rendas fidejues em Amparo, Estado de S. Paulo, sendo exonerado de identico logar em S. João da Boa Vista, no mesmo Estado;

Luciano José de Almeida Vallim para identico logar em S. João da Boa Vista, naquelle Estado, sendo exonerado do logar de collector das mesmas rendas em Amparo.

— Por titulos de 30 do mesmo mez foram nomeados:

José Joaquim de Oliveira para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripção do Estado de S. Paulo;

O agente fiscal desta ultima circumscripção Raul Lasserre Sobrinho para identico logar na 7ª circumscripção do mesmo Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia do Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo a dispensa da fiscalização decorrente da clausula II do decreto n. 2.575, de 6 de agosto de 1897. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Camara Municipal da Parahyba do Sul, pedindo isenção de direitos para 1.000 barricas de cimento. — A' vista do parecer, o pedido não pôde ser attendido.

Pelo Sr. director:

Cypriano Ferreira dos Santos, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de setembro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 68 — Rogo vos dignes providenciar para que seja entregue a este ministerio o pavilhão existente no recinto da Exposição Nacional de 1908, no qual funcionou o jornal *Exposição*.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 69 — De posse do aviso n. 115, de 13 de junho ultimo, em que reclamaes contra a demora, por parte da Alfandega do Rio de Janeiro, na entrega de uma caixa contendo tubos para barometro, destinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, os quaes chegaram completamente inutilizados, transmitto-vos a informação prestada pela mesma alfandega no officio n. 1.460, de 9 de agosto proximo findo, junto por cópia.

Quanto ao pedido, constante do citado aviso, de não ser conferido o material destinado áquella repartição sem a presença de um funcionario da mesma, cabe-me declarar-vos que, nos termos do disposto nos arts. 484, 485, 525, 526, 532 e 535 da Consolidação das Leis das Alfandegas, os volumes só podem ser abertos e conferidos na presença da parte ou de seu legitimo preposto.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 70 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que importou em 7:229\$780 a cambial de francos 140.35⁰⁰, adquirida em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 1.704, de 22 de julho ultimo, para occorrer ao pagamento de livros comprados na Europa para a bibliotheca desse ministerio, por conta da verba 2ª titulo I do respectivo orçamento, tendo sido a mesma

importancia registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 110—Devolvendo o incluso officio transmittido com o vosso aviso n. 807, de 8 de abril ultimo, em que o delegado do governo junto ao Gymnasio Espirito Santense consulta si os documentos apresentados para exame ou matricula, naquella estabelecimento, estão sujeitos ao sello fixo de 300 réis, e si os requerimentos solicitando inscripção para os exames geraes de preparatorios estão sujeitos ao sello de 5\$500, cabe-me declarar-vos que o estabelecimento de que se trata, embora mantido pelos cofres estaduais, está sujeito ás leis federaes, por ter sido equiparado ao Gymnasio Nacional, sendo, portanto, nos termos do disposto nos arts. 11 e 58 do decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901, exigivel o sello federal dos papeis e documentos sobre que versa a consulta.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 111—Em referencia ao vosso aviso n. 2.735, de 4 de junho ultimo, rogo vos dignes determinar a entrega a este ministerio do proprio nacional, sito á rua da Alegria n. 30, occupado pelo 11º batalhão da Guarda Nacional e pelo respectivo commandante e sua familia, visto achar-se em ruinas o alludido predio e ter este ministerio de adoptar as providencias recommendadas no decreto n. 7.625, de 28 de outubro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 86—Communico-vos, com solução ao vosso aviso n. 3.535, de 8 de agosto ultimo, que, tendo sido recolhida á Delegacia Fiscal no Pará, pela Companhia Allemã, a quantia de 1:14\$800, para indemnização das despesas effectuadas com os concertos das canhoneiras *Jurud* e *Ara*, cujas avarias foram produzidas pela alvaranga *Ocava*, de propriedade daquella companhia, foi a referida delegacia autorizada a effectuar a indemnização de que se trata, á vista da conta que lhe deverá ser apresentada pelo Arsenal de Marinha do mesmo Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 87—Relativamente ao pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 140\$600, de que são credores Mourer & Pereira, assumpto de que trata o vosso aviso n. 2.933, de 6 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que só nas sobras dos creditos distribuidos a esse ministerio deverão ser feitas as deducções de que trata a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, e aviso n. 76, de 25 do mesmo mez e anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 178—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.264, de 29 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 13:87\$207, para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos aos desembargadores da Corte de Appellação Henrique João Dodsworth e José Alves de Azevedo Magalhães.

N. 179—Remetto-vos, para os fins convenientes, o decreto n. 8.263, de 29 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 3:069\$660, para pagamento de custas devidas a Antonio José Leite, em virtude de sentença judiciaria.

N. 180—De posse do vosso officio n. 489, de 19 de julho ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser enviado a este ministerio o processo que vos foi transmittido pela extincta Directoria do Expediente do

Thesouro, com o officio n. 107, de 14 de maio do anno passado, e relativo á responsabilidade do chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer.

—Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 20—Em resposta ao vosso telegramma de 8 do corrente, cabe-me declarar-vos que a isenção de direitos a que elle se refere foi autorizada pelas orlens ns. 207, de 21 de julho, 230, de 4 de agosto ultimo e 284, de 10 do corrente mez, expedidas á Delegacia Fiscal do Thesouro, nesse Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Adittamento ao do dia 30 de setembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.810—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.628, de 10 do corrente mez, encaminhando o requerimento em que Bento Manoel Carrazeiro, filio de armazem dessa repartição, propõe Plinio Carrazeiro para seu ajudante, resolveu, por despacho de 22 do citado mez, approvar a mesma proposta.

N. 1.811—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 177, de 15 do corrente mez, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de 29 volumes, contendo instrumentos, aparelhos e productos chimicos, destinados ao Museu Nacional, os quaes vieram nos seguintes vapores: *Amiral Jauréguiberry*, seis caixas marca MN; ns. 152/153 e 1.000; *Cip. Rica*; seis caixas marca Laboratorio de Entomologia Agricola—Rio de Janeiro ns. 3.334/3.339; *Crefeld*, duas caixas marca Laboratorio de Entomologia Agricola—Rio de Janeiro, ns. 46.312 e 46.313, duas engradidos e uma caixa marca MN, ns. 7.113 a 7.115, duas caixas marca Museu Nacional Malmo, ns. 43.318 e 46.319; *Spanis' Prince*, cinco volumes marca K—Ny—Rio de Janeiro—51.818, ns. 1 a 5; *Assumpcion*, uma caixa e um pacote, marca FB, n. 4.085/6, *Amiral Sallandrouse de Lamornais*, tres caixas, ns. 246/248, marca MN.

N. 1.812—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.081, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 10 volumes com marca—«Ministerio da Marinha»—Borlido Muniz & Comp.—Rio de Janeiro—n. 1/10, com o peso de 3.416 kilos, contendo louça de pó de pedra, volumes estes vindos de Liverpool no vapor *Tilian*, consignado á ordem e destinados áquelle ministerio.

N. 1.813—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, ambos das Preliminares da Tarifa, dos volumes a que se referem os documentos juntos, vindos do Havre, Londres e Marselha, nos vapores *Amiral Sallandrouse de Lamornais*, *Labuan*, *Alberto Frages* e *Milton*, com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou o seu director nos officios ns. 785, 786, 787 e 789, todos datados do dia 6, que incluso vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega n. 1.616, de 8.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 310—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se referem os vossos officios ns. 372 e 377, de 20 e 22 de dezembro do anno proximo passado, e 232, de 17 de agosto ultimo, relativo á multa de 1:000\$ imposta por essa inspectoría á Sociedade Montepio da Familia, com sede em S. Paulo, e confirmada pelo despacho de 30 de julho, constante do officio desta directoria n. 240, de 9 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, de accordo com os pareceres, deferir o requerimento em que a referida sociedade pediu relevação daquelle multa.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 311—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos pretendida pela «Sociedade Anonyma Molino Fluminense» para machinismos e accesorios destinados ao beneficiamento e moagem de trigo, affirm de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a applicação e quantidade do material de que se trata, correndo quaesquer despezas por conta da interessada.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 230—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 197, de 6 tambem do corrente, relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Augusto Carneiro de Carvalho, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de encarrgado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Monte Alegre, naquella Estado.

N. 231—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 66, de 17 de agosto ultimo, relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Jason Tavares da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua responsabilidade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes no municipio de S. Paulo, naquella Estado.

N. 232—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 189, de 31 de agosto ultimo, relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por José Luiz Navarro, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes no municipio da villa Nova de Renzede, naquella Estado.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 57—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á extincta Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 235, de 27 de novembro do anno passado, e por Borstelmann & Comp., agentes do vapor allemão *Sparte*, interposto do veto pelo qual a Inspectoría da Alfandega dessa Capital impoz ao commandante do mesmo vapor, entrado em 17 de julho do referido anno, a multa de direitos em dobro, por falta de uma caixa n. 70, marca PVF&C, constante do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 10 deste mez, dar provimento ao alludido recurso, visto não se ter

verificado circumstancia alguma reveladora de fraude.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 185 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o inspector da Alfandega do Ceará, em telegramma de 27 do corrente, resolveu, por despacho de 29, designar o conferente da desse Estado Bernardino de Senna Canuto, para servir naquella repartição, em comissão especial e até ulterior deliberação.

N. 186 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, exarado no vosso officio n. 139, de 3 de novembro do anno proximo passado, relativo ao desfalecimento pelo agente fiscal no Xapury, Jeronymo de Moura Penido, reitero-vos a recommendação determinada pelo despacho de 21 de outubro do mesmo anno, que vos foi feita por telegramma da extincta Directoria do Expediente, em 28 do referido mez, e confirmada em 4 do subsequente pela ordem n. 162, visto que até a presente data não consta que as providencias ordenadas tenham sido cumpridas, nenhuma informação constando tão pouco sobre o sequestro dos bens daquella responsavel.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 134—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o inspector da Alfandega desse Estado, em telegramma de 27 do corrente, resolveu, por despacho de 29, designar o conferente da de Manãos Bernardino Senna Canuto, para servir naquella repartição, em comissão especial e até ulterior deliberação.

N. 135—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Raymundo Bento de Oliveira Robin, na petição encaminhada com o vosso officio n. 157, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao abastecimento de agua do seu uso particular; devendo, porém, essa delegacia providenciar afim de ser substituido por outro devidamente sellado o respectivo certificado, que junto vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 64 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 47, de 18 de agosto ultimo, em que Joaquim Ribeiro do Nascimento pede lhe seja abonada uma gratificação correspondente ao ordenado do cargo do continuo da Alfandega desse Estado, cargo que o requerente exerce, interinamente, desde 25 de maio do anno passado, no impedimento do serventuario effectivo, resolveu, por despacho de 24 do corrente, indefinir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 111 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 2, de 6 de janeiro ultimo, interposto por Soares, Silva & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando cobrar a taxa de armazenagem pelas mercadorias que submeteram a despacho sobre agua pela nota de importação n. 6.863, de 21 de outubro de 1909, por não terem tido sahida do armazem de transitio dentro do prazo legal de tres dias uteis, resolveu, por despacho de 24 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar excluir do pagamento daquella taxa o volume que deu origem a uma questão sobre classificação, como se vê do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 125—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 80, de 19 de julho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, exarado no officio n. 11, de 19 de agosto proximo findo, em que prestastes as informações pedidas pela ordem n. 101, de 11 desse ultimo mez, resolveu aprovar a proposta que fez Juvencio Gomes de Oliveira, collector das rendas federaes em Prudentópolis, nesse Estado, de Pedro Bernardino de Senna para seu agente auxiliar.

N. 126—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 41, de 11 de maio proximo passado, e interposto por Mal Rosner da decisão pela qual informastes o da Collectoria dessa Capital, que impoz ao recorrente a multa de 2.000\$ por infracção do regulamento n. 3.564 do 22 de janeiro de 1900, resolveu por despacho de 24 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto se ter evidenciado que a estampilha apposta ao documento que deu origem ao auto de infracção fóra já visada em outro documento.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 214 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-vos a entregar ao mesmo instituto a quantia de 1:788\$236, proveniente do beneficio de loterias a que tem direito, e relativa á quota do 2º trimestre do corrente anno, devendo ser escripturada a despeza em movimento de fundos, como remessa feita ao Thesouro.

N. 215—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 87, de 5 de abril do anno proximo passado, e em que Paulino de Menezes recorre de vossa decisão pela qual destes provimento ao recurso ex-officio da Collectoria das Rendas Federaes em Goyana, que julgava improcedente o auto lavrado contra o recorrente, para o fim de lhe impor a multa de 200\$, de accôrdo com o art. 122, letra E, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pelo facto de se achar em seu estabelecimento commercial, á rua da Madre de Deus n. 1, naquella cidade, um decimo de vinho sem estar sellado, resolveu, por despacho de 10 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 317 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 14, de 16 de janeiro de 1908, ao qual se refere o de n. 21, de 26 de março ultimo, á Directoria da Receita Publica, e por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *Paranaguá*, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, impoz ao commandante do mesmo vapor, entrado em 3 de junho de 1907, a multa de direitos em dobro, por falta de mercadoria extraviada do volume n. 1.674, marca GK, que desembarcou com indicio de violação, resolveu por despacho de 10 deste mez tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar os direitos simples da mercadoria extraviada, relevada a multa.

N. 318—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 126, de 28 de abril ultimo, e por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *Paranaguá*, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega do Rio Grande impoz ao commandante do mesmo vapor,

entrado de Hamburgo em 24 de outubro do anno passado, a multa de direitos em dobro, por falta de mercadoria extraviada da caixa n. 1, marca A-R, que desembarcou com indicio de violação, resolveu, por despacho de 10 deste mez, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar os direitos simples da mercadoria extraviada, relevada a multa, por equidade.

N. 319—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 45, de 1 de junho ultimo, e por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *Paranaguá*, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega do Rio Grande impoz ao commandante do mesmo vapor, entrado de Hamburgo em 20 de fevereiro proximo passado, a multa de direitos em dobro por falta de mercadoria extraviada da caixa n. 5.503, marca RB, que desembarcou sem indicio de violação, resolveu, por despacho de 10 deste mez, dar provimento ao alludido recurso.

N. 320—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 137, de 30 de abril ultimo, e por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *Siegmund*, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega do Rio Grande impoz ao commandante do mesmo vapor, entrado de Hamburgo em 10 de novembro do anno passado, a multa de direitos em dobro por falta de mercadorias extraviadas das caixas ns. 147 a 149, marca APP, desembarcadas com indicios de falta, resolveu, por despacho de 10 deste mez, tomar conhecimento do mesmo recurso para mandar cobrar os direitos simples das mercadorias extraviadas, relevada a multa.

N. 321—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 40, de 14 de maio ultimo, e por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *Karlhago*, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega do Rio Grande condemnou o commandante do mesmo vapor ao pagamento de multa de direitos em dobro, por falta de mercadoria extraviada da caixa n. 4.699, marca O. E. F., que desembarcou com indicio de violação, resolveu, por despacho de 10 deste mez, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar os direitos simples da mercadoria extraviada, relevada a multa, por equidade.

— Sr. collector federal na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 42—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 103, de 5 de março de 1908, interposto por Vieira & Filhos da decisão dessa collectoria que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 26 de junho do anno passado, proferido em sessão do extincto Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 493 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 194, de 25 de agosto ultimo, interposto por Marchiorlatti & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como cartões por acabar, assemelhados aos cortados para outros mistéres, da taxa de 1\$ por kilo, do art. 601 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 11.918

do março do corrente anno, como cartão em folha, da taxa de 300 réis do referido artigo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 494 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario de fazenda desse Estado em telegramma de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de queresquer direitos, de dois volumes contendo o restante da baixela por aquelle Estado offerenda ao cou-raçado S. Paulo e que já se acha nessa Alfandega.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 28 do corrente.

Da 1 de outubro de 1910

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.816 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, em petição de 26 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar, nos termos do art. 2º, § 27, 2ª parte, das Preliminares das Tarifas, o despacho, mediante caução ou fiança dos respectivos direitos, pelo prazo de seis mezes, do material abaixo discriminado, procedente de New York e vindo pelo vapor *Eastern Prince*, com destino á construcção do edificio central da mesma companhia, na rua Larga nesta capital, a saber: 75 volumes marca R—R—C, ns. 1/8, 9, 10, 11/13, 14, 15, 16, 17/18, 24/54, 55, 56/57, 58, 59, 61, 62/70, 71, 72/77, 79, 80 e, da mesma marca, sem numeros, 64 volumes, todos contendo motor de ar comprimido, guindaste desarmado e ferramentas, tubos de ferro, cunco para chaminé, caminhão de feitiço proprio para o transporte das vigas, etc., cabo de aço, barra de aço, accessorios para guindaste e ferramentas, peças de madeira e barras de aço.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 233 — Acompanhado dos avisos do Ministerio da Guerra ns. 603 e 699, de 2 e 23 de agosto ultimo, que enviastes com o vosso officio n. 581, de 31 do mesmo mez, remetto-vos, para os fins convenientes, o aviso do mesmo ministerio n. 539, de 18 do mez anterior, em satisfação ao pedido constante do alludido officio, e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de setembro proximo findo.

— Sr. director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

N. 312 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de hontem, exarado em vosso officio n. 1.107, de 19 do mez proximo findo, designou o escripturario do Ouro Nacional Mario Gonçalves, para fazer parte, como representante da fazenda, da junta apuradora das contas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 495 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram L. Queiroz & Comp. em petição transmittida com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 160, de 17 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 30 de setembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, dos machinismos e materias referidos nas inclusas relações, destinados ao augmento da capacidade productiva da fabrica de acidos mineaes e adubos chimicos de propriedade dos requerentes, nessa capital.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 1 DE OUTUBRO DE 1910

Caixa:		Debito	
Bilhetes a emittir.....	61.932.710\$000		
Moeda subsidiaria.....	17.947,074		62.010.657,074
Caixa, ouro:			
Em deposito: Libras.....	10.811.417-10-0	172.982.680\$000	
» » Francos.....	51.633.840	32.836.165\$107	
» » Marcos.....	33.819.670	23.552.178\$023	
» » Ouro nacional.....	213.640\$000	384.612\$000	
» » Dollars.....	26.200.188	86.350.658\$2.0	
» » Réis fortes.....	65\$040	231\$459	
» » Pesos argentinos....	133.665	425.016\$378	
» » Cordões austriacas...	2.050	1.366\$665	
» » Liras.....	4.300	2.734\$553	
» » Pesetas.....	725.475	461.360,530	319.997.032\$923
			382.007.690\$000
Emissão:		Credito	
Bilhetes emittidos.....	392.493.700\$000		
» resgatados dilacerados...	18.216.750\$000		
» resgatados.....	54.279.970\$000	72.493.720\$000	
Em circulação.....			319.993.980\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			61.932.710\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.070\$000
			382.007.690\$000

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, dire. por.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Pelo thesoureiro, Emilio Chaudon, fiel.

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1910

Moedas	Entradas	Saídas	Existencia em cofre
Soberanos.....	—	1-10-0	10.811.417-10-0
Ouro nacional.....	—	6\$000	213.600.099
Francos.....	—	—	51.633.840
Dollars.....	—	—	26.200.188
Marcos.....	—	—	33.819.670
Liras.....	—	—	4.300
Pesos argentinos.....	—	—	133.665
Cordões austriacas.....	—	—	2.050
Réis fortes.....	—	—	65\$000
Pesetas.....	—	—	725.475
Equivalencia em réis.....		132\$000	319.997.032\$923

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de outubro de 1910. — O escripturario, Eurico de Miranda Horta. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

BALANCETE

Activo		Passivo	
Caixa, ouro.....	319.997.032\$926	Emissão.....	319.993.980\$000
Caixa.....	62.010.777\$074	Notas a emittir.....	62.002.830.000
Fracções em moeda sub-sidiaria.....	52\$926	Fracções, ouro.....	5 \$926
Resgate de notas.....	310\$000	Notas a incinerar.....	2.314.760\$000
Notas dilaceradas.....	1.156.850\$0.0	Thesouro Nacional.....	18.000\$000
Notas modelo.....	80.650\$000	Notas a assignar.....	1.599.000.000\$000
Notas inutilizadas.....	1.076.950\$000		
Material para emissão.....	1.599.000.000\$000		
Total.....	1.983.332.622,926	Total.....	1.983.332.622\$926

Contabilidade da Caixa de Conversão, 30 de setembro de 1910. — O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1910

Eduardo Dale. — Assemelham-se a machinas de costura para pagar as taxas das tabellas A 3 e D 3. Expeça-se portaria.

Manoel T. da Cunha. — Officie-se nos termos do parecer.

Gomes de Castro & Irmão. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 5:000\$ para 1911.

Gomes & Guimarães. — Idem, idem, a 7:200\$000.

Nóbrega Santos. — Idem, idem a 3:000\$000.

Luciano Corrêa e Lima. — Idem, idem a 1:200\$000.

Humerto P. Duarte. — Certifique-se quanto aos exercicios de 1907 a 1910; quanto aos anteriores, dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Torquato Pereira. — Pague o imposto em debito.

Colestino & Comp. — Idem.

Alvaro de Oliveira. — A' 2ª sub-directoria.

Manoel Duarte. — Anullo-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

D. Emilia F. Faria Ribeiro. — Transfira-se.

Antonio Nunes de Azevedo. — Restituam-se 450\$090, levando-se a despeza á Receita a Annullar.

Francisco Paulo Sammartino. — A' 2ª sub-directoria.

Francisco de Josus. — Averbe-se a mutua.

Mendes & Ferreira. — Transfira-se.

«Sociedade Allemã Deutch Hospitals». — Idem.

Francisco Ferreira. — A' 2ª sub-directoria.

Bernardino P. Vieira. — Officie-se.

D. Cecilia R. de Oliveira Sampaio. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

D. Anna A. de Oliveira Macedo. — Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despeza á Receita a Annullar.

Mancel S. Machado. — Anullo-se a divida não só da contra-fé junta, como a de 1904, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

M. Pinto. — Pague o imposto em debito.

Vicente Francovilla. — Pague o debito accusado no parecer.

Antonio Claudino. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de setembro de 1910

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 33—Remettendo a folha de vencimentos dos funcionarios da repartição.

N. 253 — Idem, idem dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras de seguros.

N. 34—Requisitando pagamento do salario que compete ao servente, no mez hoje findo.

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de outubro de 1910

Companhia Argos Fluminense. — De accôrdo com a informação. Notifique-se a companhia a exhibir no prazo de 30 dias, o certificado do pagamento do imposto a que se refere o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897; porquanto, como se verifica do exame da acta da assembléa geral de 10 de setembro proximo findo, o capital da companhia não foi simplesmente augmentado com entradas effectivas, feitas pelos accionistas,

mas mediante outra operação ou transporte de verbas, que constituiu verdadeira distribuição de lucros em favor e beneficio dos mesmos accionistas. Ora «dividendo» não é só o que se distribue communmente no encerramento dos balanços, mas toda e qualquer quantia, valor, ou bonificação effectivamente paga, creditada, ou incorporada no activo de cada accionista, não tendo a lei feito excepção ou distincção casuistica *in verbis*: «O imposto de dividendo será cobrado, etc., e comprehende as quantias pagas a titulo de bonificação, ou outro por que se distribuam os lucros».

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 do corrente :

Foi exonerado o capitão de fragata engenheiro naval José Thomaz Machado Portella, do cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exerce.

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro naval Luiz Gaston Lavigne para exercer, interinamente, o cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 4.297 — Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910.

Sr. director geral do Expediente da Marinha. — Tendo resolvido approvar e mandar que seja adoptado o incluso modelo para termos, apresentado pela Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, assim vos declaro para conhecimento das demais repartições de Marinha.

Saude e fraternidade. — Alexandrino Faria de Alencar.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1910

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.370 — Tendo a honra de passar ás vossas mãos, para ter o destino conveniente, o incluso requerimento, assignado pelo patrão e remadores da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, no qual pedem ao Congresso Nacional seja submettido novamente á discussão o projecto n. 295 A, de 1907, que trata do augmento do pessoal das capitancias dos portos da Republica.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.372—Rogo vos digneis de providenciar, no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta da verba 25ª—Obras, do orçamento em vigor, a quantia de 11.549\$565, proveniente da primeira prestação das obras da casa das bombas dos diques na ilha das Cobras, conforme a conta inclusa de Abel da Silva.

N. 4.373 — Solicito-vos providencias, no sentido de, no Thesouro Nacional, ser effectuado o pagamento do incluso processo de exercicio findo n. 4.642, na importancia de 1:401\$830, de que é credor o capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha.

N. 4.374—Rogo vos digneis de providenciar, no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo na importancia de 145\$400, de que é credor Augusto de Souza Falcão, conforme se verifica do incluso processo n. 4.643.

N. 4.375—Rogo vos digneis de providenciar, no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo na importancia de 348\$, de que é credor o 2º tenente Joaquim Pinto de Oliveira, de accôrdo com o incluso processo n. 4.634.

N. 4.376—Solicito-vos as providencias necessarias, no sentido de ser paga, no Thesouro

Nacional, a divida de exercicio findo na importancia de 171\$334, de que é credor o capitão-tenente Protogenes Pereira Guimarães, conforme o incluso processo sob n. 4.633.

N. 4.377—Rogo-vos providencias, afim de ser paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo na importancia de 8\$, de que é credora a firma Barbará & Filhos, de accôrdo com o incluso processo sob n. 4.646.

N. 4.378 — Solicito-vos providencias, no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser effectuado o pagamento do incluso processo de exercicio findo n. 4.647, na importancia de 240-282, de que é credor o 1º tenente cirurgião Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena.

N. 4.379 — Solicito-vos providencias, no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser effectuado o pagamento do incluso processo de exercicio findo n. 4.648, na importancia de 100\$, de que é credor o 1º tenente Fernando Candido Martins.

MODELO PARA TERMOS

Termo n....

As (data por extenso) a bordo (ou lugar onde, mencionando as coordenadas geographicas, quando não for em portos, ou em terra) reunidos (mencionam-se as autoridades, por seus postos, cargos e nomes, e que devem ser o commandante, o immediato e o official de quarto, ou aquelles que nos estabelecimentos ou repartições exercereem autoridades equivalentes, tratando-se de objectos extraviados, ou perdidos, e a elles reunidos o responsavel, a cuja carga estiverem, quando se tratar de objectos inúteis, sem serventia para o serviço) foi pelo official de quarto (ou quem a elle corresponder) declarado que (menciona-se a occorrença, com todas as circumstancias, como está no livro de quarto) e que tudo consta a folhas..... (por extenso o numero e data) e como taes objectos se acham sob a responsabilidade e carga do (menciona-se o posto, cargo e nome) mandou o (menciona-se a primeira das autoridades reunidas) lavrar este termo, para que fosse o referido (menciona-se o responsavel) delles isento da responsabilidade, pelo que, ou (posto e nome) official de quarto (ou quem for) lavro e assigno, com as autoridades reunidas para tomarem conhecimento do facto deste termo.

F..... (Nome, posto e cargo).

F..... (Nome, posto e cargo).

F..... (Nome, posto e cargo).

Foi este termo approvado pelo Sr. Ministro da Marinha, em (data por extenso).

F.....

Commissario.

Obscrvações

1º. Quando se tratar de inúteis, se dirá foram por (posto, cargo e nome do responsavel, a cuja carga estiverem) apresentados os seguintes objectos (menciona-se com sua nomenclatura, peso, conta e medida, por extenso) que se achavam inúteis para os fins a que se destinam, pelo que o (autoridade superior ou quem houver ordenado) mandou examinar pelo ou pelos peritos presentes (mencionam-se postos, cargos e nomes) que os achou (menciona-se o parecer) declarando poderem de taes objectos serem (ou não) aproveitados como materia prima (menciona-se por peso, conta ou medida por extenso) pelo que, em vista da autorização do (menciona-se o posto, cargo e nome da autoridade superior que, de direito, houver autorizado o termo, si essa não for a que se achar presente, quando, sem essa prévia

autorização, não possa o termo ser lavrado; transcreve-se o teor da autorização, mandou o (menciona-se a autoridade superior presente, com o posto, cargo e nome) lavrar este termo, para isentar F.... (menciona-se posto, cargo e nome) da responsabilidade dos ditos objectos, que foram destruídos, produzindo a materia prima mencionada, que fica carregada e arrecadada pelo dito (menciona-se o arrecadador) que, para os efeitos legais dessa arrecadação, assigna este termo, que eu (menciona o posto e nome) official de quarto (ou quem fôr) lavro e assigno com as autoridades reunidas, e os peritos que os examinaram.

F..... (Nome, posto e cargo).
 F..... (Nome, posto e cargo).
 F..... (Nome, posto e cargo).
 F..... (Nome, posto e perito).
 F..... (Nome, posto, commissario ou arrecadador).

2.ª Quando se tratar de munições de bocca, ou de outros generos avariados, o termo será identico ao do inuteis, servindo de perito o medico ou pharmaceutico do navio, ou aquelle que fôr nomeado para o exame, e então se dirá que, sendo encontrados deteriorados e incapazes de serem distribuidos á guarnição, e não podendo ser conservados nos paioes, por medida hygienica, foram lançados ao mar (ou o que se houver praticado com elles).

3.ª Quando o termo fôr para arrecadação de generos ou de objectos encontrados, sem cargo de alguém, ou para transferencia de carga, indevidamente feita a alguém, para outrem, em cujo caso a presença e assignatura do receptor devem constar, depois da declaração das pessoas presentes, no primeiro caso diz-se: sendo apresentados os (menciona-se por seus nomes, conta e medida, com se is preços da unidade conhecidos ou arbitrado: na occasião) encontrados sem carga a alguém, mandou o (menciona-se a primeira autoridade presente) que os ditos objectos fossem entregues e levados á recita do (menciona-se a pessoa, pelo nome e posto e cargo) que os recebeu e arrecadou, e no segundo caso se diz: e sendo apresentados (menciona-se como no primeiro caso os objectos) que se acham indevidamente carregados a (menciona-se o nome, posto e cargo, cuja presença deve constar no começo do termo) são, por ordem da (menciona-se a autoridade que autorizar a transferencia, por seu nome posto e cargo e transcreve-se o teor da autorização) transferidos para a carga do (menciona-se nome posto e cargo) para o que, por ordem do (menciona-se a primeira autoridade presente), lhe foram entregues e recebidos e arrecadados por elle, ficando de sua responsabilidade isento (menciona-se a pessoa a quem estavam carregados) e terminando-se o termo como os demais, dizendo: pelo que, mandou o (menciona-se a primeira autoridade presente) que eu (menciona-se o nome, posto e cargo) lavrasse este termo, que lavro e assigno, etc..

4.ª Os termos de inuteis e generos avariados, e bem a sim para transferencia de responsabilidade, não serão lavrados sem autorização do ministro da Marinha, solicitada e justificada por via hierarchica, ouvida a Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, salvo quanto aos de generos avariados em alto mar, que poderão ser determinados pelo commandante da força ou do navio, quando pelo seu estado não possam ser conservados a bordo, até o primeiro porto onde haja deposito naval, para serem entregues.

5.ª A cópia de termo para ser sujeito á approvação do ministro da Marinha, e sem a qual não será valido, será extrahida, *ipsis verbis*, do respectivo livro, acrescentando-se-lhe a data da extracção e assignatura de quem a extrahir, com a conferencia do official immediato, ou de quem lhe responder, e a rubrica do commandante do navio ou chefe do estabelecimento ou repartição a que elle pertencer. A cópia começará dizendo (Das folhas tantas do livro de termos do navio-escola etc... consta o termo do teor seguinte:...

6.ª Tanto as folhas do livro de termos, como as folhas de papel da cópia, terão, dos lados, margens da largura sufficiente para qualquer annotação, escrevendo-se o termo ou a cópia entre ellas.

7.ª No caso de não haver official de patente, quer como immediato, quer como official de quarto, o termo será lavrado pelo inferior que estiver de quarto, quando não seja o responsavel, ou por outro designado por funcionario nomeado, si o termo não for de navio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 29 de setembro ultimo, foi nomeado Antonio José Mendes Campos para o lugar de guarda-livros da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — Segunda secção — N. 417 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.

Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o vosso officio n. 699, de 21 de julho proximo passado, que fira a Companhia Leopoldina Railway autorizada a adoptar provisoriamente, no trecho de Victoria a Muniz Freire, as tarifas da Estrada de Ferro de Carangola, com tanto que a differenciação das tarifas se applique ao percurso total nas estradas de ferro Carangola, Santo Eduardo a Cachoeiro de Itapemirim e Sul do Espirito Santo, sem que sejam considerados zeros os pontos de entroncamento das referidas estradas. — Francisco Sá.

(Sr. engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 469 — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910 (*).

Com referencia ao requerimento da Leopoldina Railway Company, pedindo prorogação, por mais 12 mezes, do prazo fixado para conclusão da estação inicial da linha do Norte, e que me foi presente com o vosso officio n. 1.025, de 29 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que concedo a prorogação por oito mezes, até 20 de abril de 1911. — Francisco Sá. Sr. engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Expediente de 30 de setembro de 1910

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, isenção de direitos para 10 cascos de cysnes pretos, destinados ao parque da Quinta da Boa Vista;

Do mesmo ministerio, isenção de direitos para varios materiaes, vindos no vapor *Annam*,

(* Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

destinados á Inspectoria de Obras contra as Seccas. (Aviso n. 475, de 29.)

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização:

Ter sido approvado o horario organizado pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (Navegação), para os trens do ramal de Caldas, pondo-os em communicação com os da linha tronco;

Ter sido approvado o novo horario proposto pela Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil, para os trens mixtos entre Baurú e Itapura, com as seguintes modificações: partida de Baurú, ás 4 horas da manhã; augmento de tempo para o almoço em Miguel Calmon; diminuição do veloci, da lo entre as estações General Glycerioes-Araçatuba, correspondente ao acrescimo de 10 minutos, no tempo gasto entre e ses dous pontos;

Ficar permittido ao engenheiro Alberto Gaston Seugés, chefe do 6º districto, aceitar a designação feita pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para seu representante no Congresso das Estradas de Ferro, a reunir-se em Buenos Aires;

Ficar approvada a proposta apresentada pela Companhia São Paulo Railway, alterando o horario a que se refere o aviso n. 388, de 16 de agosto ultimo.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo do da Marinha, acompanhado do certificado passado pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sobre a applicação do material que pretendem importar, com isenção de direitos, os concessionarios das obras do caes, dique e carroira, na ilha das Cobras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 29 de setembro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de sua saúde, ao 3º escripturario da Directoria Geral de Estatística, Arthur José da Silva Cunha.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 29 de setembro de 1910

Sr. Eduardo Ferreira Cardoso, boulevard Beausejour n. 31, Passy—Paris:

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 27 do corrente nos seguintes termos: «Suspenda compra jumentos italianos, cabras Saanen. Remettá somente dous jumentos Poitou, 15 cabras Mureanas». (Aviso n. 115.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Tendo sido designado o professor de desenho da Escola de Aprendizes Artífices de se Estado Enéas Maia Filho, para substituir a professora primaria da mesma escola D. Marcia Cruz, durante o seu impedimento, autorizo-vos a abonar áquelle professor as gratificações que deixar de receber o professor primario. (Aviso n. 114).

Dia 30

Remetteu-se ao director geral de Estatística a portaria de 29 do corrente, concedendo tres mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saúde, ao 3º escripturario daquelle Repartição Arthur José da Silva Cunha, e communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional a concessão da licença.

— Remetteu-se ao director do Museu Nacional o titulo de nomeação do substituto da 3ª secção daquelle estabelecimento, enge-

nheiro Alberto Betim Paes Leme, e communicou-se essa nomeação ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data, resolvi approvar o acto do director da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, designando o mestre da officina de escultura em madeira, Ricardo Cipicchia, para substituir, interinamente, o professor de desenho da mesma escola, Benjamin Constant de Oliveira Netto, que se acha em goso de licença, percebendo a gratificação que o funcionario licenciado deixa de receber, desde o dia 9 do corrente, quando se deu a substituição. (Aviso n. 116.)

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do S. Paulo:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar o vosso acto designando o Sr. Ricardo Cipicchia, mestre da officina de escultura em madeira, dessa escola, para substituir o professor de desenho Benjamin Constant de Oliveira Netto, durante o tempo em que este estiver licenciado, percebendo a gratificação que o funcionario effectivo deixa de receber, a contar de 9 do corrente. (Aviso n. 117.)

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Em additamento ao officio n. 134, de 30 de agosto proximo passado, communico-vos que o Dr. João Muniz Barreto de Aragão, nomeado, por portaria de 6 do mesmo mez, para o cargo de inspector veterinario do Serviço de Policia Sanitaria dos Animaes e Combate ás Epizootias, é capitão medico do Exercito e foi posto á disposição deste ministerio para exercer, em comissão, o referido cargo. (Officio n. 175.)

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Piahy:

Confirmo o telegramma que, por ordem do Sr. ministro, vos dirigi em 24 do corrente, nos seguintes termos: «Communico Sr. ministro resolveu approvar substituição professora primaria por Encás Maia Filho, devendo professora solicitar licença caso molestia continue. (Officio n. 173.)

—Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o Sr. Pedro do Albuquerque Uchôa, a 23 do corrente, firmou, neste ministerio, um termo de compromisso para o preparo de duas toneladas de borracha de mangabeira, segundo o processo de seu invento, devendo a fabricação ser feita sob a fiscalização da Inspectoria Agricola de Pernambuco.

Junto vos remetto uma cópia do referido termo de compromisso. (Officio n. 132.)

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de setembro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

Solicito-vos as necessarias providencias, no sentido de ser, pelo Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, fornecido, com a possivel urgencia, á Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais o material constante da relação annexa.

—Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, no sentido de serem remetidas ao Sr. Antonio José Saraiva, para a estação da Saude, alguns folhetos sobre o ensino dos processos modernos de agricultura.

—Sr. director do Jardim Botânico.

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, um requerimento dos Srs. L. Queiroz & Comp., acompanhado de amostras de adubos chimicos, a fim de serem experimentados ali nesse jardim.

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, a fim de que seja remittido ao Sr. Jarbas Guimarães, estação de Formigas, Estrada de Ferro Oeste de Minas, um sacco de sementes de algodão.

—Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, a fim de que sejam remittidas ao Sr. Antonio José Saraiva, para a estação da Saude, sementes de arroz e batatas, em quantidade sufficiente para plantação de um terreno da dimensão de 10 hectares.

—Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, a fim de que sejam remittidos para Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, via Caravellas, cinco saccos de capim Jaraguá e outros tantos de capim melloso roxo, a cada um dos Srs. Theophilo Prates e Domingos Soares, e cinco saccos de capim melloso roxo ao Sr. Adolpho Sá, na mesma cidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 30 de setembro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. director A. Arthur Ewerton foram apresentados os accórdãos, cuja redacção ficou approvada, lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior o relativos ás contas dos cirurgiões da armada Drs. Alvaro Ribeiro e Prudencio Augusto Suzano Brandão, do pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto, dos commissarios José Luiz de Franco Lobo, do amanuense de delegacia da Capitania de Portos Miguel dos Santos Portaleit, do patrão-mór Antonio Francisco Leal, do thesoureiro da administração dos Correios de Pernambuco, Rodolpho Penna Forte, dos ex-collectores federaes Antonio de Moraes e Hercules Viçosa do Campos, do collector federal interino Luiz Schimidt, e dos ex-agentes do Correio José Mendes Pereira, Manoel Ferreira Pedroza, D. Maria Eugenia de Moraes, D. Bellarmina Florantina Leal, D. Christina Ascendina Pereira, Francisco Antonio de Britto e Oscar Soares Machado, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collectores e ex-agentes do Correio; do pharoleiro Bellarmino Gomes da Cunha e do ex-collector federal Alvaro Moncorvo do Souza, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescidos dos juros da mora.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 118, de 5 de setembro findo, com a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul com a Companhia Fabrica de Papel e Papelão, para o fornecimento de material a mesma administração, no corrente anno;

Ns. 119, 121 e 122, de 5 e 12 de setembro findo, remittendo, por cópia, os contractos firmados pela Directoria Geral dos Correios com Alberto d'Almeida & Comp., Rodrigo Vianna e Luiz Macedo, para o fornecimento de material, durante este anno;

Ns. 126 e 128, do 17 e 23 do mez proximo findo, com as cópias do termo additivo ao contracto effectuado pela Directoria Geral dos Correios com Villa Bôas & Comp., para o fornecimento de material, e do contracto realizado pela mesma directoria com Carlos Conteville, para identico fornecimento, no corrente anno;

Ns. 127 e 132, de 23 e 26, remittendo, por cópia, os termos additivos aos contractos feitos pela Directoria Geral dos Correios com a firma Gonçalves Castro & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos contractos e termos additivos.

N. 1.835, de 17, relativo á concessão do credito de 90:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 7ª, consignação— para estudos, fixação de dunas, aquisição de dragas e respectivo custeio—, titulo «Portos de Fortaleza e Camocim». — O tribunal deu registro á distribuição do credito.

N. 1.914, de 22, requisitando o pagamento á conta da consignação—Conservação das linhas ultimamente construidas, etc.— da 1ª divisão da verba 3ª, da quantia de 5:590\$890 em quo importam varias contas de fornecimentos feitos a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de junho e julho ultimos.— O tribunal resolveu ordenar o registro da despeza na importancia de 5:590\$890.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.220 e 2.222, de 20 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz e de 2:000\$ á no Estado do Ceará, para despesas da verba 6ª, titulo i, consignação—Diarias e despesas de transporte do pessoal e material.— O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios interiores—Avisos:

Ns. 921 A e 4.144, de 16 de fevereiro deste anno e 17 do mez findo, sobre a concessão dos creditos:

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Paralyba, para despesas da verba 20ª;

De 2:400\$ á mesma delegacia, idem da verba 36ª.

O tribunal deu registro a distribuição dos creditos.

N. 4.074, de 12 do mez passado, com a cópia do contracto celebra-lo com Antonio Gonçalves de Mello Couto, para arrendamento do predio, sito á rua Carolina Machado n. 198, destiuado ao funcionamento do posto policial de Madureira.— O tribunal ordenou o registro do contracto.

N. 4.114, de 15, requisitando o pagamento, pela verba 33ª, da quantia de 1:017\$700, em que importa uma conta de passagem concedida ao Lloyd Brasileiro aos juizes do Alto Juruá, Drs. Lyoninio Celso Trindade e Djalma de Mendonça e familia.— O Tribunal deixou de dar registro á despeza, por impropriedade da respectiva classificação.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda—Avisos:
N. 43, de 26 de agosto ultimo, autorizando o pagamento, á conta da verba 7ª, de 433\$, a Rodriguss & Comp., de publicações feitas por ordem do Ministerio no *Jornal do Commercio*.— O Tribunal negou registro á despeza, por não estar devidamente comprovada.

N. 106, de 24 de junho ultimo, consultando acerca da abertura do credito de 47:978\$034 destinado ao pagamento devido ao hacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judiciaria. — O Tribunal resolveu responde: negativamente a consulta por se haver comprehendido no quantum do credito a abrir a importancia de juros já incluída na quantia paga de 72:706\$822.

O Sr. Dr. presidente fez a seguinte declaração de voto: «Votei pela resposta affirmativa a consulta, por entender que a conta constante de fl. 14 do processo está regularmente feita, e não incorre em nenhum dos reparos feitos.

Segundo consta do precatório foram contados juros da móra sobre 60:125\$637 (diferença de vencimentos a que se refere o accordo de 16 de maio de 1906), entre os annos, mezes e dias de 1904 a 1903, na somma de 6:645\$365, e tambem juros da móra sobre 5:085\$831 excesso de rendas nos exercicios de 1901 e 1902, na importancia de 666\$589; custas na somma de 84\$775, custas accrescidas 16\$425 e o trabalho de accusação na audiencia o que prefaz a quantia de 72:706\$822.

Ora, na conta de fl. 14 contam-se juros da móra sobre 72:696\$822, total acima discriminado no tempo decorrido entre 1º de novembro de 1906 e 27 de fevereiro de 1909, e loca em que foram pagos, não os 72:706\$822, da condemnação, mas apenas parte della, como se vae ver.

Sobre esse tempo—novembro de 1906 a fevereiro de 1909—nunca se havia contado juros da móra. A contagem dos juros da móra excedeu a execução da sentença?

Por contar juros da móra sobre 6:337\$898 de 28 de fevereiro de 1909 a 25 de maio do mesmo anno?

Mas taes juros são devidos pela móra do pagamento da condemnação.

Dos 72:706\$822 foram pagos 63:368\$921 em 27 de fevereiro de 1909; os 6:337\$898, necessarios para completar a condemnação, só foram pagos em 25 de maio do mesmo anno.

Como não contar juros da móra durante o tempo em que, com o pagamento dessa quantia, é que se tornou definitiva a solução da condemnação e ficou completa a execução da sentença condemnatoria? »

N. 154, de 15 de corrente, consultando acerca da abertura do credito de 15:835\$530 para pagamento a João Baptista Rombo, de vencimentos de 1 de dezembro de 1908 a 31 de igual mez de 1909, como thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria.

N. 157, de 17, consultando si pôde ser aberto o credito de 72:\$580, para o pagamento devido á Companhia Luz Auer Brasileira, em virtude de sentença judiciaria.

O tribunal deliberou responder affirmativamente ás consultas.

—Processos de distribuição dos creditos:
De 2:800\$ e 6:966\$666 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas das verbas 5ª e 3ª;

De 200\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 3ª;

De 1:437\$919 ao Thesouro Nacional, idem da verba 20ª;

De 300\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 25ª;

De 684\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 3ª;

De 166\$606 á no Estado do Paraná e de 1:200\$895 á no de Matto Grosso, idem da verba 3ª;

De 566\$661 á no Estado de Pernambuco, idem da verba 17ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo referente á annullação da quantia de 1:650\$, no credito distribuido ao Thesouro Nacional, para pagamento de um servente do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricola, conforme deliberação tomada pelo tribunal na sessão de 3 de junho deste anno, e no qual lançou despacho o Sr. ministro da Fazenda solicitando que o mesmo tribunal considere como despeza comprovada a importancia de 600\$, já paga ao dito servente nos mezes de fevereiro e maio ultimos, mandando abatela do credito cuja distribuição ao Thesouro ficou sem effeito. — O tribunal, considerando que não lhe é licito autorizar registro a posteriori fóra dos casos indicados no decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893, e no do Poder Executivo n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, e considerando que a despeza com o pagamento do servente está ultimada e perfeita em virtude de credito distribuido e registrado, deixou de deliberar sobre o caso, por constituir este um facto de contabilidade publica consumado e irrevogavel.

Processos de concessão:
De montepio civil:

A D. Ellen do Rego Barros, viuva do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario José do Rego Barros, na importancia annual de 3:333\$333;

A D. Louise Bérard, viuva do professor de desenho figurado da Escola Nacional de Bellas Artes Daniel Bérard, na importancia annual de 1:600\$000;

A D. Marcia Crasto do Espirito Santo viuva do juiz federal na seccção do Estado do Espirito Santo Dr. José Climaco do Espirito Santo, na de 1:800\$, e a sua filha solteira D. Marcia Crasto do Espirito Santo, em igual importancia;

A. D. Rita Margarida Borges, viuva do machinista, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Borges, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Julia e Roberto, na de 300\$ a cada um.

Apostillas lançadas no titulo da menor Alcina Cesar Burlamaqui, filha do finado conservador do Gabinete de Botanica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Trajano Cesar Burlamaqui, elevando a 80\$ a pensão que lhe era abonada annualmente, visto reverter a seu favor a que percebia sua irmã D. Emilia Mesquita Burlamaqui, fallecida em 10 de julho ultimo.

Ditas exaradas nos titulos dos menores Jorje e Arthur, filhos do fallecido telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro, para o abono de mais 125\$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Angelina Campos Ribeiro, que contrahiou novo matrimonio.

De montepio de marinha:
Apostilla lavrada no titulo de D. Dulce Duque Estrada Figueiredo, viuva do 1º tenente da armada, Sabino Cavalheiro de Figueiredo, para o abono de mais 52\$500 mensaes, a partir de 11 de dezembro de 1908, data em que o seu filho Huascar Cavalheiro de Figueiredo attingiu á maioridade.

De montepio do exercito:
Apostilla exarada no titulo de D. Manoela Rondon de Souza Fontes, viuva do marechal de campo, reformado, Dr. José Ribeiro de Souza Fontes, para o abono de mais 37\$500 mensaes pela reversão da pensão que percebia sua filha D. Anna Isabel de Souza Fontes, fallecida em 28 de julho de 1908.

De meio-soldo e montepio:
Aos menores Zulmira, Ingracia, Esther, Luciano, Francisco, Paulo e Lydio, filhos do capitão do exercito, reformado, Nelson Jansen Muller, na importancia mensal de 4\$285 em cada titulo a cada um.

De aposentadoria:
Ao guarda de policia do Arsenal do Ma-

rinha desta Capital Henrique José dos Santos, com o vencimento annual de 1:402\$386, visto contr 36 annos, seis mezes e oito dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as alludidas apostillas, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

Do montepio civil:

A D. Maria Augusta Ferreira, irmã solteira do finado 1º official da secretaria de estado do Ministerio das Relações Exteriores Ernesto Augusto Ferreira, na importancia annual de 3:200\$. — O tribunal considerou illegal a concessão do montepio, por fixar-se no titulo pensão maior do que a devida.

A D. Virginia Lamonha Lins de Souza Schiefel, filha viuva do fallecido conferente da Alfandega de Pernambuco, aposentado, Carlos Augusto Lins de Sousa, na importancia annual de 241\$000. — O tribunal declarou illegal a concessão, visto ser a habilitanda pensionista do montepio de marinha e não ser permittida a accumulção do montepio civil com qualquer dos militares.

Do montepio de marinha:

Apostilla lançada no titulo de D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente reformado, commissario da armada, Manoel Cesar de Sá, para o abono de mais a quantia mensal de 30\$, a contar de janeiro de 1903.

— O tribunal, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico, resolveu julgar illegal a apostilla de que se trata, por se haver comprehendido na mesma, para o abono do augmento da pensão, o periodo de 30 janeiro de 1903 a 30 de junho de 1905, em que se acha prescripto o direito da pensionista.

De aposentadoria:

Ao guarda-fiel do deposito de polvera do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Domingos José Ferreira da Silva, com o vencimento annual 82\$244, correspondente a 31 annos, 1 mez e 3 dias de serviço publico. — O tribunal julgou illegal a concessão da aposentadoria, visto ter sido apresentada a prova de invalidez do referido guarda posteriormente ao decreto que o aposentou e se haver contado ao activo tempo maior do que o devido.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.111 e 4.181, de 15 e 20 do passado, relativos á concessão dos creditos:

De 2:297\$200 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 25ª;

De 158\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 27ª. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos; feita a annullação a que se refere o ultimo dos citados avisos.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 783, 795, 796 e 797, de 15 e 16 de setembro findo, sobre a concessão dos creditos:

De 6:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 13ª;

De 420\$750 á no Estado do Rio Grande do Sul e de 19:153\$460 á no Estado do Paraná, idem da verba 10ª;

De 15:000\$ á no Estado de Matto Grosso, idem da consignação n. 14 da verba 28ª;

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

Officio n. 547, da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 20 de agosto findo, com a copia do contracto celebrado pelo Departamento da Administração com Domingos Joaquim da Silva & Comp., José da Silva & Comp. e Gondalves Castro & Comp., para o fornecimento de madeiras e materias no 1º semestre deste anno. — O tribunal con-

verteu em diligencia o julgamento afim de requisitar a rectificação da copia do contracto, pela divergencia que se observa entre as duas copias annexas ao process, quanto ás dimensões da madeira e ao preço da tabatinga, e informaçao sobre a classificação da despeza com acquisição de madeiras e materiaes nas sub-consignações ns. 19, 23 e 27 da verba 1.^a.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 5:000\$ pelo engenheiro chefe da commissão de desobstrucção dos rios de desaguan na bahia do Rio de Janeiro, Marcelino Ramos da Silva, com despezas da mesma commissão no corrente anno;

De 1:000\$ e 500\$ pelo porteiro da secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com despezas a seu cargo nos mezes de julho e agosto findos;

De 105:600 pelo secretario da Escola Polytechnica, com diversas despezas no mez de agosto findo;

De 633\$200, 397\$200, 460\$600 e 503\$, pelo porteiro do Thesouro Nacional, com despzas o seu cargo, nos mezes de maio, junho, julho e agosto ultimos;

De 300\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despezas de prompto pagamento no mez de agosto ultimo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho de registro em 1 do corrente, o Sr. Dr. presidente do tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.959, de 29 de setembro ultimo, pagamento de 55:679\$82 a Austriacino de Carvalho & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro Timbó a Tropicaria, proveniente de serviços executados no primeiro trimestre deste anno;

N. 1.929, de 26, idem de 5:627\$089 a diversos credores, proveniente de fornecimentos feitos a Directoria Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Avisos:

N. 2.281, de 29 de setembro ultimo, pagamento de 300\$ a Ablardo de Azevedo, como gratificação por serviços de dactylographia prestados á Directoria Geral de Estatística;

N. 2.232, de 22, pagamento de 1:440\$500 a Freitas & Costa, proveniente dos trabalhos executados no edificio do ministerio;

N. 2.278, de 28, idem de 95:886\$120 a Alberto Recve, de trabalhos feitos em proveito do Jardim Botânico;

N. 2.278 A, de 28, idem de 105:078\$875 ao mesmo, proveniente de trabalhos executados no Museu Nacional;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.286, de 30 de setembro findo, pagamento de 800\$ ao Dr. Carlos Faller, como gratificação por serviços extraordinarios, prestados ao Ministerio.

N. 4.224, do 23, pagamento de 12:853\$541 a diversos credores, proveniente de diversos fornecimentos feitos á Casa de Detença.

N. 4.183, de 20, pagamento de 895\$ a Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria do Forum.

N. 4.211, de 22, idem de 200\$ a Guilhermino Martins Reis, proveniente do aluguel do predio em que funci na o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda:

Officios n. 109 e 110, de 20 de setembro findo, do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, pagamento de 150\$ e 21\$ ao jornal

A Imprensa, proveniente de publicação de editaes.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Noé Feliciano de Oliveira, pagamento de 2:100\$000.

De João Mauriot e outros, idem de 807\$000.

Do capitão Thomé Pires Cerreira, idem de 11:520\$000.

Do capitão de fragata Pedro Paulo de Oliveira Santos, idem de 50\$000.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

81ª Sessão em 1 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Pindaluba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Manoel Murтинho, Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, pedindo a palavra pela ordem, requereu que, á vista de não estarem presentes Srs. ministros em numero legal para o julgamento das appellações civis ns. 1.642 e 1.054, para que foram e convocados os juizes seccionaes da 1.^a e 2.^a varas do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, fosse mantida a convocação dos mesmos juizes para a sessão de quarta feira 5 do corrente mez. Concedendo o Tribunal, o Sr. presidente determinou nova convocação daquelles juizes.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.238 — Estado do Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; agravantes-embargantes, Durisch & Comp.; agravados-embargados, Francisco Machado Pereira e outros. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 1.309 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; supplicantes, Ambrosio Crespo de Oliveira e sua mulher; supplicada a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. — Negou-se provimento á carta, unanimemente.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; supplicantes, Alvaro Borges da Conceição e sua mulher; supplicada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. — Negou-se provimento á carta; unanimemente.

Appellações civis

N. 1.807 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro

Lessa; appellante, a União Federal; appellado, o major José de Souza Costa. — Foi confirmada a sentença; appellada, unanimemente.

N. 1.817 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o juiz federal na secção do Rio Grande do Norte; appellados, Antonio dos Santos Coelho e sua mulher e a União Federal. — Deu-se provimento á appellação, para julgar improcedente a acção, unanimemente.

Revisão criminal

N. 1.396 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; petionario, André Leon de Padua Fleury. — Deu-se provimento do recurso para annullar a sentença do Supremo Tribunal Militar, unanimemente.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 624 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; requerente, D. Maria Guilhermina Angela Rodrigues Soares Mendes. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 609 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; requerentes, João Blaicher e outros. — Foi negada, unanimemente, a homologação pela incompetencia do juiz da sentença homologanda, visto ter aqui fallido o *de cuius* e aqui terem sido os bens arrecadados. Presidiu ao julgamento o Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 625 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; requerentes, Francisco Lopes Ferraz e José Pedro Alves. — Não se homologou a sentença, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Eicerrou-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Jurisprudencia

Aggravos de petição

Um accordam que manda que a justiça federal continue a funcionar no feito, por julga-a competente, não é sentença final, susceptivel de embargos.

N. 1.259. — Vistos e relata los estes autos de aggravo, em que é aggravante o Dr. Alvaro Frederico Borman Borges, e são aggravados João Bernardino Ferreira de Faria e outros: o Supremo Tribunal Federal, considerando que o accordam que julga competente a justiça federal para processar e julgar uma causa iniciada perante a mesma justiça, mandando proseguir no feito, evidentemente, não é sentença final, a que se passam oppôr embargos infringentes: reforma o despacho que admittiu nos autos os embargos de fls. 150, de accôrdo com o requerido a fls. 153.

Custas pelos embargantes aggravados.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1910. — *Pindaluba de Mattos, P.* — Pedro Lessa, relator. — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *Canuto Saraiva*, vencido. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *A. A. Cardoso*, de Castro. — *M. Espinola*, vencido. — *Godofredo Cunha*.

Sómente ás sentenças finais se podem oppor embargos perante o Supremo Tribunal Federal.

Não é sentença final o accórdam que, julgado um agravo interposto de decisão no juizo seccional, julga competente a justiça federal e manda que prosiga uma acção intentada perante essa mesma justiça.

N. 1.258.—Vistos e relatados estes autos de agravo, em que é agravante o Dr. Cesar Candido Pereira da Fonseca e são agravados João Bernardino Ferreira de Faria e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: em agravo de petição, vindo do Estado do Rio de Janeiro, decidiu o Tribunal que a justiça federal é competente para processar e julgar a acção processada nestes autos. Devia, portanto, continuar o feito a ser processado no juizo seccional do Estado do Rio de Janeiro. A esse accórdam oppuzeram João Bernardino Ferreira de Faria e outros embargos infringentes, considerando o dito accórdam sentença final. Foram admittidos os embargos pelo relator da causa. Desse despacho aggravou o embargado.

E o Supremo Tribunal Federal, considerando que só é permitido embargar as sentenças finais, e que a decisão que julga competente o juiz, perante o qual se intentou uma acção, e manda proseguir no feito, evidentemente não é sentença final, como é corrente em direito: reforma o despacho que admittiu nos autos os embargos de fls. 151, de accórdam com o requerido a fls. 155.

Custas pelos embargantes agravados. Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa, relator.* — *H. do Espirito Santo, vencido.* — *Oliveira Ribeiro, vencido.* — *Canuto Saraiva, vencido.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *M. Espinola, vencido.* — *Godofredo Cunha.*

Aggravo de petição

De accordam com o disposto no art. 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não se conhece do agravo interposto sem a citação da lei offendida.

N. 1.279.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante Milton Rodrigues Mégre, e são agravados Azevedo Alves, Mattos & Comp., o Supremo Tribunal Federal, de accórdam com o disposto no art. 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não toma conhecimento do agravo, por não ter o agravante citado a lei violada pelo despacho aggravado.

Custas pelo agravante. Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa, relator.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *André Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.* — *H. do Espirito Santo.* — *Oliveira Ribeiro.* — *M. Espinola.*

Despresados na primeira instancia embargos de terceiro senhor e possuidor, não é permitido ao embargante agravar na qualidade de terceiro senhor e possuidor, e, negado provimento ao agravo, appellar na qualidade de terceiro prejudicado.

N. 1.282.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de agravo de petição, em que é agravante Paschoal Segreto e agravada a União Federal, verifica-se que a especie é a seguinte: como terceiro senhor e possuidor, o agravante embargou uma immissão de posse, exhibindo documentos.

O juiz a quo despesou os embargos. O embargante aggravou da decisão, e o Tribunal julgou que o caso não era de agravo.

Baixando os autos, o mesmo embargante appellou, allegando que o fazia, não na qualidade de terceiro senhor e possuidor, mas na de terceiro prejudicado, e da parte da sentença que contém uma lesão ao seu direito.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que é manifestamente contraria ao direito a pretensão do agravante, nega provimento, e confirma o despacho, que não admittiu a appellação.

Custas pelo agravante. Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1910. — *H. do Espirito Santo, V. P.* — *Pedro Lessa, relator para o accordam.* — *Godofredo Cunha, vencido.* O juiz a quo rejeitou na mesma sentença os embargos oppostos pelo executado e pelo agravante, na qualidade de terceiro senhor e possuidor. Aquelle appellou e este agravou. O Tribunal, porém, não conheceu do agravo, porque entendeu, aliás contra lei expressa, que o agravante devia appellar. Devolvidos os autos á primeira instancia, o agravante appellou da parte da sentença que rejeitou os embargos do executado, por se julgar prejudicado com esta sentença. O juiz a quo não admittiu a appellação do agravante, por ter sido interposta fóra do decendio, sem desconhecer a sua qualidade de terceiro prejudicado, de accórdam com o accordam anterior que o investiu desta qualidade pela denegação do agravo por elle interposto como terceiro senhor e possuidor. Isto posto, conclue-se que o agravante appellou dentro do decendio, contando-se este da data em que o juiz mandou cumprir o accórdam que o tornou terceiro prejudicado pela denegação do primeiro agravo interposto como terceiro senhor e possuidor. O facto do agravante ter decalado dos embargos de terceiro senhor e possuidor não impelle que elle seja considerado terceiro prejudicado, pois nenhuma lei o prohibe.

E' claro ainda que, si o terceiro prejudicado póde appellar na causa em que não foi ouvido, não ha razão para não admittir a appellação do terceiro prejudicado que interveiu na mesma causa. *A. A. Cardoso de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Canuto Saraiva, vencido.* — *M. Espinola, vencido.*

O disposto no art. 1º, paragrapho unico, n. 8, da lei de fallencias, de 17 de dezembro de 1903, na parte em que impõe a pena de confesso ao devedor que recusa a exhibição de livros, não se applica ao réu em uma acção ordinaria

Desde que os autores protestaram pelo depoimento pessoal do réu no final da petição inicial e requereram a citação do réu para depor tres dias antes de finda a dilação, não póde o juiz negar esse depoimento, e do despacho que nega cabe agravo por damno irreparavel.

N. 1.288.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Estado do Rio de Janeiro, em que são agravantes Durisch & Comp., e agravado Francisco Machado Pereira, verifica-se que a especie é a seguinte: os agravantes propuzeram uma acção ordinaria contra o agravado para a cobrança de certa quantia, protestando no final da petição inicial pelo depoimento pessoal do réu, exame de livros e outras provas. Na audiencia de 25 de abril poz-se a causa em prova. A 12 de maio, quando a dilação devia encerrar-se a 15, os autores requereram a citação do réu para depor pessoalmente.

Nesse requerimento allegavam os autores que tres vezes fóra procurado o réu para ser citado, sem ser encontrado; pois, sempre se occultára, pelo que pediam uma audiencia extraordinaria para se tomar o depoi-

mente pessoal. O juiz a quo negou a audiencia extraordinaria requerida; e desse despacho se aggravou nestes autos.

Os autores tambem requereram que o réu fosse compellido pelo juiz a quo a exhibir seus livros mercantis sob pena de confesso. Pretendiam assim os autores applicar a uma acção ordinaria o disposto no art. 1º, § unico, n. 8, letra b, da actual lei de fallencias.

Indeferido esse requerimento, foi tambem interposto agravo por esse fundamento.

Isto posto, considerando que a disposição da lei de fallencias, acima citada, não é applicavel aos casos em que se faz a prova em uma acção ordinaria, mas somente a quem se recusa a exhibir seus livros para a verificação de contas, destinada a servir de documento para o requerimento de fallencia, pelo que bem despachou o juiz a quo nessa parte; considerando, entretanto, que os autores protestaram pelo depoimento pessoal do réu no final da petição inicial, nos termos do art. 128 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850; e, além disso, requereram a citação do réu para depór dentro da dilação probatoria, tres dias antes de se encerrar a mesma dilação; considerando que o despacho que privou os autores desse meio de prova, sem ter fundamento juridico, causou evidentemente damno aos autores, podendo não ser reparavel esse damno; porquanto, a consequencia do não comparecimento do citado para depór pessoalmente sob pena de confesso, é que, não comparecendo, é julgada a comminação por sentença antes da decisão final, dispensada a outra parte de produzir mais provas (*J. Monteiro, Processo Civil e Commercial*, vol. 2º, § 148), ao passo que, negado o depoimento pessoal pelo juiz sem nenhuma razão legal, fica a parte contraria obrigada a exhibir provas de outras especies, com dispendio de dinheiro e de tempo e outros inconvenidos; não se comprehende em caso nenhum que seja recusada pelo juiz a exhibição de uma prova dentro da dilação probatoria, em uma acção regularmente intentada; o Supremo Tribunal Federal dá provimento ao agravo, para parcialmnete reformar o despacho aggravado, mandando que se faça a citação requerida para o depoimento pessoal. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1910. — *H. do Espirito Santo V. P.* — *Pedro Lessa, relator.* — *André Cavalcanti.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Godofredo Cunha.* — *Ribeiro de Almeida.* — *M. Espinola.*

Recursos extraordinarios

Julgam-se habilitados os herdeiros de um recorrente em recurso extraordinario, por terem os mesmos provado a sua qualidade de herdeiros.

N. 622.—Vistos e relatados estes autos de habilitação de herdeiros, em que são habilitandos Aracy d'Avila Santos, casada com o Dr. Erico Santos, Alice de Carvalho d'Avila, menor pubere, Arina de Carvalho d'Avila, menor impubere e Isolina d'Avila Castro, casada com o Dr. Celestino de Castro, na qualidade de filhas do Dr. Antero Ferreira d'Avila, autor e recorrente nos presentes autos de recurso extraordinario, sendo as tres primeiras filhas legitimas e a quarta filha legitimada do referido Dr. Antero Ferreira d'Avila e sua mulher; o Supremo Tribunal Federal, considerando que os habilitandos provaram o allegado a fls. 106, julga-os habilitados, para com elles correr

a causa até seus termos finais e execução.

Custas ex-causa.
Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa, relator.*—*Canuto Saraiva.*—*Godofredo Cunha.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Oliveira Ribeiro.*—Fui presente, G. Natal.

Um professor da Escola Normal em um Estado, nomeado ao tempo em que a lei estadual declarava o lugar vitalício e inamovível, não pôde ser nomeado para cidade diferente, embora o cargo seja o mesmo. Se o Estado infringe a própria lei, o professor tem direito aos seus vencimentos, não sendo obrigado a aceitar o novo emprego.

N. 592.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinário, em que é recorrente o Dr. Virgílio de Rozende e recorrida a Fazenda do Estado de S. Paulo, verifica-se que a espécie é a seguinte: a 1 de fevereiro de 1893 o autor, ora recorrente, foi nomeado professor de alemão da Escola Normal da Capital de S. Paulo. A lei paulista de 25 de abril de 1880 declara vitalícios os professores da dita escola. A lei paulista de 8 de setembro de 1892 estatua que os professores das escolas normaes sómente podem ser removidos a pedido. O regulamento paulista de 30 de dezembro de 1892 preceitua: «os professores das escolas normaes são vitalícios e inamovíveis». Algum tempo depois, foi supprimida a cadeira de alemão na Escola Normal da Capital de S. Paulo. A lei que supprimiu a cadeira de alemão, é de 19 de julho de 1894, e dispõe o seguinte: «Fica o governo autorizado a aproveitar em outro estabelecimento de ensino o professor de alemão». Apoiado nessa lei, o governo do Estado de S. Paulo, supprimindo a cadeira de alemão, suspendeu os vencimentos do recorrente. Propoz esta uma acção contra a Fazenda do Estado, pedindo que lhe fossem garantidos os direitos de professor vitalício e inamovível. Obteve sentença favorável em primeira instancia. Na segunda, entretanto, o accordam, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado reduziu os vencimentos do autor, supprimindo-lhe a gratificação. Embargado esse accordam, o Tribunal do Estado restaurou a sentença de primeira instancia, mandando pagar ao autor todo o pedido. Promoveu o autor a execução do accordam, e o governo do Estado mandou pagar-lhes os vencimentos até 30 de junho de 1901, e por decreto desse mesmo mez nomeou-o professor de alemão no Gymnasio de Campinas. O recorrente não aceitou a nomeação, porque, não sendo a isso obrigado em face das leis do Estado e da Constituição Federal, não lhe convinha a nova nomeação. Desde 1º de julho de 1901 foram suspensos os vencimentos do recorrente. O recorrente exhibindo a carta de sentença, extrahida dos autos em que tivera decisão favorável, requereu a execução da mesma. Pela Fazenda do Estado foram oppostos embargos, fundados em que, tendo recusado a nomeação para Campinas, o autor exequente perdera o direito a quaesquer vencimentos. Assim decidiu o juiz de primeira instancia, sendo a sentença reformada pelo Tribunal do Estado, que julgou não ser obrigado o recorrente a aceitar uma cadeira em escola diferente da para a qual fez concurso, e mandou pagar-lhe os vencimentos integraes. Embargado este ultimo accordam, foi restaurada a sentença da instancia inferior, que declarára extinctos os direitos do recorrente, por não ter aceitado a nomeação para Campinas. Foi embargado e confirmado esse accordam. Eis a sentença da justiça local, de que se interpoz este recurso extraordi-

nario. Allega o recorrente que o acto do Governo de S. Paulo lhe feriu direitos adquiridos; pois, era vitalício e inamovível, e uma lei posterior, não tendo effeito retroactivo, não podia privar-o desses direitos. Essa questão foi ventilada e julgada pela justiça local.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que evidentemente o caso é de recurso extraordinário; porquanto, se discutiu nos autos a validade de leis e actos do Estado de S. Paulo deante da Constituição Federal, e a decisão foi favorável aos actos estaduais;

considerando que, ainda evidentemente, tendo o recorrente feito concurso para o lozar de professor da Escola Normal da Capital de S. Paulo, lugar que as leis paulistas declaravam vitalício e inamovível, não podia o mesmo recorrente ser removido para escola situada em outra cidade, sob pena de perder o cargo: eram claras as clausulas do contracto de locação de serviços, celebrado pelo governo do Estado com o recorrente, e essas clausulas deviam ser respeitadas por ambas as partes contratantes; conhecendo do recurso, dá provimento, e reforma a decisão recorrida, restaurando a sentença do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo de fls. 148, declarada pelo de fls. 158. Custas pela recorrida

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa, relator.*—*H. do Espirito Santo.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Raul Martins.*—*A. Pires e Albuquerque.*—*Godofredo Cunha.*—*Ribeiro de Almeida.*—Fui presente, G. Natal.

Acção originaria — Aggravo do art. 44 do Regimento

Nas acções originarias preparadas e julgadas por este Supremo Tribunal, o Ministro relator da causa é o competente para execução da sentença.

N. 4. (Entre partes, embargante, o Estado de Matto Grosso; embargado, o Estado do Amazonas)—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de aggravo, interposto nos termos do art. 44 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, accordam reformar o despacho aggravado a fl. 232 para julgar o Sr. Ministro relator competente para conhecer do pedido na petição de fl. 258 como relator que foi da acção principal e designar portanto o juiz federal para executar as ordens e diligencias que forem requeridas para a execução da sentença.

Rio, 6 de agosto de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.*—*Oliveira Ribeiro, relator* para o accordam. — *Amaro Cavalcanti:* dei provimento ao aggravo para o fim de considerar o Tribunal, no estado actual da nossa legislação, o unico competente para ordenar as diligencias necessarias a execução da sua sentença, proferida em acção de sua jurisdicção ordinaria, e para mandar que, de accordo com o pedido dos aggravantes, as parte se louvem em arbitros ou peritos perante o Ministro relator do feito, afim de procederem á locação da linha de limites nos termos declarados pelo accordam; applicando-se ao caso os dispositivos dos arts. 311 e seg. do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.—*M. Espinola.*—*Pedro Lessa.* Não sendo applicaveis a execução da sentença proferida no pleito entre os dois Estados as regras de direito applicadas ás execuções de sentenças, em que o réu é condemnado a pagar certa quantia ou entregar determinada coisa, votei no sentido de se aguardar a lei indispensavel para se executar a sentença em questão.

O Tribunal é o unico competente, não ha duvida, para julgar quaesquer embargos

oppostos á execução neste caso. Mas, a execução da sentença não se reduz ao processo e julgamento dos embargos. Ha diligencias, que devem ser feitas no lugar. Qual o juiz competente para essas diligencias no territorio entre dois Estados, e que não se sabe ainda a qual dos dois pertence? O accordam não o resolveu, e seria difficil, senão impossivel, decidil-o juridicamente. O art. 341 e seg. da parte terceira da *Consolidação das Leis da Justiça Federal* são relativos ao *arbitramento*, a que absolutamente não é possível equiparar uma execução de sentença, como se pretende nestes autos.

Tambem não fóra juridicamente possível mandar applicar daqui por deante, na execução, o processo da demarcação de terras do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890.

A acção de demarcação é uma acção especial, que não se pôde applicar por partes, fragmentariamente. O Tribunal adoptou a acção ordinaria para dirimir a contenda entre os dois Estados. Como, agora, na execução, adaptar a acção de demarcação do citado decreto n. 720?

Tambem não me parece solução juridica observar o que está estatuido nos Estados Unidos da America do Norte (art. 387, do decreto de 11 de outubro de 1890). Lá a Suprema Corte foi expressamente autorizada a estabelecer os processos necessarios para as questões de que a lei não tivesse cogitado, comtanto que esses processos não fossem contrarios ás leis vigentes:

«By the judiciary act of 1789, § 17, the Supreme Court was expressly authorized «to make and establish a necessary rules for the orderly conducting of business», in all the courts of the United States, provided such rules are not repugnant to the laws of the United States (TAYLOR, *Jurisdiction and Procedure of the Supreme Court of the United States*, n. 21.) Essa faculdade de estatuir o processo foi especialmente reconhecida á Corte Suprema, em se tratando de acções originarias (n. 22 da obra citada). Mas, em face dos principios constitucionaes, ácerca da separação dos poderes, principios consagrados na nossa Constituição, e que devem prevalecer sobre quaesquer leis e especialmente sobre o direito subsidiario, penso que não se deve adoptar o precedente americano, manifestamente offensivo de um preceito cardeal da Constituição Federal. — *Ribeiro de Almeida.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *A. A. Cardoso de Castro,* vencido. O decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que approvou a Consolidação das leis referentes á justiça federal, na parte 5ª, art. 1º prescreve: «O ministro do Supremo Tribunal, a quem for distribuida alguma reclamação, ou qualquer causa, entre nação estrangeira e a União, ou algum dos Estados, é competente para todos os termos do processo ordinario, até o julgamento.» Em seguida, no art. 5º, o citado decreto tambem prescreve: «Na execução, se guardará o que for determinado em lei federal, tratado, convenção ou compromisso das partes.» Esta é a mesma disposição do Regimento interno do Supremo Tribunal, art. 91. Não padee, pois, duvida que, para a execução das sentenças nas causas civis de ordem publica, deveria haver lei especial do processo respectivo. Não ha. Ora, si não ha lei processual que regule a especie, teria sido, ou não, o caso de consultar os estatutos dos povos cultos e especialmente os que regem as relações juridicas da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, a *common law and equity*, conforme recommenda o art. 387 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. Esta solução foi afastada, prevalecendo o alvitre de que, verificada a omissão pronunciada, se poderia adoptar o processo commum da execução, regulado no cit. decreto n. 3.084, parte 3ª.

tit. VI. Não annui a essa solução, porque fazer uma lei nova, ou ampliar lei existente, é legislar. E, si legislar sobre o direito processual da justiça federal compete ao Congresso Federal, nos termos do art. 34, n. 23, da Constituição da Republica, não vejo como o Tribunal poudo proferir a decisão que impugno, supprindo a omissão descoberta e reconhecida.

Accresco que não se pode olvidar o elementar preceito de que «é competente para a execução o juiz da causa principal ou o seu successor.» E, não obstante, parece ter ficado estabelecido que o juiz seccional, designado pelo relator do feito na causa principal, presidirá ás diligencias que lhe sejam ordenadas pelo mesmo relator, isto com apoio no art. 17 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, ou o que significa uma outra applicação de lei, ou o mesmo que fazer a lei, sob o pretexto de interpretal-a, instituindo-se uma estranha prorrogação de jurisdicção, ou delegação de competencia.

Allega-se que «ao juiz não é licito abster-se de julgar, com o fundamento de não existir lei em que assente a sua decisão.» Mas tambem o tribunal não pôde crear competencias, impôr ao juiz inferior intervenção nos actos substanciaes de uma execução do acção originaria da competencia privativa do mesmo Tribunal, sem prescindir da regra: *Nulla maior nulli-tes quam illa que resultat ex defectu potestatis*.

Em abono do dispositivo do accórdão, advertem que não ha sentença sem execução. Mas quem é que pretende impedir que se execute a sentença? O que eu digo é que não temos um processo de execução da mesma natureza da acção, e que é mistér que este processo seja determinado por lei federal, lei que o Tribunal não pôde fazer.

Por ultimo, não é dado suppôr que o Congresso Nacional se descuide das attribuições que a Constituição da Republica lhe outorga. Si, porém, esta supposição fosse phantasiada, os representantes dos demais poderes publicos que ficassem satisfeitos, cumprindo os seus deveres, tarefa sempre ardua e sem margens para absorpção de attribuições.—*Godofredo Cunha*, de accórdo com o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.—Fui presente, G. Natal.

Appellações civis

A prescripção do art. 31 do decreto de 31 de março de 1851 não obsta a que o official do Exercito intente a acção do art. 13 da lei n. 221, de 1894, dentro do prazo estabeuido no mesmo artigo.

Um preceito legal, que manda preencher um terço das vagas que se derem em determinado posto por inferiores, mas não determina que essas vagas se preencham por antiguidade, não dá direito a um inferior para se dizer preterido, e requerer a sua promoção.

N. 1.545.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de embargos, em que é embargante o tenente Hymen da Cunha Lousada e embargada a União Federal:

considerando que a prescripção do art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851 não obsta a que o official do Exercito, cujo direito foi violado por um acto administrativo, intente a acção creada pelo art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; esta acção tem seu prazo de prescripção fixado por lei expressa, devendo o dito prazo começar a correr da intimação, ou publicação, da medida, ou do acto, que se pretende annullar (art. 13, § 5º, da lei n. 221), bastando este preceito para evidenciar que a prescripção de seis mezes, estatuida por um regulamento anterior, para as reclamações perante o Poder Executivo, não pôde

legalmente embaraçar a propositura das acções judiciais, intentadas dentro do prazo determinado para o inicio legal das mesmas acções;

considerando que, posto haja lei que dê aos inferiores direito á promoção, como, por exemplo, o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, o que é sufficiente para não permitir que se diga que em caso nenhum o sargento tem direito a ser promovido, todavia na especie dos autos o autor, ora embargante, não se apoiou em lei alguma que lhe houvesse conferido o direito á promoção: a disposição legal invocada pelo embargante é o art. 2º do decreto n. 669, de 8 de agosto de 1900, que preceitua: «Emquanto houver no Exercito alferes aggregados aos respectivos quadros, um terço das vagas que se derem neste posto deverá ser preenchido por inferiores, que se acharem nas condições exigidas pela lei de promoções». O preceito legal, reproduzido, manda preencher um terço das vagas por inferiores, mas não prescreve que esses inferiores sejam promovidos por antiguidade; e, só no caso de ter sido preterido o direito do embargante por antiguidade é que lhe cabia propor a presente acção;

Despreza os embargos, e confirma o accórdão embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1910.—*Pindahi de Mattos*.—*P. Pedro Lessa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*, vencido.—*André Alcanti*.—*Godofredo Cunha*, vencido, de accórdo com o voto de Sr. ministro Epitacio Pessoa a fls. 43.—Fui presente, G. Natal.

Um commerciante, a quem foi outorgada uma procuração para negocios extra-judiciaes e judiciaes, pôde substabelece-la a um advogado.

A União incumbe indemnizar os danos causados por funcionarios, ou auxiliares, da justiça do Districto Federal, assim como é ella responsavel pelos danos causados por funcionarios do Thesouro Nacional.

N. 1.601.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, em que são appellantes Manoel Antonio Esteves e outros e appellada a União Federal, verifica-se que a especie é a seguinte: tendo fallecido Antonio José Alves Veiga sem herdeiros legitimos, ou testamentarios, conhecidos, foram arrecadados os bens de espolio; e, depois de vendidos em hasta publica, recolhido o producto ao Deposito Publico. Por meio de ardis fraudulentos, descriptos nos autos, um escrevente da 6ª Pretoria, um official de justiça e pessoas estranhas ao juizo, com a cumplicidade ou talvez negligencia, de empregados do Thesouro Nacional, retiraram sob pretextos varios 28:518\$. E assim, quando os herdeiros, regularmente habilitados, compareceram, pedindo a entrega do dinheiro depositado, que lhes pertencia, estava a herança desfalcada da quantia indicada. O inventariante nesta mesma qualidade de inventariante, e como procurador dos herdeiros, propoz a presente acção contra a Fazenda Federal, pedindo a restituição dos 28:518\$, juros da mora e custas. Contestou a Fazenda Federal, articulando que o Dr. José Nodden de Almeida Pinto não podia propor a presente acção como mero inventariante, que era, e não inventariante e cabeça de casal, e ainda menos como procurador dos herdeiros, visto como a procuração lhe fôra substabeleceida por um negociante que não podia advogar, e portanto não podia conferir poderes que não tinha. Articulou mais que, se ha uma entidade responsavel

pelo crime praticado, essa entidade só pôde ser a municipalidade, e nunca a União, porque, quanto, os empregados que contribuíram para o crime foram o escrevente da 6ª pretoria e o official de justiça, empregados da justiça local, por cujos actos não responde a União, mas o Districto Federal. O juiz a quo julgou incompetente a justiça federal. Isto posto, considerando que incontestavelmente o Dr. José Nodden de Almeida Pinto podia intentar a presente acção, na qualidade de procurador, que é, dos herdeiros de Antonio José Alves Veiga, pouco importante que a procuração tenha sido substabeleceida por um commerciante; pois, é futil a arguição de que só um advogado pôde substabelecer procuração para negocios forenses por não poder ninguem transferir direitos que não tem; considerando, mais que, sendo todos os funcionarios e empregados a quem se attribuem os factos criminosos, nomeados pelo Governo Federal, e estranhos ao Districto Federal, sómente a União incumbe indemnizar os danos por elles causados, e nunca ao municipio;

o Supremo Tribunal Federal dá provimento á appellação, e reforma a sentença appellada, mantendo que sejam devolvidos os autos á primeira instancia afim de ser julgada a questão de *meritis* pelo juiz a quo. Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1910.—*Pindahi de Mattos*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*André Cavalcanti*.—Fui presente, G. Natal.

A falta de concurrencia, ou de hasta publica, não annulla um contrato, celebrado com todas as formalidades legais, desde que a concurrencia é estatuida por um congresso estadual por utilidade, ou conveniencia, para garantir melhor serviço, preços mais modicos, etc.

Estatuido no contrato que este vigoraria, enquanto bem servisse uma das partes, e que só poderia ser rescindido depois de imposta a multa estipulada, não é licito rescindi-lo antes de verificado o que se convencionou.

N. 1.637.—Vistos e relatados estes autos, de appellação civil, em que é appellantente o tenente-coronel Arthur Ruzemburg e appellado o Estado de Minas, verifica-se que a especie é a seguinte: o autor, ora appellantente, propoz contra o Estado de Minas uma acção ordinaria, em que articulou que, or noção de contrato com o Estado de Minas, elle e José de Oliveira Costa ajustara a se: 3 serviços de *trichygraphia* com o dito Estado; que pela clausula sétima do contrato ficou estipulado que o referido contracto vigoraria de 1906 em diante, durante o tempo em que o serviço fosse desempenhado satisfactoriamente, só podendo ser rescindido nos termos da clausula oitava; que pela violação da clausula oitava ficavam os contratos sujeitos a multa de 50\$ a 500\$, e na reincidencia, sómente na reincidencia, á rescisão do contrato; que o autor prestou seus serviços regularmente, sem jamais ter incorrido em multa; que por portaria de 26 de setembro de 1906 a Mesa da Camara dos Deputados do Estado de Minas, *ex-auctoritate propria*, rescindiu o contrato; que a referida rescisão, sem apoio em clausula resolutiva, expressa ou tacita, é illegal; que á Mesa da Camara dos Deputados fallecia competencia para o acto da rescisão; que, ainda quando fosse admissivel no caso a resolução do contrato, indispensavel seria a interpellação judicial; que a rescisão causou ao autor grande prejuizo, que avalia em 42:000\$, na sua parte; que propunha a

acção perante a justiça federal, porque reside no Rio de Janeiro. Conte-tou por noção o Estado de Minas. Nas razões finais allega que o contrato é nullo por não ter sido precedido de hasta publica, como precieitua o regimento da Camara dos Deputados no art. 23, n. 1; não ter sido fixado prazo de duração para o contrato, e ter o autor deixado de comparecer ás sessões da Camara dos Deputados no anno de 1906.

Isto posto, considerando que o contrato não pôde ser julgado nullo, por não ter sido precedido de concorrência, ou hasta publica. Não se nota a ausencia de nenhum dos elementos essenciaes do contrato em geral: partes capazes, livre consentimento, objecto possível e lícito, nem a ausencia de alguma formalidade exigida especialmente para este contrato sob pena de nullidade.

O regimento da Camara dos Deputados de Minas Geraes declara que o contrato deve ser precedido de hasta publica, o que era de conveniencia para o Estado; mas, não prescreveu a nullidade para o caso de se fazer o contrato sem a concorrência, nem poderia prescrever-a, visto como não lhe é facultado legislar em materia de contratos. Não se deu igualmente uma nullidade de pleno direito, das estatuidas no art. 684 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Não se preteriu, em summa, uma solemnidade necessaria para a existencia do contrato e fim da lei. Pretoriu-se uma formalidade util para garantir melhor serviço, preços mais modicos e outras vantagens;

considerando que não procede a allegação de ter sido feito o contrato sem estipulação de prazo e portanto, poder qualquer das partes rescindir-o, quando lhe aprouvesse; pois, o contrato devia vigorar durante o tempo em que o serviço fosse desempenhado satisfatoriamente, e só poderia ser rescindido depois que o autor fosse multado e reincidisse na falta que autorizara a imposição da multa;

considerando, entretanto, que não foram avaliadas as perdas e danos que soffreu o autor, o que só na liquidação se poderá arbitrar;

o Supremo Tribunal Federal dá provimento á appellação e reforma a sentença appellada, condemnando o réu, Estado de Minas Geraes, a pagar o que se liquidar na execução e custas proporcionaes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *M. Espinola*, vencido. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *G. Natal*.

Não se exhibindo nos embargos á execução provas ou documentos, ou argumentos, que convençam da necessidade de reformar a sentença exequenda, e tendo-se dado sómente irregularidades do processo, que foram sanadas, não deve ser annullada a execução.

N. 1.640. — Vistos e relatados estes autos de embargos, em que é embargante a Companhia de Seguros Segurança, e embargados Santos & Comp :

Considerando que, de *meritis*, a sentença appellada, e ora embargada, foi juridicamente proferida em face da prova dos autos, pelo que merece ser confirmada;

Considerando, quanto ás irregularidades da execução, que foram sanadas, como se julga no accordam embargado;

o Supremo Tribunal Federal, despreza os embargos, e confirma o accordam embargado.

Custas pela embargante. Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro*

Lessa, relator. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *G. Natal*.

Annullada a aposentadoria de um empregado publico, é este obrigado a prestar de novo os serviços do cargo e tem o direito de perceber os respectivos vencimentos. Se o director da repartição não é autorizado a readmitti-lo, não perde o empregado, por isso, os seus vencimentos.

N. 1.703. — Vistos e relatados estes autos de appellação cível, em que é appellante a justiça, e appellado Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, verifica-se que a especie é a seguinte: o autor, ora appellado, era agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central, onde havia mais de vinte annos que servia, quando foi aposentado por decreto de 24 de maio de 1897. Tratava de liquidar o tempo de serviço, e entrar no gozo da aposentadoria, quando, por decreto de 27 de setembro de 1900, foi declarada sem effeito a aposentadoria. A vista disso requereu duas vezes, em dezembro de 1900 e em maio de 1.02, que fosse admittido de novo a exercer o seu emprego, e sempre lhe foi negado deferimento. Requereu pela terceira vez, em dezembro de 1903, e foi expedido ao director da Estrada de Ferro Central um aviso, em que se mandava dar-lhe exercicio, quando houvesse vaga. A 28 de janeiro de 1906 foi readmittido no serviço da Estrada de Ferro Central.

Padiu, então, os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que, por facto independente de sua vontade, esteve afastado do serviço, o que foi inferido.

Para annullar esse indeferimento propoz a presente acção.

Isto posto, considerando que, annullada por decreto de 27 de setembro de 1900 a aposentadoria do autor, appellado, ficou o mesmo obrigado a prestar de novo os serviços de seu emprego e com direito a perceber os vencimentos respectivos, e deixou de perceber esses vencimentos por facto independente de sua vontade; pois, por tres vezes requereu a sua readmissão no serviço; o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pela appellante

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *G. Natal*.

Côrte de Appellação

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Appellações criminaes

N. 453—São Paulo—Appellantes, o procurador da Republica e Jovino Francisco de Mello Tavares; appellada, a Justiça Federal. — Distribuido ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 454—Minas Geraes—Appellante, Sabino Pereira Amador; appellada, a Justiça Federal — Distribuido ao Sr. ministro Canuto Saraiva

N. 455—Minas Geraes—Appellante, o procurador da Republica; appellados, a Justiça Federal e José Verissimo de Souza. — Distribuido ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS

Conflictos de jurisdicção

N. 230—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha. N. 238—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellação criminal

N. 453—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações civis

N. 1.607—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.592 e 1.559—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 1.723 e 1.809—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Recurso extraordinario

N. 678—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Revisão criminal

N. 1.361—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

AUDIENCIA EM 1 DE OUTUBRO DE 1910

Juiz semanario, o *Excm. Sr. ministro Canuto Saraiva*

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Recursos eleitoraes

N. 215—Estado do Ceará—Recurrentes, José Caminha de Anchieta Gondim e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 220—Minas Geraes—Recorrente, Francisco Albuquerque de Fortes Bustamante; recorrida, a junta de recursos eleitoraes. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 221—São Paulo—Recorrente, José Pedro de Lima; recorrida, a junta de recursos eleitoraes. — Negou-se provimento ao recurso.

Aggravos de petição

N. 1.293—Estado do Rio—Aggravantes, Gustavo Trinks & Comp. aggravado, o Estado do Rio de Janeiro. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 1.305—Capi al Federal—Aggravante, Dr. Manoel Lavrador; aggravado, Francisco Rodrigues da Silva Ferraz. — Não se conheceu do agravo.

N. 1.310—Estado de Minas—Aggravantes, o Dr. Vicente Toledo do Ouro Preto e outros; aggravada, a The Leopoldina Railway Company Limited. — Julgou-se deserto o agravo.

Requerimentos

Compareceu o advogado, Dr. José Maximiano Gomes de Paiva e em nome de José Joaquim da Silva Vieira, na homologação de sentença estrangeira n. 618, requereu o lançamento do prazo de oito dias, assignado a D. Maria Joaquina Moreira, viuva, e outros, para dizerem sobre o pedido de homologação. — Deferido, apregoa-lo não compareceram.

Compareceu tambem o solicitador Carvalho Verani e, por parte da Provincia Carmelitana Fluminense, requereu a assignação ao Dr. Paulo Dias de Azevedo Junior, do prazo legal para impugnar os embargos oppositos á carta testemunhavel n. 1.296, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido, apregoa-lo não compareceu. — O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos os seguintes processos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.183.

A' SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.184.

Appellação cível

N. 686—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos remettidos

N. 1.483—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES

Expediente de 1 de outubro de 1910

Acções ordinarias

Autor, Antonio Romualdo de Andrade; ré, a União Federal.— Em prova na dilatação legal.

Autor, o 2º tenente Jayme Augusto Villas Bôas.—Recebo a apelação e n seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Emilio Senhoor; ré, A. Thun.— Recebo a apelação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, L. Cavaleanti de Albuquerque.— Recebida a contestação. Vista ao autor.

Justificações

Justificante, D. Anna Virginia de Andrade; justificada, D. Francisca Xavier Teixeira de Andrade.— Vista aos interessados. Justificante, D. Olympia Rosas de Gouvêa.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, João Virgilio de Carvalho.— Vista ao Dr. procurador.

Justificante, a Sociedade União dos Fogueiros.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Anna Virginia de Andrade; justificada, D. Francisca Xavier Teixeira de Andrade.— Idem.

Acção de deposito

Supplicante, Jorge Kahi; supplicado, L. Apelian.— Em prova na dilatação legal.

Execuções de sentença

Exequente, o contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho; executada, a União Federal.— Vista aos interessados.

Exequentes, Antonio José da Costa Barros e Antonio Augusto Cesar; executados, C. H. Walker & Comp.— A. Cumpra-se.

Especialização de hypotheca

Supplicantes, bacharel Antonio Candido de Azambuja e sua mulher D. Augusta Arango de Azambuja.— Vista ao Dr. procurador.

Processos crimes

Autora, a justiça federal; réos, Henrique José Gomes e outros.— Dêiro o requerimento de folhas e nomeio peritos o tenente-coronel Alfredo P. Barbosa e Triptolemo Maciel Soares.

Autora, a justiça federal; recorrido, José Gomes Ribas ou Leoncio Beltran Vives.— Vista ao Dr. procurador.

Desapropriação

Supplicante, a fazenda nacional; supplicados, o barão e a baronessa da Taquara.— De accordo com o parecer do Dr. procurador, indefiro o pedido de fls. 209.

Acção summaria especial

Autor, José Martins Leite; ré, a União Federal.—Concedo a prorrogação requerida.

Artigos de liquidação de sentença

Exequente, D. Julieta Emilio Borlido; executada, a União Federal.— Vista ás fls.

Acção de soldado

Supplicante, João dos Santos Culdeira; supplicada, a Empresa de Navegação Rio de Janeiro.—Vistos e examina los estes autos de acção de soldadas, em que o marinheiro João dos Santos Culdeira reclama da Empresa de Navegação Rio de Janeiro o pagamento da quantia de 765\$, correspondente ás soldadas vencidas durante cinco mezes em que estava doente em consequencia do desastre soffrido no navio da ré, a bordo do vapor *Murupy*. E,

Considerando que além do juramento de fls. juntou a autora para provar a sua intenção os dous attestados de fls. 6 e 7;

Considerando que, intimada a ré, não compareceu, e deixou correr o processo á revelia;

Considerando que, não deixará de vencer a soldada ajustada, qualquer individuo da tripulação que alocer durante a viagem, em serviço do navio.» (Cod. do Com. artigo 560.)—Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a mesma ré ao pagamento da quantia pedida, juros da móra e custas.

Districto Federal, 23 de setembro de 1910.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autora, a Companhia de Transporte e Carruagens; ré, a União Federal.— Pela presente acção, a Companhia de Transporte e Carruagens, com séue nesta Capital, pede que seja condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe a quantia de 2.000\$, como indemnização do valor de uma victoria de sua propriedade, que ao atravessar o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, na tarde de 29 de maio de 1908, foi attingida e despedaçada por um trem. Pode mais os lucros cessantes contados do dia do desastre á razão de 30\$ diarios e os juros da móra.

Allega que o desastre occorreu por culpa do vigia, preposto da ré, o qual depois de ter franqueado a passagem ao vehiculo da autora, procurou detel-o a meio caminho, collocando-se na frente dos animaes, impedindo-o de galgar o outro lado da estrada e dando assim logar a pue fosse colhido pelo expresso que se approximava.

Na sua contestação e nas razões de fls. a ré contesta que o facto tivesse occorrido como narra a autora, e o imputa á imprudencia do cocheiro que conduzi a victoria.

Depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que a autora conseguiu provar sua intenção, demonstrando com os documentos que instruiram o pedido com o exame de fls. e com os depoimentos de fls. não só a realidade do facto, que aliás não foi contestado, mas também que elle occorreu por culpa do preposto da ré, que não vedou a passagem, fechando, como era de seu dever, a cancella que dá ingresso para o leito da estrada, no momento em que era ou devia ter sido assignalada a approximação de um trem expresso;

Considerando que a abundante prova offerecida pela A, a ré contrapõe apenas o depoimento de uma só e unica testemunha;

Considerando que esse depoimento, si atenua ou dirime a responsabilidade do vigia, não elide e antes accentúa e agrava a que pesa sobre a ré, pela occorrenca descrita; porquanto:

Considerando que, si não basta um vigia só, para o desempenho *efficaz* do serviço, cumpre á ré, que dispõe de um numeroso exercito de empregados, manter um guarda de cada lado da estrada, pelos menos no cruzamento com as ruas de grande transito, de sorte a poder com a necessaria presteza interceptar a passagem, emquanto não se dis, o a construir, como é de seu de-

ver, uma outra independente para os seus trens:

«Non basta ad eliminare la negligenza quinde la responsabilitá che l'agente abba ósservate le disposizioni delle legi e dei regolamenti, non é sufficiente che abba poste in caso quelli misuri e precauzioni speciale che gli era imposti delle concessioni, del contrato o da alta rapporto obligatori,

Dove faró di piú; dove adattare tutte quelle altra misure e precauzione che l'evolutive progresso della industria e della scienza dimonstano idonee ad evitare danni o l-szi...

(Pipia. Le Electric. in dirit. Pag. 268.)

Considerando que a experiencia dos desastres, que a imprevidencia da ré vao tornando quasi que diarios, está desde muito exigindo aquella e outras providencias e concorre no caso por lhe agravar a culpa.

Considerando, quanto á questio de direito suscitada pelo representante da ré, que a responsabilidade civil das pessoas juridicas de direito privado pelos actos de seus representantes no exercicio de suas funções e dentro da especialidade das mesmas pessoas juridicas é hoje principio definitivamente inscripto no direito privado mo la mo.» (C. Bevilacqua. Theor Geral do Direito Civil Pag 181. Amaro Cavaleanti. Resp. Civil do Estado Pag. 86, Bento de Faria. Rev. do Direito v 6); que os estatutos dos povos cultos são subsidiarios da jurisprudencia e processo federal. (Decreto 843 de 1899. art. 38); que essa responsabilidade encontra fundamento no Direito Romano (Pedro Lessa Direito V. 87), e está consagrada pelos nossos tribunales não só a respeito das pessoas do direito privado mas á respeito da União dos Estados e dos Municipios (Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal); que ella foi expressamente reconhecida em caso identico pelo accordam junto por certidão a fls;

Considerando que está expresso em lei (Decreto 1.930 de 23 de abril de 1857) que a estrada de ferro é civilmente responsavel pelos danos que causarem os seus empregados;

Considerando que neste particular não goza o Estado de mais privilegio do que as empresas particulares, e que, antes in unbindo-lhe o rigoroso dever de velar pela segurança publica, menos desculpaveis são as faltas que com netta pelo esquecimento das medidas que esta segurança reclama.

Considerando, quanto ao valor do danno, que nenhuma duvida ou objecção oppoz o representante da ré ao que foi arbitrado no exame de fls.; mas que seria excessivo e injusto condemnal-a ao mesmo tempo ao pagamento dos juros da móra e dos lucros cessantes. Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a mesma ré ao pagamento pedido, menos aquelles juros. Custas pela ré.

Na forma da lei recorro desta minha sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 30 de setembro de 1910
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capitulo I, titulo IV do regimento interno do Tribunal, que, achando-se vago um dos logares de amanuense desta secretaria, visto ter sido exonerado a pelido Augusto de Seixas Martins Torres, fica marcado o prazo de 30 dias, a partir de hoje, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos, instruídas

os concurrentes os pedidos com provas irrecusáveis de idoneidade para o cargo.

Os bachareis em direito terão preferencia nos termos do mesmo regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 5 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de Nullidade: n. 116, embargante, E. Samuel Hoffman; embargado, Eugenio Cornelio dos Santos; n. 636, 1º embargante, Americo Camello Bastos; 2º embargante a Fazenda Municipal; embargados os mesmos; n. 3.009, embargante, Banco Franco Brasileiro, embargado, Francisco Antonio da Silva; n. 714, embargantes, Fernandes Moreira & Comp., embargado, Luiz José da Silva Guimarães.—Embargos de Declaração: n. 236, embargantes, D. Maria José Maxwell Bastos e Guilherme Maxwell de Souza Bastos; embargada, D. Maria do Rezende e Silva.—Acção Rescisoria: n. 9, autores, a viuva e herdeiros de José Ribeiro Nunes e outros; réo, Dr. Alfredo Rodrigues Ferreira.—Embargos Remettidos: n. 819, embargante, José Ribeiro do Amaral; embargada, Anna Francisca de Jesus.—Embargos de nullidade: n. 947, embargante, Joaquim Marcellino Lobo de Avila; embargada, D. Amelia Augusta de Carvalho, curadora de seu marido interdito o commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; n. 121, embargante, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, embargada, D. Adelaide Arminda de Oliveira Lobo; n. 382, embargantes, Manoel Vilhena de Vasconcellos e outros; embargados, D. Carlota Jaquina Amado de Vasconcellos e outros; n. 711, embargante, D. Maria da Conceição; embargados, João José Fernandes e sua mulher.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de outubro de 1910.—O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que fazem Vasconcellos & Burle, para os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão, que este subscrive, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que fazem Vasconcellos & Burle, estabelecidos com açougue na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, e successores e cessionarios de Cardoso & Saraiva, por fornecimentos de carne, feitos ao vapor Garcia, do propriedade da sociedade fallida, na importancia de 2:192\$400, com informação do fallido e parecer do liquidatario e documentos, podendo qualquea interessado apresentar as impugnações ou contestações que entende dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, si proceder como for de direito. E, para constar se passaram o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e afixa-

dos na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Fallencia da Empreza de Navegação Rio de Janeiro

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia da Empreza de Navegação Rio de Janeiro e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias a contar do da primeira publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos Lage Irmãos, com as respectivas informações e pareceres, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas reações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que terá autoação e processo em separado. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910.—O escrivão, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Sebastião de Castro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Sebastião de Castro & Comp., e a de seu socio, pessoal e solidariamente responsavel, Sebastião de Castro, estabelecido com commercio de refinação de assucar e torração de café, ás ruas Barão do Bom Retiro n. 7 e Vinte Quatro de Maio n. 188, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que, a requerimento de Fry Youle & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Sebastião de Castro & Comp., estabelecidos ás ruas Barão do Bom Retiro n. 7 e 24 de Maio n. 188, por sentença deste juizo, de 30 de setembro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais, do 13 de agosto de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Fry Youle & Comp., residentes á rua do Acre n. 21, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de outubro de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de outubro de 1910. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* Esti conforme.—Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910 —Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional. O escrevente juramentado.—*Jacyntho Teixeira Pinto.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JULGAMENTO DE EMBARGOS EM JUNTA

Pelo presente faço publico que pelo meritissimo juiz, Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, foi designado o dia 4 de outubro do corrente anno, á 1 hora da tarde, para ter lugar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infrinrentes do julgado, oppositos por Bento Machado Curvello, nos autos de appellação da 5ª pretoria, em que o mesmo é appellante e Luiz Camuyrano, appellado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1910.—O escrivão *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria

Da citação do réo ausente Valenciano Joaquim Ferreira, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc:

Faz saber que pelo presente edital é citado e chamado a este juizo o réo Valenciano Joaquim Ferreira, portuguez, de 30 annos, solteiro, pebreiro, que residiu á rua Barroso n. 129, para comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 2, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. Promotor Publico Adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente edital, para ser afixado e, p. r copias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1910—Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Conde de Porto Alegre n. 21 antigo 7, penhorado por Francisco Peixoto Coelho á Fernando Pinto de Vasconcellos no executivo hypothecario que lhe move por este juizo

O Dr. José Ovidio Marcôndes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 21 de outubro proximo, logo após a audiência do estylo que terá lugar ao meio dia no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 28, Meyer, o official de justiça que serve do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Conde de Porto Alegre n. 21, antigo 7, penhorado por Francisco Peixoto Coelho á Fernando Pinto de Vasconcellos no executivo hypothecario que lhe move por este juizo, cujo predio foi descripto e avaliado pela fôma seguinte: Avaliação—Os abaixo assignados avaliadores nomeados para procederem a avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Conde de Porto Alegre n. 21 antigo 7, penhorado por Francisco Peixoto Coelho á Fernando Pinto de Vasconcellos, no executivo hypothecario que lhe move por este juizo, dirigiram-se á dita rua e ahi avaliaram: um predio em forma de chalet, um tanto estragado, de paredes simples e pilares, com duas janellas de frente, porta ao lado, portadas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos, saleta e cozinha, sendo as salas e quartos forrados e assoalhados e com janellas para o terreno e a saleta e cozinha de telha vã e ladrilhadas! Este predio acha-se edificado em um terreno

que mede onze metros pela frente e fundos, por 36 metros de extensão, cercado pela frente por uma grade e portão de madeira, pelos fundos e um dos lados por taboas, estando em um dos lados aberto. Damos a este prédio e respectivo terreno o valor de 3:000\$000. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910. — Carlos Henrique Pereira de Souza. — B. Hilarão Alves da Silva E quem pretender arrematar o dito prédio, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais dê e maior laço offerecer acima da avaliação. E para constar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 29 de setembro de 1910. Eu, Francisco Pires de Menezes, escrevião, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

NOTICIARIO

Thezouro Nacional — 1ª Pagadoria — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Segundo dia util — Supremo Tribunal Federal, Caixas da Amortização e Conversão, Directoria Geral de Estatística, Secretaria da Policia, Imprensa Nacional, *Diario Offical*, Museu Nacional, Casa da Moeda, Assistencia de Alienados, Institutos Surdos e Mudos e Oswaldo Cruz, Observatorio Astronomico, Corpo Diplomatico e Consular em disponibilidade e Saude Publica, Bibliotheca Nacional, Directoria de Industria Animal e Defesa Agricola.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — Acta da nona sessão da directoria realizada em 30 de setembro de 1910.

Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho. Secretario, Dr. Antonio de Salles Belfort Vieira.

As 3 horas da tarde reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, G. Natul, J. Neri Ferreira, Raja Gabaglia, general Thaumaturgo de Azevedo e A. S. Belfort Vieira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 30 de agosto ultimo.

E' lido e distribuido ao Sr. general Thaumaturgo de Azevedo, para o devido exame o balancete do mez de agosto ultimo, no qual se verifica um saldo de 141:932\$941 em dinheiro e em apolices de 7.871:700\$00.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscrição de socios — Admittir como socios contribuintes, pelo regimen da tabella n. 2 os Srs:

Pedro Rodriguez do Lago, instituindo a pensão annual de 3:600\$00;

Alberto Paes e Cromwell Barbosa de Carvalho, instituindo cada um a pensão annual de 1:200\$, e Alfredo Dias Machado instituindo a de 600\$ tambem annuaes.

Concessão de pensão — Autorizar a pensão requerida por DD. Maria e Lina e pelo menor Alfredo, filhos do finado contribuinte Dr. João Barbalho Uchôa Caval anti, sendo que o pagamento da pensão ao ultimo só se effectua depois de apresentada a respectiva certidão de idade.

Reversão de pensão — Mandar abonar a D. Phygenia Bildt Heyer, como metade da pensão que percebia sua finada mãe D. Anna Belfort Sabino Boldt, e a contar de 3 annos a partir da data do requerimento, visto achar-se o prazo excedente prescripto.

Deliberações diversas — Exigir que o Dr. João Maynard, para que possa remir a pensão de 3:600\$ annuaes, cuja inscripção foi autorizada por despacho de 28 de julho proximo passado, submetta-se a novo exame de sanidade.

Que o Sr. Manoel de Souza Mondes, para que possa ser admittido, como socio contribuinte se submetta a novo exame de sanidade, visto como o attestado, que apresenta, não satisfaz; e que o Sr. Horacio Andrade para que possa ser tomado em consideração o seu pedido de admissao como socio contribuinte, faça reconhecer, por noticiarios desta capital as firmas dos signatarios das publicas formas que apresentou, ou então junte os originaes de onde foram as mesmas extrahidas.

Caixa de empréstimos — O Sr. Dr. Neri Ferreira, superintendente da caixa do emprestimos lê o balancete da caixa desde o seu inicio a 18 de julho ultimo até a presente data e do qual consta que dos 350:000\$ entregues a caixa pelo montepio, acham-se emprestados 336:597\$392.

Resolveu a directoria:
Que os empregados da Secretaria do Montepio podem contrahir empréstimos com a caixa, nas mesmas condições das concedidas aos funcionarios publicos;

Que os empregados da caixa, que ainda não é uma repartição definitiva, não podem contrahir empréstimos com a mesma caixa, sendo-lhes, entretanto, permittido obterem o adiantamento de um mez de seus vencimentos, nas condições em que se fazem os empréstimos communs;

Que os empréstimos aos funcionarios das classes militares ser-ão feitos nas mesmas condições que aos civis.

Indeferir o requerimento, assignado por 300 funcionarios federaes, no estado de S. Paulo, pedindo que alli possam gozar das favores do art. 71 dos estatutos do Montepio.

Indeferir o requerimento em que os telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos, com exercicio nesta Capital, insistem no pedido já indeferido, para contrahirem empréstimos na caixa, visto como, sendo empregados amoviveis, e os seus vencimentos e consignações pagos nos lugares para onde são removidos, o que traz grandes inconvenientes e prejuizos á caixa.

O Sr. presidente diz que foi procurado por diversos empregados do Banco da Republica, que lhe consultaram si podiam contrahir empréstimos com a caixa, e sujeita a consulta á deliberação da directoria.

Discutido o assumpto, ficou resolvido que, não se tratando de empregados que possam fazer consignação de parte de seus vencimentos, não podem aquelles empregados contrahir empréstimos com a caixa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão ás 5 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá nadas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Carolina*, para Cabo Frio, portos de Victoria, Caravellas, Bahia e Sergipe, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Kenuta*, para Liverpool, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *France*, para Bahia e Marseille, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Teveirinha*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde.

Pelo *Marcim*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ulinda*, para Victoria e mais portos do norte até Mandos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Carlina*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo, Caravellas, I. de S. Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Ortega*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Purus*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapimirim*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo e Viçosa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bacovia*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 30 de setembro de 1910, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiras.....	10
	44
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	15
	44
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	19
	44
Indigentes.....	14

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	763.5	27.8	34.2	22.6	22.4	NE	5	Meio nublado	Bom
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	778.9	24.5	27.0	23.0	10.3	E	4	Quasi limpo	Bom
Paralyba.....									
Recife.....	764.5	27.4	28.6	24.1	19.8	ESE	6	Nublado	Incerto
Jaczeiro.....									
Aracajú.....	765.6	26.9	27.4	23.2	20.6	E	6	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	764.8	27.0	28.5	23.2	21.9	N	4	Meio nublado	Claro
Ondina.....	765.5	25.8	29.5	22.4	19.0	E	2	Meio nublado	S. mbria
Caetité.....	762.6	21.6	32.0	19.6	11.9	SE	5	Quasi limpo	Claro
Ilhéos.....	766.4	27.6	27.6	22.0	25.3	ESE	2	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá.....	770.6	20.3	25.8	18.4	15.1	ESE	1	Nublado	Incerto
Montes Claros.....	?	19.8	31.0	18.0	16.8	ENE	7	Nublado	Pessimo, chuva forte
Uberaba.....									
Victoria.....	768.2	18.2	22.9	18.2	15.2	S	2	Nublado	Mão, chuviscos
Franca.....	765.0	14.0	17.2	13.4	11.5	SE	2	Nublado	Incerto
Ribeirão Preto.....	767.3	15.4	22.7	14.5	11.3	SE	2	Nublado	Incerto
Barbacena.....	767.9	14.0	17.0	13.9	10.3	ENE	4	Nublado	Mão, chuva
Juiz de Fóra.....	770.5	14.5	14.2	?	11.0	S	1	Nublado	Mão, chuva
S. Carlos do Pinhal.....	767.7	13.8	19.4	9.8	9.1	SE	5	Limpo	Bom
Rio Claro.....	768.0	18.0	23.0	13.5	10.9	S	2	Nublado	Incerto
S. Paulo dos Agudos.....	767.1	15.0	17.0	13.0	9.4	SE	4	Limpo	Bom
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	770.6	17.0	21.7	16.9	12.9	NNE	1	Nublado	Mão, chuva
Campinas.....	770.6	14.2	20.0	12.5	8.9	SE	6	Nublado	Incerto
Taubaté.....	?	13.2	18.0	14.4	10.6	Calma	0	Nublado	Mão, chuviscos
Tatuy.....									
S. Paulo.....	770.1	12.0	15.0	12.0	8.4	SE	3	Nublado	Incerto, chuviscos
Jaguaribe.....	771.2	17.6	18.0	9.8	7.6	SE	4	Nublado	Incerto, nevgeiro baixo
Santos.....	770.8	16.5	17.3	15.9	13.1	S	1	Nublado	Incerto
Faxina.....	771.3	14.8	16.0	9.0	8.0	SE	3	Limpo	Bom
Iguape.....	771.8	18.0	16.6	15.6	12.3	SE	2	Meio nublado	Incerto
Guarapuava.....	770.3	10.0	22.3	10.0	7.4	SE	8	Nublado	Bom
Curytiba.....	771.5	10.2	17.2	8.6	7.7	ESE	5	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	?	16.5	15.5	13.3	10.4	S	2	Nublado	Incerto
Blumenau.....									
Brusque.....	?	15.6	22.0	?	10.1	SW	1	Limpo	Bom
Florianopolis.....	772.6	15.0	17.5	12.0	10.0	NE	2	Limpo	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	771.1	18.0	21.0	8.0	8.1	NE	2	Limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	771.3	14.5	17.3	13.0	10.3	?	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	771.6	13.1	22.3	11.2	8.3	NE	4	Limpo	Bom
Cordoba.....	771.5	14.0	26.0	5.0	6.8	Calma	0	Limpo	
Bagé.....	771.9	14.5	17.1	10.1	8.3	W	4	Limpo	Bom
Rio Grande.....	767.1	15.0	17.6	11.0	8.2	ENE	2	Limpo	Claro
Mendoza.....	766.0	17.0	26.0	8.0	4.9	SE	2	Limpo	
Rosario.....	771.4	11.0	22.0	2.0	9.8	NE	2	Limpo	
Montevideo.....	770.4	12.1	12.1	7.1	7.0	NNW	5	Quasi limpo	Incerto
Buenos Aires.....	770.9	12.0	22.0	2.0	4.5	SE	2	Limpo	

OCCURENCIAS

Em Barbacena chovia na tarde e na noite de hontem. Em Juiz de Fóra cahiram hontem, 23.7^m/m de chuva. Em Santos choveu no correr do dia de hontem, chuva recolhida 17.9^m/m. Em Guarapuava soprou SE duro na noite de hontem e manhã de hoje,

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 7^o.1 e em Curytiba com 8^o.6.

As observações com o signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.852

Angelino Stamile & Irmão, estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 127 e em o commercio de diversos cinematographicas denominada « Cinema Ouvidor » veem, apresentar á Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes, para distinguir o seu commercio de fitas cinematographicas e applicações das mesmas, a qual consiste no seguinte: no monogramma C O no centro, havendo acima o distico—Cinematographo—e abaixo do monogramma as palavras—Cinema Ouvidor—podendo a marca ser maior ou menor e seu fundo branco ou de qualquer côr ou mesmo de mais de uma côr, podendo as letras tanto as do monogramma como dos dizeres serem maiores ou menores e feitas com tinta preta ou de côr ou mesmo mais de uma côr, o typo das letras podendo ser diverso. Sobre a estampilha de 300 réis a data de 29 de agosto de 1910 e assignado Angelino Stamile & Irmão á margem.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 2 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrado sob o n. 6.852 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje sobre 6\$000 de estampilha: com a data de 5 de setembro de 1910 e assignado:— O secretario, Fabio Nunes Leal. (A' margem com o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.853

Genarino Stamile, estabelecido á rua do Ouvidor n. 127, nesta praça, com o commercio de fitas cinematographicas, vem apresentar a Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir o seu commercio de fitas cinematographicas, a qual consiste no seguinte: no centro uma aguiá e em as azuis abertas, tendo nas garras um escudo, no centro do qual ha um V, na parte superior; ha entre as azuis da aguiá as palavras «Trade mark», collocada a primeira palavra sobre a segunda; na parte inferior as palavras «Vita-graph C.», podendo a marca ser maior ou menor e seu fundo branco ou de qualquer côr ou mesmo de mais de uma côr, podendo as letras dos dizeres serem maiores ou menores e feitas com tinta preta ou de côr ou mesmo mais de uma côr; a aguiá e o escudo podem ser de preto ou de côr ou mesmo de mais de uma côr, igualmente em tamanho, ou maior ou menor. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1910. — Genarino Stamile (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 2 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.853 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$30 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Nunes Leal. (Vê se ao lado o carimbo da referida junta.)

N. 6.662

TRANSFERENCIA DA MARCA BIOGRAPH

Staffa Stamile & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 179 com importação compra, venda e exposição publica de fitas cinematographicas, apresentam a marca constituida de um circulo feito por traço simples

em cujo perimetro se lê o monogramma AB formado pelas letras A e B sendo que a letra B é formada com a haste direita e a letra A seguindo-se da palavra Biograph, podendo a dita marca ser em fundo preto e o monogramma em tinta branca ou de qualquer côr que mais convenha. Esta marca que poderá variar em côres e dimensões será usada em todas as fitas de sua importação. Sobre a estampilha de 300 réis, a data de 28 de abril de 1910 e assignado Staffa Stamile & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 5 de maio de 1910.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.662, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou 6\$800 de estampilhas. Rio, 16 de maio de 1910.—Fabio Leal. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.662 a transferencia da marca «Biograph» de Staffa Stamile & Comp., para seus successores Angelino Stamile & Irmão. Rio de Janeiro 1 de setembro de 1910.—O secretario, Fabio Leal. (A' margem, o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de outubro de 1910 :

Em ouro....	114.623.946	
Em papel....	178.149.402	292.773.348

Em igual periodo de 1909..	194.917.388
Diferença a maior em 1910	97.855.960

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 1 de outubro de 1910

Consumo:

Fumo.....	27.015.000	
Rebidas.....	3.334.400	
Phosphoros....	14.098.000	
Calçado.....	970.000	
Velas.....	3.750.000	
Perfumarias...	462.000	
E. pharmaceuticas.....	634.000	
Conservas.....	20.000	
Chapéos.....	6.630.000	
Tecidos.....	2.104.000	
Registro.....	110.000	59.033.400

Em igual periodo de 1909... 49.776.905

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO Á GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes ;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de

2m,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.643 ;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100.000\$000 ;

4ª, as maquettes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0m,1 : 1m e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes ;

5ª, as maquette, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores ;

6ª, os concorrentes deverão entregar as maquettes á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias ;

7ª, finda a exposição, uma comissão de artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2.000\$ e 1.000\$ aos autores das que forem collocadas em segundo e terceiro logar e 3.000\$ ao da maquette que for acceta e que ficará propriedade do Estado ;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910.—J. C. de Souza Bordini, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão de S. Felix, 141,
Rua Barão de São Felix, 176,
Rua Orstes (antigo 43), 57,
Rua Riachuelo, 365,
Rua Riachuelo, 363,
Rua Nova America, V,
Rua S. Luiz Gonzaga, 598,
Rua dos Arcos, 52,
Rua dos Arcos, 37 (lado da vistoria.)
Rua do Areal, 67 (lado de vistoria.)
Rua dos Invalidos, 185 (lado de vistoria.)

Rio de Janeiro — Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de outubro de 1910. — O secretario Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Alvaro Muniz, encontrado á rua da Candelaria n. 22, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo da intimação n. 5.219, referente ao predio n. 52 da rua dos Arcos, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude :

João Torres das Neves, encontrado á rua Amaral n. 56, multado em 200\$, por não ter

cumprido a intimação n. 804, relativa ao referido pred o, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

João Gonçalves dos Santos, encontrado á rua Barão de Mesquita n. 909, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.855, relativa ao referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pedro Lugullo, encontrado á rua Amaral n. 68, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 805, relativa ao referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de outubro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

Acha-se aberta, até 26 de outubro, a inscripção para o concurso a um lugar de amanuense, em cumprimento ao aviso numero 2.190, de 26 do corrente, expedido pelo Sr. ministro da Justiça.

Versará o concurso sobre portuguez, francez, noções de geographia, historia e litteratura, bibliographia, iconographia numismatica e diplomatica.

Os concurrentes provarão ter 18 annos de idade, no minimo, e bom procedimento.

Ficam á disposiçõ dos interessados as instruções que regulam o concurso.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 29 de setembro de 1910.—O secretario interino, *Co stancio Alves.*

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, chama-se concorrência para serem vendidos 3 pulverizadores *Ginet* e 18 mesas para cabeceira de cama, que se acham em máo estado e recolhidos ao deposito desta repartição. — *Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente, interino.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha : certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias :

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse); Inglez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º grão inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 do setembro de 1910.—O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos.*

Caixa Economica e Monto de Soccorro

CONCURSO

De ordem da Comissão julgadora, convido os candidatos mencionados na relação abaixo, a comparecer nesta Caixa no dia 3 do corrente, á 1 hora da tarde, a fim de submeterem-se aos exames oraes de portuguez e arithmetica :

- 1 Euclides de Faria Lobo Vianna.
- 2 Heitor Vincenzi.
- 3 Norberto Lucio Bittencourt.
- 4 Eugenio Lemgruber Kroll.
- 5 Carlos Augusto Moreira Guimarães.
- 6 Argeu Segadas Machado Guimarães.
- 7 Manoel Teixeira de Paiva Araujo Junior.
- 8 Marcello Leal Arnaut.

Turma suplementar

- Carlos Escobeiro de Souza Fernandes.
Pedro de Figueiredo.
Antonio Gonçalves Pereira.
Alvaro da Cunha Ferreira.

Sala da Comissão, 1 de outubro de 1910. — *Oscar Rodrigues da Silva Chaves*, 2º escripturario, auxiliar da comissão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega so faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 8 de setembro de 1910.

Despachos sobre agna—S & S: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Vapor francez *Amnan*, entrado em 10 de setembro de 1910.

Armazem das amostras — FC: 1 caixa n. 80, repregada.

GR: 2 ditas n. 37 e 40, idem.

Idem: 2 ditas n. 39 e 41, avariadas.

TJM: 1 dita n. 3.042, repregada.

HBC: 1 dita n. 3.0.9, idem.

C—C: 2 ditas n. 8.515 e 8.507, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas n. 8.424 e 8.401, idem, idem.

Idem: 2 ditas n. 8.416 e 602, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas n. 8.421 e 8.425, idem, idem.

Idem: 2 ditas n. 621 e 8.422, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas n. 8.392 e 8.399, idem, idem, idem.

C&C: 2 ditas n. 8 e 4, idem, idem.

Vapor francez *Malle*, entrado em 1910.

Armazem n. 9—CTC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

TCC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Thomé & C.: 4 ditas ns. 1,1,1 e 1, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1,1,1 e 1, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.

SF: 1 dita n. 1, idem, idem.

TBC: 4 ditas ns. 1,1 e 1, idem, idem.

A: 2 ditas ns. 3.465 e 3.435, idem, idem.

AM: 1 dita n. 1.281, idem, idem.

BC: 1 dita n. 137, idem, idem.

CC—Conteville: 1 dita n. 219, idem, idem.

&: 1 dita n. 219, idem, idem.

CPC: 2 ditas ns. 1.267 e 1.276, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.274, idem, idem.

D: 1 barrica n. 3.830, idem, idem.

EK: 1 caixa n. 944, idem, idem.

FG: 1 dita n. 29, idem, idem.

&: 1 dita n. 32, idem, idem.

Vapor francez *Malle*, entrado em 1910.

Armazem n. 3—AT—15: 1 caixa n. 129, avariada.

AB: 1 dita n. 4.904, repregada.

SC: 1 dita n. 4.516, avariada.

Armazem n. 3—CCC: 1 caixa n. 5.833 repregada.

ABC: 1 dita n. 3.480, idem.

AB: 1 dita n. 513, idem.

RF—Bazar America: 1 dita n. 434, idem.

Idem: 1 dita n. 411, idem.

Idem: 1 dita n. 408, idem.

Idem: 1 dita n. 415, idem.

Idem: 1 dita n. 414, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 410, idem idem.

CD: 1 dita n. 5.035, repregada.

CFL: 1 fardo n. 68, roto.

Idem: 1 n. 78, idem.

CC—P: 1 caixa n. 2.768, repregada.

ED: 1 caixa n. 2.797, idem.

EGV: 1 dita n. 4.910, idem.
 EH: 1 dita n. 736, idem.
 FGC: 1 dita n. 5.210, idem.
 GC: 1 fardo n. 5.638, repregado e avariado.
 OJ: 1 caixa n. 5.183, avariada.
 ST: 1 caixa n. 13, repregada.
 Vapor inglez *Vazari*, entrado em 1910.
 Armazem n. 11—DC: 1 caixa n. 13, repregada.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 18, idem.
 Fontes: 1 dita n. 604, idem.
 Idem: 1 dita n. 200, idem.
 Armazem n. 11—EGC: 1 caixa n. 2, repregada.
 GC: 2 ditas ns. 21.905 e 21.903, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.904, idem.
 GCC: 1 dita n. 1, idem.
 GI.—2.338: 1 dita n. 41.718, idem.
 Corpo de Bombeiros: 1 dita sem numero, idem.
 Governo Brasileiro—C de B—JBO: 2 ditas ns. 1.241 e 1.244, idem.
 KFC: 1 dita n. 100, idem.
 Idem: 1 dita n. 249, avariada.
 LG—BC: 1 dita n. 17, idem.
 LHC: 1 dita n. 3.223, idem.
 MB: 1 dita n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 M—A—M: 1 dita n. 18, idem.
 OS: 1 dita n. 36, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem.
 S—2.370—W: 1 dita n. 1, idem.
 SRC: 2 ditas ns. 7 e 10, idem.
 S40: 1 dita n. 25, idem.
 Amram Embasy—Petropolis: 1 dita n. 6 idem.
 ASC: 3 ditas ns. 103, 101 e 177, idem.
 AAC: 3 ditas ns. 730, 711 e 712, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 754, 753 e 712, idem.
 Idem: 1 dita n. 755, idem.
 BNG—Rio de Janeiro: 2 ditas ns. 1.958 e 1.959, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.953, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.678 e 1.640, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.632, idem.
 C—VF—3.473: 3 caixas ns. 1.286, 1.278 e 1.280, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.287, repregada e avariada.
 C: 4 ditas ns. 6, 4, 11 e 8, repregadas.
 186: 1 dita n. 3, avariada.
 C—T—C: 1 dita n. 664, repregada.
 A—20—C—S: 1 dita n. 1.605, idem.
 A—C—T—C: 1 dita sem numero, idem.
 VSMC: 1 dita n. 39.188 A, idem.
 Idem: 1 dita n. 29.23 R, idem.
 VRC: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 VOC: 1 dita n. 4.071, idem.
 Armazem n. 3—Arens: 1 barrica n. 703, idem.
 EA: 1 engradado n. 19, avariado.
 Barca *Laura*, entrada em setembro de 1910.
 Armazem n. 16—RRC: 50 barris ns. 1 a 50, vazando.
 Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 1910.
 Armazem n. 8—ARV: 1 caixa n. 125, repregada e avariada.
 CRC: 8 barris sem numeros, vazando.
 GC: 2 caixas ns. 23.489 e 23.45, idem.
 SS: 10 ditas sem numeros, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1910.
 Armazem n. 12—EAO: 1 caixa n. 155, repregada.
 XW: 1 dita n. 167, idem.
 HUM: 1 dita n. 1.655, idem.
 Moraes Silva: 1 dita sem numero, idem.
 OLC: 1 dita n. 87, idem.
 Vapor austriaco *Arad*, entrado em 1910.

Armazem do Caes n. 2—JRCC: 5 caixas ns. 652, 642, 656, 652 e 54, molhadas.
 Ide n: 3 ditas ns. 643, 648.650 e 653.631, idem
 JAS: 7 saccos ns. 1, 2, 4, 7, 8, 9 e 10, idem.
 JL: 6 ditas ns. 101/107, idem.
 LCF: 2 caixas ns. 5.682 e 5.581, idem.
 LCC: 1 dita n. 190, idem.
 LMC: 1 dita n. 118, idem.
 MCC: 1 dita n. 105, idem.
 NZC: 8 saccos ns. 1, 98, 200/01, 203/06 e 207, idem.
 PC: 2 caixas ns. 204/05, idem.
 SP: 2 ditas ns. 10.974/5, idem.
 SAC: 1 dita n. 5.276, idem.
 51: 6 ditas ns. 4.319/324, idem.
 CSR: 22 pechas, quebradas.
 JFS: 20 ditas, idem.
 ARO: 4 caixas, ns. 08.918/14 e 08.912 a 08.917, molhadas.
 Idem: 3 ditas ns. 08.914/15 e 08.913, idem.
 AB: 1 dita n. 70, idem.
 ASC: 1 dita n. 197, idem.
 Acléa: 4 ditas ns. 10.032/63 e 10.072/73, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 10.081/92 e 10.988, idem.
 BC: 1 dita n. 155, idem.
 CSC: 1 dita n. 8.675, repregada.
 CPC: 1 dita n. 8.423, idem.
 CCC: 1 dita n. 194, molhada.
 ELW: 1 dita n. 1, idem.
 ESG: 1 dita n. 100, idem.
 FE: 1 engradado n. 102, idem.
 E—B: 10 caixas sem numero, molhadas.
 F—EB: 7 ditas ns. 100.519/44/100.545/48, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 100.931/82/04/86/87, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 100.550/52/976/978, idem.
 GCI: 5 ditas ns. 02.423/26, idem.
 GAB: 2 ditas ns. 04.994 e 04.993, idem.
 V: 1 dita n. 8.434, idem.
 J—R—C—C: 5 ditas ns. 64, 764, 645, 649 e 654, idem.
 Vapor allemão *Aachen*, entrado em setembro de 1910.
 Caes do porto—Armazem n. 1—CVH: 1 barrica n. 971, quebrada.
 CM: 1 engradado n. 210, idem.
 Fontes: 1 caixa n. 5.008, idem.
 EMF: 1 fardo n. 2.097, avariado.
 HM&C: 1 caixa sem numero, quebrada.
 JV&C: 1 dita n. 164, repregada.
 JF—EK: 1 engradado n. 103, quebrado.
 JF: 1 dita n. 157, idem.
 JV&C: 1 caixa n. 144, idem.
 JFC: 1 barrica n. 4.605, idem.
 Idem: 1 dito n. 4.657, idem.
 Idem: 1 dito n. 4.672, idem.
 KE&C: 1 caixa n. 2.515, idem.
 Trineo: 1 dita n. 723, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.231, idem.
 Mamco: 1 dita n. 154, repregada e molhada.
 RS: 1 dita n. 926, quebrada.
 Vapor francez *Matte*, entrado em 1910.
 Armazem n. 9—ASP—EF: 1 caixa n. 392, repregada e avariada.
 CTC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 Macedo Junior: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1 idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1 idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 TBC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1 idem idem.
 Prainha: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 Vapor francez *Atlantico*, entrado em 1910.
 Armazem das amostras—VA: 1 caixa n. 1.289 repregada.
 VC: 1 dita n. 56 idem.
 AGC: 1 dita n. 3.013 idem.
 Banco Alliança: 1 dita sem numero, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 8.767, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em 6 de setembro de 1910.
 Armazem n. 3—STF: 1 barrica n. 1, repregada.
 Despacho sobre agua—Indo: 1 caixa sem numero, vazando.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—AVE: 1 fardo n. 3.148 avariado.
 C—L—C: 1 caixa n. 2.936, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.938, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.190, idem.
 CGC: 1 dita n. 8-2, idem.
 Idem: 1 dita n. 883, idem.
 EMC: 1 dita n. 1.100, repregada.
 ESC: 1 dita n. 3.381, idem.
 SH&C: 1 dita n. 3.149, avariada.
 EB: 1 dita n. 616, idem.
 GAC: 1 dita n. 6.123, idem.
 R—GIS: 1 dita n. 20, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1910.—Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 19

Estado de Pernambuco—Porto do Recife
Substituição de boia

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, a partir de 26 do corrente, funcionará ao sul do Banco Inglez, em lugar da boia vermelha que ali se encontra, uma outra illuminativa, tambem pintada de vermelho, de lamparas vermelhas de quatro em quatro segundos.

Marcações:

Pharol de Olinda ao S 16° W.
 Pharol do Picão ao S 89° E.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 22 de setembro de 1910.—*Estecio Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 48

Extinção provisoria da luz da boia do «Rio Fogo», Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz da boia do «Rio Fogo», no Estado do Rio Grande do Norte.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharões, 28 de setembro de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappa da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

*Estado de Pernambuco—Porto do Recife—
Substituição de boia*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, a partir do dia 30 do corrente, funcionará ao norte do Banco Inglez, em logar da boia branca que ali se encontra, uma outra illuminativa, tambem pintada de branco e exhibindo lampejos brancos de quatro em quatro segundos.

Marcações:

Pharol de Olinda ao S 14° W.

Pharol do Recife ao N 60° E.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 29 de setembro de 1910.—*Escrevam Adalino Martins, capitão de fragata, director.*

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. almirante inspector, achase aberta a inscripção nesta Inspectoria, até o dia 5 do mez proximo, para o logar de mecanicos navaes, nas especialidades de ajustadores de machinas, ajustadores electricistas e caldeiraros de cobre, devendo os candidatos habilitar-se na forma do disposto no regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 julho de 1908.

De accordo com o decreto n. 8.141, de 11 do mez findo, os mecanicos navaes estão equiparados aos officiaes inferiores da Armada, com direito a todos os vencimentos e vantagens que competem a estes, inclusive os beneficios de asylo e montepio.

Inspectoria de Machinas, em 22 de setembro de 1910.—O sub-inspector, *Nicoláo José Marques.*

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a comissão examinadora dos candidatos á carta de piloto, reunem-se no proximo dia 3 de outubro, ás 11 horas.

Escola Naval, 30 de setembro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade, 1º official.*

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—*Districto de Santo Antonio*

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade

e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar.*

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.—Major *Marciano de Oliveira e Avila, presidente.*

Ministerio da GuerraInspeção Permanente da 9ª região militar
8º MUNICIPIO (LAGOÁ)*Edital de convocação para o alistamento militar*

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim a todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscripto nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem e esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, mo lerno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910. O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida.*

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiach, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubalybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquétá, Palmas, Pancarahyba, Paquetá, Pequena, Pindalsep Grande,

Pindalsep Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apreentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estalo maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario tenente, *Guilherme Pereira de Brito Capote.*

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.—Capitão, *José Joaquim Franco de Sá, presidente.*

Ministerio da Guerra

Junta do Alistamento Militar

12º MUNICIPIO—FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Foram alistados na presente semana os seguintes cidadãos:

3. Bacharel Manoel de Paula Alvaranga.
4. Cicero de Andrade Guimarães.
5. João Francisco Candido.
6. Carlos Rodrigues Silva.
7. Henrique Guimarães Lagden.
8. Joaquim Carvalho do Couto.
9. Gustavo Lucio Nunes.
10. Joaquim Campos.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910.—O secretario da junta, *Manoel da Silva Pinto Junior.*

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer, até o dia 23 de outubro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos servicos executados em seu proveito, por esta repartição:

Albino de Souza Ferreira Gomes, Antonio Joaquim Campos Miranda, Antonio Silveira de Andrade, Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, Companhia Carris Urbanos. Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro, Conde de Uruguay, Carlos Maximo de Souza, Clemente Marques Maia Camaral, Eugenio Gamboa Guedes, Helena Santos, José Ferrerda Cunha, José Marques Coelho, José de Almeida Serra e outro, José Ferreira de Castro, Villar José Lourenço da Silva, José Cardoso Martins, José Ferreira Martins, Joaquim Soares Vieira, Jeronymo José Pereira Braga, Manoel Marques Costa Braga, Manoel Borges Monteiro de Miranda, Manoel Burroiros Cavanellas, Martinho de Souza Barreiros, Maria da Conceição Madureira, Maria Guilhermina B. Rayther o Verissimo de Souza Machado.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 28 de setembro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga, secretario.*

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com as «Instrucções» que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo :

Depois do dia e hora, acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas na 4ª secção da sub-Directoria de Contabilidade, onde tambem serão fornecidas especificações e exhibidos os typos dos moveis a fornecer.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 500\$, na 3ª secção da sub-directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim, as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei de sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concurrentes propor alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Quaesquer observações sobre preços e quantidade do material a fornecer deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim das propostas.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os Contractantes depositarão no Thezouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1.000\$. Essa caução ficará depositada no Thezouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no Gabinete da Sub-Directoria do Expediente, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. concurrentes nesta Sub-Directoria, onde deverão ser entregues todas as propostas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 1 de outubro de 1910. — O sub-director *B. de Arago Faria Rocha.*

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

- 1. Abecedarios de metal, 0^m,10 a letra..... Um
- 2. Abecedarios de metal, 0^m,05 a letra..... Um
- 3. Algarismo de metal de 0^m,10 e algarismo (de 0 a 9)..... Collecção
- 4. Algarismo de metal de 0^m,05 e algarismo (de 0 a 9)..... Collecção
- 5. Anteparas de folhas para espiriteiras..... Uma
- 6. Aramo fino de latão..... Kilo
- 7. Armações de ferro para bolsas de caixa de collecta..... Uma
- 8. Bacias e jarros de agathe..... Par
- 9. Bacias e jarros de louça..... Par
- 10. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça..... Apparelio
- 11. Bahús de folha com 0^m,45x0^m,30..... Um
- 12. Ba'ia para e rimbo..... Uma
- 13. Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas..... Uma
- 14. Balanças de um kilo, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas..... Uma

- 15. Balanças de dous kilos, com 14 navalhas e pesos..... Uma
- 16. Balanças de dous kilos, encaixotadas, com 14 navalhas e pesos..... Uma
- 17. Balanças de cinco kilos, com pesos, com 14 navalhas..... Uma
- 18. Balanças de cinco kilos, com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas..... Uma
- 19. Balanças de 10 kilos com pesos, com 14 navalhas..... Uma
- 20. Balanças de 10 kilos, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas..... Uma
- 21. Balanças de 15 kilos, com pesos, com 14 navalhas..... Uma
- 22. Balanças de 15 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas..... Uma
- 23. Balanças de 25 kilos com pesos, com 14 navalhas..... Uma
- 24. Balanças de 25 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas..... Uma
- 25. Balanças decimaes, com pesos..... Uma
- 26. Balanças de 50 kilos com pesos..... Uma
- 27. Balanças centesimacs com pesos..... Uma
- 28. Balanças portateis..... Uma
- 29. Baldes de agathe..... Um
- 30. Baldes esmaltados..... Um
- 31. Baldes de zinco n. 12..... Um
- 32. Baldes de zinco n. 14..... Um
- 33. Bandeiras nacionaes de 2 pannos..... Uma
- 34. Bandeiras nacionaes de 3 pannos..... Uma
- 35. Bandeiras nacionaes de 4 pannos..... Uma
- 36. Bandeiras nacionaes de 5 pannos..... Uma
- 37. Bandeiras nacionaes de 6 pannos..... Uma
- 38. Bandeiras nacionaes de 7 pannos..... Uma
- 39. Bandeiras nacionaes de 8 pannos..... Uma
- 40. Bandejas para copos..... Uma
- 41. Bancos de ferro para talha..... Um
- 42. Bolsas para a caixa de collecta..... Uma
- 43. Borracha em lençol..... Kilo
- 44. Cabides de 3 cabeças..... Cabeça
- 45. Cabides de 5 cabeças..... Cabeça
- 46. Capas para processos, de accordo com o modelo existente no mostruario e com as indicações que serão dadas aos Srs. concurrentes..... Uma
- 47. Cadeallos de latão com duas chaves..... Um
- 48. Capsulas de folha para fechar malas em saccos de 1.000..... M'heiro
- 49. Cadeiras austriacas, Thonet 14..... Uma
- 50. Cadeiras austriacas, com roscas, grandes e molla..... Uma
- 51. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas..... Bloco
- 52. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas encaixotadas e postas no ponto de embarque..... Uma
- 53. Caixas de ferro para collecta..... Uma
- 54. Caixas de ferro para collecta, encaixotadas e postas no ponto de embarque..... Uma
- 51. Caixas de folha para remessa de sellos n. 1, devendo a solda ser feita na repartição do Correio..... Uma
- 55. Caixas de folha para remessa de sellos n. 2, devendo a solda ser feita na repartição do Correio..... Uma
- 56. Caixas de folha para remessa de sellos n. 3, devendo a solda ser feita na repartição do Correio..... Uma
- 57. Caixas de madeira para collecta..... Uma
- 58. Caixas de pinho com divisões internas, tampo de madeira e fechadura, com tres chaves, para remessa de correspondencia ás secções..... Uma
- 59. Caixas com typos e almofada..... Uma
- 60. Caixões vazioes, conforme a amostra..... Uma
- 61. Camas de ferro reforçadas..... Uma
- 62. Camas de lona..... Uma
- 63. Camas de campanha..... Uma
- 64. Canecas de agathe..... Uma
- 65. Capachos de côco..... Um
- 66. Capichos de corda..... Um
- 67. Capachos de côco de 1^m,25 x 0^m,70..... Um
- 68. Carrinhos de ferro com duas rodas..... Um
- 69. Carrinhos de ferro com quatro rodas..... Um
- 70. Casimira para almofada..... Metro
- 71. Cassarolas de ferro estanhado..... Uma
- 72. Castiças de agathe..... Um
- 73. Cestas grandes de vime para papeis..... Uma

74. Cestas grandes de vime para impressos n. 1, de 1 ^m ,10 × 0 ^m ,58.....	Uma	129. Espanadores de pennas n. 60.....	Um
75. Cestas grandes de vime para impressos n. 2, de 0 ^m ,90 × 0 ^m ,58.....	Uma	130. Espatulas de aço.....	Uma
76. Cestas grandes de vime para impressos n. 3, de 0 ^m ,80 × 0 ^m ,56.....	Uma	131. Espiriteiras de cobre n. 2.....	Uma
77. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 1 ^m ,00 × 0 ^m ,50.....	Uma	132. Espiriteiras de cobre n. 3.....	Uma
78. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50.....	Uma	133. Espiriteiras de folha francezas n. 2.....	Uma
79. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,40 × 0 ^m ,40.....	Uma	134. Espiriteiras de folha francezas n. 3.....	Uma
80. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80 × 0 ^m ,50.....	Uma	135. (*) Bureaux de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1 ^m ,40 × 0 ^m ,85, com taboa de correr no lado direito.....	Typo 1 Typo 1 A
81. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80 × 0 ^m ,40.....	Uma	136. Ditos idem, idem, idem, sem taboa de correr.....	Typo 2
82. Chavos para caixas de assignantos.....	Uma	137. (*) Mesas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou de vinhatico — 1 ^m ,30 × 0 ^m ,89 × 0 ^m ,89, com taboa de correr ao lado direito.....	Typo 2 A
83. Cofres de ferro nacionaes, medição externa, 0 ^m ,53 × 0 ^m ,41 × 0 ^m ,41.....	Um	138. (*) Ditas idem, idem, idem, sem taboa de correr.....	Typo 2 A
84. Cofres de ferro nacionaes, medição externa, 0 ^m ,65 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50.....	Um	139. (*) Ditas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico — 1 ^m ,30 × 0 ^m ,80 × 0 ^m ,80, com taboa de correr do lado direito.....	Typo 3
85. Cofres de ferro nacionaes, medição externa, 0 ^m ,75 × 0 ^m ,70 × 0 ^m ,59.....	Um	140. (*) Ditas idem, idem, idem, sem taboa de correr.....	Typo 3 A
86. Cofres de ferro nacionaes, medição externa, 0 ^m ,90 × 0 ^m ,80 × 0 ^m ,70.....	Um	141. Cadeiras com rosca, assento de palhinha.....	Typo 4
87. Cofres de ferro nacionaes, medição externa, 1 ^m ,10 × 0 ^m ,96 × 0 ^m ,60.....	Um	142. Ditas gyratorias com assento de palhinha.....	Typo 5
88. Cofres de ferro nacionaes, medição externa, 1 ^m ,10 × 100 × 0 ^m ,65.....	Um	143. Cadeiras singellas no estylo das do typo n. 5, sem rosca, com assento de palha.....	Typo 5
89. Cofres de ferro nacionaes, medição externa, 1 ^m ,50 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,80.....	Um	144. (*) Mesas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machinas do escrever.....	Typo 6
90. Cofres de ferro nacionaes, medição externa, 1 ^m ,24 × 1 ^m ,12 × 0 ^m ,76.....	Um	145. Escrevaninhas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas. D. mensões: 1,80 de frente, tampo inclinado com 0,98, parte plana com 0,25, tendo em cima sete escaninhos com 0,25 × 0,24 × 0,20; altura de frente 1,03 e de traz 1,23.....	Typo 7 Typo 8 Typo 8 A
91. Cofres de ferro nacionaes, medição externa, 0 ^m ,93 × 0 ^m ,92 × 0 ^m ,91.....	Um	146. Bancos de palhinha, com rosca.....	Typo 9
92. Cofres de ferro nacionaes, medição externa, 1 ^m ,24 × 1 ^m ,24 × 0 ^m ,76.....	Um	147. Ditos idem, idem, com encosto.....	Typo 10 Typo 10 A
93. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa, 0 ^m ,65 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,45.....	Um	148. Carteiras pequenas, de peroba, na cor de canella, forros de cedro ou vinhatico, medindo 1,30 × 0,75 × 0,80.....	Typo 10 B Typo 10 C
94. Cofres de ferro nacionaes com base de ferro, medição externa, 0 ^m ,75 × 0 ^m ,55 × 0 ^m ,59.....	Um	149. Armarios de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2,10 × 1,10 × 0,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas.....	Typo 11
95. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m ,85 × 0 ^m ,60 × 0 ^m ,55.....	Um	150. Ditos idem, idem, idem, fechados com rideau.....	Typo 12
96. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m ,95 × 0 ^m ,65 × 0 ^m ,69.....	Um	151. Dito, idem, idem, idem, com seis prateleiras, medindo 2,50 × 1,25 × 0,50, com duas portas envidraçadas.....	Um
97. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,05 × 0 ^m ,70 × 0 ^m ,60.....	Um	152. Ditos, idem, idem, idem, fechados com rideau.....	Um
98. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,15 × 0 ^m ,72 × 0 ^m ,60.....	Um	153. Mobílias de peroba, na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braços e seis singellas) com assento de palha fina e encosto forrado de marroquim.....	Um
99. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,25 × 0 ^m ,75 × 0 ^m ,62.....	Um	154. Ditas, idem, idem, com assento e encosto de palhinha.....	Um
100. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa, 1 ^m ,35 × 0 ^m ,78 × 0 ^m ,66.....	Um	155. Mesas de peroba, na cor de canella, pés torneados, tampo de marmore escuro, proprias para marmore, 0,70 × 0,45 × 1 ^m	Um
101. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,50 × 1 ^m ,0 × 0 ^m ,70.....	Um	156. Furadores.....	Um
102. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,70 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,72.....	Um	157. Fechaduras com duas chaves.....	Um
103. Cofres de ferro nacionaes de 1 ^m ,10 × 0 ^m ,90 × 0 ^m ,65 (1).....	Um	158. Fechaduras com duas chaves collocadas.....	Um
104. Colchões de crina animal de 3 palmos.....	Um	159. Fechaduras para caixa de assignantes.....	Um
105. Colchões de crina animal de 4 palmos.....	Um	160. Ferros para arrancar pregos.....	Um
106. Colchões de crina animal de 5 palmos.....	Um	161. Flanelas para almofadas.....	Metro
107. Colchões de palha bem cheios de 3 palmos.....	Um	162. Fog-reiro para alcool.....	Um
108. Colchões de palha bem cheios de 4 palmos.....	Um	163. Fogareiro para gaz, com um buraco.....	Um
109. Colchões de palha bem cheios de 5 palmos.....	Um	164. Fogareiro para gaz, com dous ou tres buracos.....	Um
110. Collecções de pesos de 1 kilo.....	Uma	165. Lampadas belgas—Diversos numeros.....	Uma
111. Collecções de pesos de 2 kilos.....	Uma	166. Jarros de azinha.....	Um
112. Collecções de pesos de 5 kilos.....	Uma	167. Lavatorios de ferro com espelho.....	Um
113. Collecções de pesos de 10 kilos.....	Uma	168. Massa para limpar metaes.....	Lata
114. Collecções de pesos de 20 kilos.....	Uma	169. Martello americano.....	Um
115. Collecções de pesos para balanças decimaes.....	Uma	170. Mesas de pinho para manipulação de correspondencia.....	Uma
116. Collecções de pesos para balanças centesimaeas.....	Uma	171. Moringues para quatro litros.....	Um
117. Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m ,28 × 0 ^m ,12.....	Um	172. Oleado preto de 1 ^m ,40 de largo.....	Metro
118. Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m ,32 × 0 ^m ,14.....	Um	173. Pesos de metal de 15 grammas.....	Um
119. Cylindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m ,27 × 0 ^m ,17.....	Um	174. Peso de metal de 25 grammas.....	Um
120. Cylindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m ,33 × 0 ^m ,23.....	Um	175. Peso de metal de 30 grammas.....	Um
121. Escadas de pinho de Riga.....	Degrão	176. Peso de metal de 60 grammas.....	Um
Escadas americanas de abrir.....	Degrão	177. Peso de metal de 120 grammas.....	Um
122. Escarradeiras de ferro esmaltado.....	Uma		
123. Escarradeiras de louca, grandes.....	Uma		
124. Escarradeiras de porcellana.....	Uma		
125. Escarradeiras hygienicas.....	Uma		
126. Escovas de carimbo.....	Uma		
127. Escovas de marcar malas.....	Uma		
128. Espanadores de pennas n. 50.....	Um		

A entrega dos ns. 83 a 103 será feita nas secções das sub-direcatorias ou em qualquer Agencia do Trafego Postal.
Os proponentes deverão indicar o nome do fabricante.

(*) Os concurrentes deverão dar preços para as mesas forradas de panno oleado verde-escuro e casemira tambem verde-escuro.

178. Peso de metal de 240 grammas.....	Um	251. Fio para coser processos.....	Novello
179. Peso de metal de 40 grammas.....	Um	255. Fita para machina de escrever.....	Uma
180. Prensa de ferro batido, para copiar, com banco e accessorios, 0 ^m .33 x 0 ^m .24.....	Uma	256. Fita para machina de escrever Oliver.....	Uma
181. Regadores para 10 litros, folha dobrada.....	Um	257. Fita para machina de escrever com duas côres.....	Uma
181. Litos para 20 litros, folha dobrada.....	Um	258. Furadores para coser processos.....	Um
182. Saccos de lã branca de 1 ^m .00 x 0 ^m .80.....	Um	259. Gancho de ferro ou madeira para papeis.....	Um
183. Saccos de lã branca para cartiros de districto conforme a amostra.....	Um	260. Gomma arabica Maurin n. 420.....	Vidro
184. Serrote.....	Um	261. Gomma arabica nacional com declaração do fabricante.....	Vidro
185. Signal em panno de lã encarnado com os dizeres «Serviço Postal», em letras brancas.....	Um	262. Gomma destrina, amarella.....	Kilo
186. Taboletas de folha com disticos.....	Uma	263. Lacre grosso nacional de superior qualidade, verde ou encarnado.....	Kilo
187. Taboletas de ferro esmaltado.....	Uma	234. Lacre fino A. Maurin n. 5.....	Kilo
188. Taboletas de folha com disticos grandes.....	Uma	265. Lacre superfino n. 14 em paos.....	Kilo
189. Talhas de barro para 40 litros.....	Uma	236. Lapis de côr J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058.....	Duzia
190. Talhas do barro para 50 litros.....	Uma	267. Lapis de borracha J. Faber (oval).....	Duzia
191. Talhas de barro para 60 litros.....	Uma	268. Lapis de côres A. W. Faber.....	Duzia
192. Talhas do barro para 40 litros, com filtro.....	Uma	269. Lapis pretos A. W. Faber, ns. 1, 2, 3 e 4 podendo pedir qualquer numero.....	Duzia
193. Talhas do barro para 50 litros, com filtro.....	Uma	270. Limpa pennas de porcellana pintada.....	Um
194. Talhas do barro para 60 litros, com filtro.....	Uma	271. Livros para copiar com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas.....	Um
195. Tapetes de lã de 2 ^m .25 x 1 ^m .50.....	Uma	272. Machina de numerar, de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas.....	Uma
196. Tinta para marcar malas, azul e encarnada.....	Lata	273. Machina para escrever, Underwood, n. 5 e pertences adaptada á lingua portugueza.....	Uma
197. Toalhas para mão.....	Duzia	274. Mimeographo de Edison e pertences.....	Um
198. Torcida para espiriteiras.....	Duzia	275. Melhadores r. nativos grandes.....	Um
199. Trenas de 10 ^m .00.....	Uma	276. Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas).....	Resma
200. Trenas de 35 ^m .00.....	Uma	277. Papel almasso, meias folhas, para agencias.....	Resma
201. Torquezas.....	Uma	278. Papel liso para mimeographo em 1/2 folhas.....	Folha
202. Travesseiros de panna, de cama.....	Um	279. Papel cartão n. 1 (500 folhas).....	Resma
203. Tubo de borracha para fogareiros a gaz.....	Metro	280. Papel para machina de escrever, folhas inteiras.....	Folha
204. Vassouras de cabelo.....	Uma	281. Papel para machina de escrever, em 1/2 folhas.....	Folha
205. Vassouras de palha de 5 fios.....	Uma	282. Papel diplomata de linio americano (100 folhas).....	Caixa
206. Vassouras de piassava, grandes.....	Uma	283. Papel fino para cópias de mimeographo.....	Folha
207. Vassouras.....	Um	284. Papel Hollanda pautado (400 folhas).....	Resma
208. Vassouras de piassava, pequenas.....	Um	285. Papel B. B. 24 kilos (500 folhas).....	Resma
209. Vassouras de piassava para lavagem do casa.....	Um	286. Papel mata-borrão, 120 libras.....	Folha
210. Agulhas para coser processos.....	Uma	287. Papel Ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas).....	Resma
211. Alfinetes ingleses (Turner).....	Carto	288. Papel Royal Vellum 400 folhas, formato 33x22, pautado em liso.....	Resma
212. Atlas de geographia moderna de F. Schrader.....	Uma	289. Papel polygrapho.....	Folha
213. Barbante corda em pacotes de 1 a 3 kilos.....	Kilo	290. Papel quadriculado (400 folhas).....	Resma
214. Barbante fino em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	291. Papel para cópia em duplicador, Revol.....	Folha
215. Barbante grosso em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	292. Papel parafinado.....	Resma
216. Bergas mata-borrão, grandes, peça de metal.....	Uma	293. Pasta de oleo grande, conforme a amostra.....	Uma
217. Bloks para notas, papel Frume, 100 folhas cada um.....	Uma	294. Pegadores com pasta para papeis.....	Um
218. Benzina para limpar machinas de escrever.....	Vidro	295. Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas podendo pedir qualquer numero).....	Caixa
219. Cadargo encarnado para enviar correspondencia.....	Peça	296. Pennas Perry, n. 420 (100 pennas).....	Caixa
220. Caneta com bico de vidro.....	Duzia	297. Pennas de alluminium, n. 539 (cem pennas).....	Caixa
221. Earle Soenneken e Perry.....	Duzia	298. Pesos de vidro para papeis.....	Um
222. Canivetes grandes, Rodgers.....	Um	299. Pinças.....	Uma
223. Canivete pequeno, com duas folhas.....	Um	300. Pinceis para copiar, ns. 2 e 3.....	Um
224. Canivete pequeno, fino, cabo de madreperolas.....	Um	301. Pinceis finos.....	Um
225. Colchetes para papel n. 1 até 10, podendo a 4 ^a secção de Contabilidade pedir qualquer numero.....	Caixa 1/2 grossa	302. Pinceis grossos para gomma.....	Um
226. Diccionario de Adolpho Coelho, portuguez.....	Jogo	303. Porta fios de metal.....	Um
227. Diccionario Universal de Almeida, portuguez.....	Jogo	304. Machina de escrever Oliver, n. 5, com um carro de nove pollegadas e tabulador.....	Uma
228. Diccionario Contemporaneo de Aulete, portuguez.....	Jogo	305. Machina de escrever, n. 5, carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
229. Diccionario Prosodico de João de Deus.....	Jogo	306. Machina de escrever, dous carros, sendo um de nove pollegadas e outro de 18, e tabulador.....	Uma
230. Diccionario de Roquete, portuguez-francez.....	Jogo	307. Machina de escrever n. 6, com um carro de nove pollegadas e tabulador.....	Uma
231. Diccionario Moraes.....	Jogo	308. Machina de escrever n. 6, com carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
232. Descanços para canetas.....	Um	309. Machina de escrever n. 6, com dous carros um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
233. Diccionario de Michaelis, portuguez-inglez.....	Jogo	310. Duplicador «Revol», n. 13, com aparelho automatico.....	Uma
234. Diccionario de Michaelis, portuguez-allemao.....	Jogo	311. Duplicador «Revol» n. 7, com aparelho automatico.....	Um
235. Diccionario de Raqueni, portuguez-italiano.....	Jogo	312. Raspadeiras canivetes «Rodgers», cabo de osso e osso.....	Uma
236. Diccionario de Roche, portuguez-allemao.....	Jogo	313. Reguas de borracha modindo até 70 centimetros (0 ^m .70).....	Uma
237. Diccionario de Koeler, francez-allemao.....	Jogo		
238. Diccionario de Escher, inglez-portuguez.....	Jogo		
239. Diccionario de Chifter, inglez-francez.....	Jogo		
240. Diccionario de Spiers, inglez-francez.....	Jogo		
241. Diccionario de Koepfer, inglez-allemao.....	Jogo		
242. Diccionario de Mirques, hespanhol-portuguez.....	Jogo		
243. Diccionario Geographico de Moreira Pinto (v.).....	Jogo		
244. Escalas metricas de marfim.....	Uma		
245. Escovas para roupa.....	Uma		
246. Espatulas de osso para papeis.....	Uma		
247. Espetos para papeis.....	Um		
248. Esponjas finas.....	Uma		
249. Esponjeiras com esponjas.....	Uma		
250. Esponjeiras grandes de louca.....	Uma		
251. Estojos com tira-linhas.....	Um		
252. Fio fino, branco, inglez, em pacotes de um kilo.....	Kilo		
253. Fio fino, pardo e de côres.....	Kilo		

* Devendo o proponente apresentar amostra do lacre.

314. Reguas de ebano, chatas, medindo até 70 centímetros (0 ^m .7) com filete de metal.	Uma
315. Reguas de ebano quadradas.	Uma
Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de um metro (1 ^m .00).	Uma
316. Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de 50 centímetros (0 ^m .50).	Uma
317. Thesouras « Rodgers » 8 e 10 pollegadas.	Uma
318. Tinta Blue-Black, Stephens, para cópia.	Litro
319. Tinta Blue-Black, Stephens, para escripta.	Litro
320. Tinta carmin nacional (100 grammas).	Vidro
321. Tinta preta nacional (em latas de 1/2 kilo).	Lata
322. Tinta para machina de escrever.	B'naga
323. Tinta preta nacional avulsa em litros.	Um
324. Tinta preta nacional avulsa em 1/2 litros.	Um
325. Tinta preta nacional avulsa em 1/4 litros.	Um
326. Tinteiros escrevaninhas pequenos.	Um
327. Tinteiros escrevaninhas grandes.	Um
328. Tinteiro de cristal campo de metal (grandes).	Um
329. Tinteiros portateis.	Um
330. Tinteiros de vidro.	Um
331. Tinteiros automaticos — Davis.	Um
332. Tympanos.	Um
333. Alcool de 36 grãos.	Litro
334. Alcool de 36 grãos (em latas de 18 litros).	Lata
335. Copos de vidro para agua.	Um
336. Copos de crystal.	Um
337. Creolina nacional com declaração de marca.	Lata
338. Potassa.	Kilo
339. Pregos sortidos.	Kilo
340. Sabão.	Kilo
341. Sabonete em barra, nacional.	Barra
342. Serragem para encaixotamento.	Sacco
343. Chaminés de vidro para gaz.	Uma
Chaminés de vidro para lampadas bolgas (diversos numeros).	Uma
344. Kerozone em lata.	Litro
345. Kerozone em latas de 18 litros.	Uma
346. Véos incan lescentes para gaz.	Um
347. Velas de composição brazileiras.	Pacoto
348. Phosphoro nacionaes, com declarações de qualidades.	Pacoto

Observações

Todo o material deve ser de primeira qualidade e igual á amostra existente na 4^a secção de Contabilidade, ficando entendido que, para o fornecimento de tintas nacionaes e do licre nacional, servirão de amostra as qualidades que forem preferidas na presente concorrência.

Para a entrega de cada pedido até 100.000 capsulas de folha, é concedido ao contractante o prazo de 20 dias.

349. Azeite doce.	Litro
350. Adriças.	Peca
351. Agua-raz.	Litro
352. Arruellas.	Uma
353. Ancorote.	Kilo
354. Aluminio.	Kilo
355. Alcatrão.	Litro
356. Almotolia.	Uma
357. Alvaiale.	Kilo
358. Arrebite de cobre.	Kilo
359. Bandeira signal «ministro».	Uma
360. Borracha em lençol.	Kilo
361. Borracha para junta.	Kilo
362. Brinjão.	Metro
363. Brocha.	Uma
364. Balão.	Um
365. Boia.	Uma
366. Cabo de linho.	Kilo
367. Chaleira de cobre.	Uma
368. Chave ingleza.	Uma
369. Copo para lubrificante.	Um
370. Capa encerada.	Metro
371. Correia de pelo de camello.	Metro
372. Correia dobrada.	Metro
373. Corrente galvanizada.	Kilo
374. Cabo de lima.	Um

(*) Devendo o proponente apresentar amostras das diversas especies de tintas nacionaes.

375. Cabo de manilha.	Kilo
376. Cabo singallo.	Um
377. Cabo de peroba.	Um
378. Corrente patente.	Kilo
379. Croque.	Um
380. Carvão Cardiff.	Tone'ada
381. Escova para fundo.	Uma
382. Estopa.	Kilo
383. Elos.	Um
384. Cato de aço de 7/8.	Kilo
385. Escova para tubo.	Uma
386. Fio asbesto.	Uma
387. Folha de cobre.	Uma
388. Fio de algodão.	Uma
389. Feltro.	Fo ha
390. Funil.	Um
391. Fio de vela.	Kilo
392. Fibras.	Kilo
393. Forqueta.	Uma
394. Gesso.	Kilo
395. Graxa.	Kilo
396. Grelha.	Kilo
397. Gaxeta patente.	Kilo
398. Garatê.	Uma
399. Gacheta de algodão.	Kilo
400. Lenha.	Acha
401. Fatixa.	Kilo
402. Lanterna.	Uma
403. Lambaz.	Uma
404. Lixa.	Folha
405. Lima murst.	Pollegada
406. Lima bastarda.	Pollegada
407. Lampeão.	Um
408. Linha de barca.	Kilo
409. M's ro para bandeira.	Um
410. Mangueira de lona.	Metro
411. Malho.	Um
412. Manilha.	Uma
413. Navalha.	Uma
414. Giz.	Kilo
415. Oleo de ricino.	Litro
416. Oleo lubrificante.	Litro
417. Oleo de colza.	Litro
418. Oleo A B.	Litro
419. Oleo de Engelbert.	Litro
420. Oleo de linhaça.	Kilo
421. Potassa.	Kilo
422. Pá de cavão.	Uma
423. Pamponilha.	Kilo
424. Papelão asbesto.	Kilo
425. Pharol.	Um
426. Rodo.	Um
427. Raspadeiras triangulares.	Uma
428. Remo.	Um
429. Sanofa.	Uma
430. Soda caustica.	Kilo
431. Salva-vidas.	Um
432. Sola especial.	M io
433. Seccante branco.	Kilo
434. Torcida.	Metro
435. Tarracha.	Caia
436. Tarracha com cagonote.	Uma
437. Tanque de ferro para oleo.	Um
438. Tinta roxa.	Kilo
439. Tinta verde.	Kilo
440. Tinta branca.	Kilo
441. Tinta preta.	Kilo
442. Tinta azul.	Kilo
443. Tijolo.	Um
444. Tella de cobre.	Uma
445. Tinta patente.	Kilo
446. Parafuso para correia.	Um
447. Vela de arame.	Uma
448. Véo.	Kilo
449. Verniz coupal.	Kilo
450. Verniz preto.	Kilo
451. Vidro para caldeira.	Um
452. Valvula de borracha.	Kilo
453. Zarcão.	Kilo

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 1 de outubro de 1910. — O sub director, B. de Aragão Faria Rocha.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

Faço publico que esta administração recebe, até o dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á mesma, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admitindo fracção inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na administração livres de qualquer despeza.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 2º de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, na Thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá tambem para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, está o respectivo contractante moralmente obrigado a cumpri-lo em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados ou nprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base as propostas.

8.ª É vedado aos concurrenentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10. Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto, sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras 1.ª e 2.ª.

A Administração dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta

ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Nesta administração encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da administração, ficando desde já convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nietheroy, 1 de outubro de 1910. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

Afinetes inlizes (Turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
Berçes mata borrão grandes roscas de metal, um.
Blocks para notas, papel Fiume, 10 folhas cada, um.
Caneas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.
Canivetes grandes Rodgers, um.
Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
Colchete para papel, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.
Escovas para roupa, uma.
Espatulas de osso para papeis, uma.
Espanjeiras com esponja, uma.
Estojos com tira-linhas, um.
Fio fino, branco inlize, kilo.
Fita para machina de escrever, uma.
Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.
Gomma arabica em vidro, vidro.
Gomma dextrina em pó, kilo.
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.
Lapis de cor, J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.
Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana pintada, um.
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas podendo pedir-se qualquer dellas, uma.
Mimio-grapho Edison com pertences, um.
Machina de escrever e pertences, adaptados á lingua portugueza, uma.
Papel almaço folhas inteiras (400 folhas), resma.
Papel liso para mimio-grapho, meia folha.
Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
Papel para machina de escrever folha.
Papel para machina de escrever, meia folha.
Papel diplomata de linho (100 folhas) caixa.
Papel fino para copia de mimio-grapho, folha.
Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.
Papel mata borrão, 120 libras, folha.
Papel Ministro, folhas inteiras Royal Volium (400 folhas), resma.
Papel poly-grapho, folha.
Papel quadriculado (400 folhas), resma.
Peadores com pasta para papeis, um.
Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.
Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.
Pennas de aluminio 530 (100 pennas), caixa.
Pesos de vidro para papeis, um.

Pinceis para copiar ns. 23, um.

Pinceis finos, um.

Raspadeiras canivetes Rodgers cabo de ebano ou osso, uma.

Regoas de borracha medindo 0^m.70, um.

Regoas de ebano chatas medindo até 0^m.70 com filetes de metal, uma.

Regoas quadradas, uma.

Regoas de madeira, graduadas, um.

Thezouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.

Tinta Blue Black para copias, litro.

Tinta carmin nacional vidros de 100 grammas, vidro.

Tinta de diversas cores, João Guimarães, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.

Tinturas de vidro, um.

Tinteiros escrevaninhas pequeno, uma.

Item de crystal, tampo de metal, um.

Tympanos, um.

Bacias e jarros de agatha, par.

Bacias e jarros de louça, par.

Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.

Caixa de folha para sellos n. 1, devendo a sãda ser feita no almoxarifado, uma.

Caixas varios, um.

Caçorolas de ferro estanhadas, uma.

Cesta de vime para papel, um.

Escarradeiras de ferro estanhado, uma.

Escarradeiras hygienicas, uma.

Espanadores de pennas n. 5, um.

Espatulas de aço, uma.

Espiriteiras de folha n. 3, uma.

Furadores, um.

Mesas de vinhatico medindo 1,50 X 0,80, duas gavetas, uma.

Toalhas para rosto, duzia.

Vassouras de palha com cinco fios, uma.

Copo de crystal, um.

Sabonetes, em barra, nacional, barra.

Creolina nacional, lata.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nietheroy, 1 de outubro de 1910. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretário, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Couto, Conceição, Goulart e Lyra, o suplente Teixeira Junior e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente :

Officio n. 185, de 16 de setembro corrente, do director geral da Industria da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo com a notificação n. 733, os exemplares das 28 marcas internacionaes de ns. 9.629 a 9.656; das 3 transmissões de ns. 1.012 a 1.014 das marcas de ns. 733, 1.016 e 7.902; das operações diversas de ns. 185 a 191, referentes á mudança de domicilio das marcas de ns. 5.404 a 5.410, e das operações diversas de ns. 192 e 193, referentes á rectificações das marcas de numeros 9.388 e 9.387, registradas no Bureau Internacional de Berne. — Mandou-se archivar, com exclusão dos exemplares das marcas de ns. 9.636 a 9.640, que o Bureau ficou de remetter proximoamente.

Officio de 19 de setembro proximo findo, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes dos generos negociaveis nesta praça e dos fretes que vigoraram na ultima semana.—Archive-se.

Requerimentos:

De The Stanley Works, de New Britain, America do Norte, para o registro de duas marcas, 840 e 815, que distinguem as dobradiças de sua fabricação.—Deferidos.

De Barclay & Barclay, America do Norte, para o registro da marca «Reuter» que distingue o saíão de sua fabricação.—Deferido.

De Cortez & Varela, para o registro da marca, que distingue as sodas de sua fabricação.—Deferido.

De João Luiz Romero Bianchi, para o registro da marca «Homero» que distingue preparados insecticidas de sua fabricação.—Deferido.

De A. Penna Gabriel & Fernandes, para registro da marca, que distingue aguas mineraes, de sua fabricação.— Deferido.

De R. Freitas & Comp., para o registro da marca «Theocolina» que distingue preparado pharmaceutico, de sua fabricação.— Deferido.

De Arthur Sebastião Hayden Hitchinges, para o registro da marca «Fabrica Nectarina» que distingue preparados de assucar de sua fabricação.— Deferido.

De Rocha & Locatel, para o registro da marca, que distingue o carvão de sua fabricação.— Deferido.

De Pires & Comp., para o registro da marca, que distingue aguas mineraes, de sua fabricação.— Deferido.

De Joaquim Fernandes & Comp., para o registro da marca, que distingue os vinhos de seu commercio.— Deferido.

De Cruz & Motta, para o registro da marca «Casa S. Feliciano», que distingue os generos alimenticios de seu commercio.— Deferido.

De Nunes dos Santos & Comp., para o registro da marca «69» que distingue os cigarros de sua fabricação.— Deferido.

De Julio Cesar Diogo, para o registro da marca «Tablettes Antipaludicas», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.— Deferido.

De J. F. Castro Araújo, para o registro da marca, que distingue relógios, joias etc, de seu commercio.—Indeferido por não satisfazer á lei a descripção da marca.

De The Mergenthaler Linotype Cy, Read Brothers, Ltd, Sand M. Smyth, Ltd, John Haddon & Comp., William Hunt & Sons, The Brades, Limited, Costa Pereira, Maia & Comp., Tinoco, Machado & Comp., G. F. de Oliveira, Alfredo Gomes Loureiro, A. Silva & Miranda, J. Pabst Junior, Gonçalves, Zenha & Comp., para o deposito das marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.700, 2.701, 2.703 a 2.713, 6.775 a 6.777, 6.779, 6.781, 6.773A, 6.786, 6.789, 6.792 a 6.794.—Deferidos.

De Gebrüder Hering, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina, sob o n. 123.—Deferido.

De Frederico Mentz & Comp., (2 requerimentos) para o deposito de suas duas marcas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 1.522 e 1.523.—Deferidos.

De Annibal Guimarães para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.343.—Deferido.

De Joaquim Jovita & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 41.— Deferido.

Do Dr. Tertuliano Pacheco, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Com-

mercial do Pará, sob o n. 11 — Indeferido, por vir fora do prazo.

Do Banco do Commercio, para o archivamento da alteração dos seus estatutos e mais documentos relativos—Deferido.

De Souza Gomes & Comp., Alves & Abreu, J. Gouvêa & Comp., Goulart Cross & Comp., Cardoso & Assis, e Rodolpho Machado & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes—Deferidos.

De Manoel Casemiro & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social—Como require n. cancellando-se o registro da firma para registrar a nova, de accordo com a alteração do contracto.

De A. A. Sampção & Lourenço, O. Domingues & Oliveira, Fink, Troesch & Comp., Cardoso & Assis, e Rodolpho Machado & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes—Deferidos,

De Figuerôa & Comp., Celestino Teixeira Braga, Carneiro Teixeira & Comp., Guimarães & Rodrigues, Ignacio Rosa & Comp., José Ayres & Chaves, para o registro de suas firmas commerciaes—Deferidos.

De Cunha Pinho & Comp., para anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua do Mercado n. 174.—Deferido.

De Rodrigues & Dias e Nunes dos Santos & Comp., para anotar no registro de suas firmas a fundação de suas casas filiaes: a do primeiro, á rua Carolina Machado n. 142 e a do segundo, á rua Barão do Amazonas ns. 28 e 30, Nietheroy.—Deferidos.

De J. Ribeiro & Silva, successores de José J. Ribeiro, para transferir para sua firma os livros em branco desta.—Deferido.

Da Empreza Commercio de Sal, agravando do despacho que mandou registrar a marca de Cunha & Comp. — A. com os papeis relativos; tome-se por termo o agravo, e, apresentando a certidão do imposto, dê-se vista ás partes.

Relação dos contractos, alteração e distractos de sociedades commerciaes e estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 19 do corrente.

Contractos :

De Rodolpho Ribeiro Machado e a socia de industria pharmaceutica D. Delph na Pinto Lopes, para a exploração de uma pharmacia, á rua Barão de S. Felix n. 155, com o capital de 4.000\$, sob a firma Rodolpho Machado & Comp.

De Thomaz George Cross, J. Goulart Pimentel e José Rufino & Comp. e o Visconde de Gonçalves Pinto, como commanditarios, para o commercio de exportação de café etc., com o capital de 400.000\$, sob a firma Goulart, Cross & Comp.

De Amadeu de Souza Gomes e o socio de industria Bernardino de Souza Monteiro, para construcções de predios etc., á rua do Hospicio n. 235, com o capital de 4.000\$, sob a firma Souza Gomes & Comp.

De José Joaquim Alves, Antonio Martins Medeiros e Jorge Anibal de Abreu, para commercio de padaria, á rua Domingos Lopes n. 87, Madureira, com o capital de 19.000\$, sob a firma Alves & Abreu.

De Francisco de Paiva Cardoso e Adelino de Souza Almeida, para a exploração de uma officina de construcções etc., á rua Barão de S. Felix n. 10, com o capital de 50.000\$, sob a firma Cardoso & Assis.

De Joaquim Meias de Gouvêa e Anatolio Robinault, para o commercio de construcções e pinturas, á rua dos Arcos n. 25, com o capital de 30.000\$, sob a firma J. Gouvêa & Comp.

Alteração de contracto:

De Manoel Casemiro & Comp., pela entrada para a sociedade do antigo empregado Francisco Alves Gomes, quanto ás retiradas mensaes e divisão dos lucros sociaes e abertura de uma filial á rua Senador Dantas ns. 122 e 124.

Distractos:

De Rodolpho Machado & Comp., A. Assumpção & Lourenço, Cardoso & Assis, Trink Troesch & Comp. e O. Domingos & Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	17 63/64	17 13/16
• Paris.....	1531	1540
• Hamburgo.....	1655	1666
• Italia.....	—	1548
• Portugal.....	—	312
• Nova York.....	—	2801
Libra esterlina, em moeda	—	13750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:013\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem, 1902, nom....	99\$300
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	92\$000
Banco Lavouara e Commercio...	140\$000
Comp. Docas da Bahia.....	36\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	42\$500
Comp. Estrada de Ferro Redo Sul Mineiro.....	70\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	205\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	290\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	201\$000
Debs. Comp. Jardim Botânico, 1ª serie.....	209\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

Venda por alvará

O corretor José Willemsens, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de outubro proximo, 25 apolices municipaes do emprestimo de 1909, nominativas.

Secretaria da Camara Syndical, 24 de setembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 26 DE SETEMBRO A 1 DE OUTUBRO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty	—	100\$000	Por 480 litros.	Nacional.....	\$200	\$200	Por kilo.
Angra	95\$000	100\$000	> > >	Estrangeira:			
Campos	90\$000	95\$000	> > >	Portuguesa (Lisboa)	Não ha	Não ha	Por caixa
Maceió	90\$000	95\$000	> > >	Franceza.....	20\$000	22\$000	
Bahia	Não ha	Não ha		Ingléza (Nova Zelândia).....	Não ha	Não ha	
Pernambuco.....	>	>		Breú americano			
Sergipe.....	>	>		Claro.....	—	20\$000	Por 280 libras.
Do sul.....	>	>		Escuro.....	—	27\$000	> > >
Alcool (caldo)				Café			
De 40 grãos.....	170\$000	180\$000	> > >	Lavado	8\$800	9\$800	Por arroba.
De 38 grãos.....	160\$000	170\$000	> > >	Moka	8\$200	8\$900	> > >
De 33 grãos.....	145\$000	150\$000	> > >	Maragogipe.....	10\$000	11\$100	
Alfa nacional.....	\$160	\$170	Por kilo.	Typo n. 1.....	Nominal	Nominal	
Dita do Rio da Prata.....	\$160	\$170	> > >	Dito n. 2.....	9\$200	9\$370	> > >
Algodão em rama				Dito n. 3.....	9\$100	9\$200	> > >
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-				Dito n. 4.....	8\$900	9\$000	> > >
tão.....	10\$600	11\$500	Por 10 kilos.	Dito n. 5.....	8\$400	8\$900	> > >
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$400	11\$000	> > >	Dito n. 6.....	8\$200	8\$800	> > >
Pernambuco, mediano.....	9\$400	10\$500	> > >	Dito n. 7.....	8\$200	8\$800	> > >
Assú, 1ª sorte.....	10\$300	11\$500	> > >	Dito n. 8.....	8\$200	8\$700	> > >
Natal, 1ª sorte.....	9\$900	10\$600	> > >	Dito n. 9.....	8\$000	8\$400	> > >
Natal, regular.....	Nominal	Nominal		Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$600	11\$200	> > >	Escolha.....	7\$600	7\$900	> > >
Mossoró, regular.....	10\$200	10\$800	> > >	Carne secca			
Ceará, 1ª sorte.....	11\$000	11\$500	> > >	Do Rio da Prata:			
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal		Em patos e mantas (novas)....	\$540	\$680	Por kilo.
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$900	10\$500	> > >	Em puras mantas (novas)....	\$660	\$800	> > >
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal		Do Rio Grande:			
Maceió, 1ª sorte.....	10\$200	11\$000	> > >	Systema platino (novas).....	\$500	\$600	> > >
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal		> antigo.....	Não ha	Não ha	
Fenedo, 1ª sorte.....	>	>		Cimento			
Sergipe, Dorez.....	>	>		Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Sergipe, Itabaiana.....	>	>		Albatroz.....	—	14\$000	> > >
Maranhão, regular.....	>	>		Monroe.....	—	13\$000	> > >
Piauhy, regular.....	>	>		Cruz Vermelha.....	—	11\$500	> > >
Arroz				Visurgis.....	—	10\$500	> > >
Nacional, superior.....	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	Piramid.....	—	10\$000	> > >
Dito, regular.....	30\$900	36\$000	> > >	Outras marcas.....	—	11\$000	> > >
Rajado, do Norte.....	23\$000	27\$000	> > >	Farelo de trigo			
Estrangeiro, inglês, Rangoon...	44\$000	45\$000	> > >	Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos.
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	50\$000	55\$000	> > >	> Inglês.....	3\$600	3\$700	> > >
Dito, de 2ª.....	50\$000	55\$000	> > >	Farinha de mandioca			
Assucar				De Porto Alegre:			
(Diversas procedencias)				Especial.....	21\$000	22\$000	Por 100 kilos.
Branco, usina.....	\$240	\$250	Por kilo.	Fina.....	19\$000	20\$000	> > >
Dito, crystal.....	\$245	\$270	> > >	Peneirada.....	17\$500	18\$000	> > >
Dito, 2ª jacto.....	\$220	\$230	> > >	Grossa.....	11\$000	12\$000	> > >
Dito, 3ª sorte.....	\$250	\$270	> > >	De Santa Catharina:			
Somenos.....	Não ha	Não ha		Fina.....	Não ha	Não ha	
Mascavinho.....	\$80	\$80	> > >	Grossa.....	10\$000	11\$000	> > >
Crystal amarello.....	\$200	\$230	> > >	Feijão			
Mascavo, bom.....	\$140	\$150	> > >	Preto, de Porto Alegre, superior	18\$000	23\$000	Por 100 kilos
Dito, regular.....	\$120	\$185	> > >	Idem, de Minas, superior.....	22\$000	24\$000	> > >
Dito, baixo.....	\$110	\$120	> > >	De Santa Catharina, superior..	19\$000	21\$000	> > >
Bacalhão				De côres diversas.....	14\$000	22\$000	> > >
Em caixa.....	32\$000	38\$000	Por caixa.	Enxofre, nacional.....	18\$000	19\$000	> > >
Em tina: Gaspe.....	33\$000	42\$000	Por tina.	Branco, estrangeiro.....	41\$000	42\$000	> > >
> > Americano.....	35\$000	36\$000	> > >	Amendoim, estrangeiro.....	41\$000	43\$000	> > >
> > Peixelim.....	30\$000	32\$000	> > >	Manteiga, nacional.....	25\$000	27\$000	> > >
Banha nacional				Mulatinho, nacional.....	21\$000	25\$000	> > >
De Porto Alegre, em lata de 2				Branco, nacional.....	28\$000	30\$000	> > >
kilos.....	62\$400	67\$200	Por 60 kilos.				
De Porto Alegre, em lata de 20							
kilos.....	65\$400	68\$400	> > >				
De Minas, em lata de 2 kilos...	64\$200	66\$000	> > >				
Idem, idem, em dita grande...	60\$000	61\$200	> > >				
De Santa Catharina, em lata de							
2 kilos (Itajaby).....	66\$000	67\$200	> > >				
Idem, em dita grande (Laguna)	62\$400	64\$800	> > >				
Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha					
Americana, em barril.....	\$880	\$900	Por libra.				

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo:			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade.....	—	24\$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita.....	—	23\$000	» » »
Tercera dita.....	—	22\$000	» » »
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade.....	—	24\$000	» » »
Segunda dita.....	—	23\$000	» » »
Tercera dita.....	—	22\$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	24\$000	24\$500	» » »
Segunda dita.....	23\$000	23\$500	» » »
Tercera dita.....	22\$000	22\$500	» » »
Americana: em barrica.....	Não ha	Não ha	
» em sacco.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$100	2\$500	Por kilo.
Superior.....	1\$700	1\$900	» »
Regular.....	1\$500	1\$700	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$600	1\$700	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$500	» »
Baixo.....	1\$000	1\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$800	1\$900	» »
Dito idem, de 3ª.....	1\$700	1\$750	» »
De Goyaz, especial.....	2\$100	2\$300	» »
Dito, de 1ª.....	1\$800	2\$000	» »
Dito, de 2ª.....	1\$500	1\$800	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	1\$900	1\$050	» »
Dito, de 2ª.....	1\$700	1\$800	» »
Commum, de 1ª.....	1\$850	1\$950	» »
Dito, de 2ª.....	1\$650	1\$750	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$000	2\$200	» »
» » P. F.....	1\$600	1\$700	» »
» » P. P.....	1\$400	1\$500	» »
» » P.....	1\$200	1\$300	» »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$100	1\$200	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	1\$800	1\$900	» »
Dito idem, de 4ª.....	1\$700	1\$800	» »
Kerozene americano (diversas marcas).....	6\$400	6\$800	Por caixa.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$500	1\$800	Por kilo.
De Minas.....	3\$400	3\$800	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	1\$400	1\$600	Por kilo.
Ladrilhos de Marsella.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	9\$300	9\$600	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$500	8\$800	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Olco de linhaça em barril.....	1\$060	1\$100	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» »
Dito de caroço de algodão.....	1\$680	1\$750	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mincira.....	—	59\$000	» »
De cera, marca Olho.....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	1\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$600	\$620	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$500	\$520	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» »
Telhas francezas.....	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$750	\$850	Por kilo.
Vinho			
Nacional.....	135\$000	140\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	270\$000	320\$000	» »
Verde.....	270\$000	290\$000	» »
Collares.....	300\$000	330\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 26 DE SETEMBRO FINDO A 1 DE OUTUBRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	35 s/ e 40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	35 s/ e 40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccos	por 1.000 kilos.
Bordéos.....	40 frs. e 10 %	por 900 kilos.
Bremen.....	35 s/ e 40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccos	por 1.000 kilos.
Copenhague.....	35 s/ e 42 s/6 e 5 %	por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 %	por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	35 s/ e 40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 %	por 900 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccos	por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 %	por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	35 s/ e 40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Southampton.....	40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccos	por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	40 s/ e 5 %	por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	40 s/ e 5 %	por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	40 s/ e 5 %	por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 s/ e 5 %	por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Aneud.....	50 s/ seccos	por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccos	por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccos	por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 %	por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccos	por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccos	por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccos	por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccos	por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 %	por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccos	por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccos	por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccos	por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccos	por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccos	por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccos	por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccos	por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York:	Em portos europeus:
Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 5 %	78 s/6 e 2 1/2 %

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1910

Activo

Accionistas: entradas a realisar.....	3.960:280\$000
Acções em caução.....	80:000\$000
Carteira :	
Titulos des-contados..	2.878:514\$925
Effeitos a receber.....	52:002\$370
<hr/>	
Valores caucionados.....	1.006:133\$272
Valores depositados.....	753:200\$000
Contas correntes garantidas.....	81:740\$320
Diversas contas.....	111:669\$339
Caixa : em moeda corrente.	1.918:718\$431
<hr/>	
	10.849:258\$647

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Contas correntes de movimento.....	1.558:836\$391
Contas correntes de aviso..	107:582\$020
Letras a premio.....	555:500\$000
Depositantes de titulos e valores.....	1.761:333\$272
Titulos por conta de terceiros.....	54:002\$370
Diversas contas.....	1.729:003\$985
<hr/>	
	10.849:258\$647

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910.—
João Ribeiro de Oliveira e Sousa, presidente.
—G. Gonçalves, contador.

ANNUNCIOS

Conselho de Compras da Marinha

GRUPOS 1 e 2— AÇUGUE E PADARIA

Recebimento de propostas

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval faço publico, para conhecimento dos concorrentes inscriptos, que na proxima quarta-feira, 5 do corrente, ás 12 horas da manhã, em reunião do conselho, no edificio da 2ª secção, na ilha das Cobras, serão recebidas e abertas as propostas relativas aos grupos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910.—
O secretario, Octavio Durães Teixeira. (

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 5 de outubro proximo, dos penhores correspondentes somente ás cautelas de ns. 14.269 a 17.816, extrahidas até 14 de agosto do anno findo, previne-se aos mutuários que devem resgatar os respectivos penhores, ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.—
O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sibrinão

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartornado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar. Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartornado;

A *Collecção de Decisões* do 1906. Preço 4\$500 cada exemplar;

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$505

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admisión no Gymnasio Nacional..... 2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 do 7 de dezembro de 1908.....	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instrucções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instrucções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lein. 1.269 — Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despeza para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis do 1908 (2 vols.)	19\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$300
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$300
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000